

189
Furo de Osprais da Cidade
de São José, Comarca do
mesmo nome; Província de

Santa Catharina. Escrivão
Comarca

Inventario

Leopoldo de Souza Sarmiento. Fallecido
D. Feliciano Rosa de Jesus, viúva. Inventário.

Autoamento

Anno do Vencimento do Tago
Santos Jesus Christo de mil e
Centos e Oitenta e cinco, nesta Ci-
dade de São José em meir
Cartorio, ante a feticção do
procurador de D. Feliciano Rosa
de Jesus, que requer proo dos
inventarios dos bens que fidejante
for fallecimento a sua marda.
Inferno de Souza Sarmiento. E por
averbas por esta Autuação. Que
seja em la de Oitavo de Junho
de mil e Oitenta e cinco.



Memo. Sem. João d'Alphons

At como requer - Designo o dia
11 do corr. ^{às 11 horas de manhã} para a abertura do
inventario na casa de residên-
cia da invent. e citados, todos
os herdeiros, o Curador Geral d'os
phãos e o Tutor que foi nome-
ado. Para Tutor do menor
o Sr. Feliciano Rosa de Jesus, que
tendo fallecido, sem testamento, seu Ma-
rido Adriano de Souza Sarmiento, a 1.º de Mar-
ço de Maio de Comenta anno, deixando do
seu extinto Consorcio um filho menor;
quer a Suppl.º, como meeira dos bens do
Cazal, dar juramento de inventariante pa-
ra proceeder na forma de direito.

E porque se achê doente a Suppl.º e im-
possibilitada de vir a esta Cidade; sem se-
duz a V.ª E.ª se dignê de marcar dia para
ser proceedido o inventario, na casa de
sua residência, no lugar "Parrizoz" des-
te Term. *Assim*

A V.ª E.ª haja a differ.
Como requer

E. A. M. S.

Parrizoz, 1.º de Junho de 1881

Feliciano Rosa de Jesus

nomeir seu avô, José da Rosa
de Freitas, que p^a assignar a
tutella e ser o tutor do menor.
D. J. 1 de Junho de 1881.

Vol dos herdeiros fillos do finado Casal

Pedro Machado de Souza, por Cabeça e sua m.
Maria de Souza, m.^a em S. Miguel, presente
neste termo

Jacinto Coelho Perez, p^a Cabeça e sua m.
Anna e Maria de Souza, m.^a na Cap.^a, presente
neste termo.

Refugio de Souza Carmo p^a e Ezequiel de Souza Carmo
m.^a na Cap.^a, presente n.^o neste termo

Hardeir do Segundo Matrimonio

José (q^o leva este nome) Com 2 mezes de idade

Certifico que citi pessoalmente em meu
Cartorio, os herdeiros Pedro Machado de S.^a,
Jacinto Coelho Perez, e Refugio de Souza
Carmo p^a p^a. Compareceram no dia 11 do
Corrente em casa da inventariante, a fim de
assistirem o inventario dos bens deixados por
fallecimento de Refugio de S.^a Carmo, que
sua feito em p^a p^a p^a, conforme foi re-
gistrado; e que ficaram de acordo. Certifico final-
mente ter citado ao tutor nomeado
José da Rosa de Freitas, para assignar
o respectivo termo a tutella, e ao

assistir aos termos do inventario que de
já indicado: o que tuos deu fe:

João José de Faria de 1881
O Cur.

João R. de Alim. Camara

Certifico que citei pessoalmente em
sua residência, ao Curador Geral de
opções João de Faria, para
assistir o inventario dos bens deixados
por fallecimento de Teodoro de
Souza Sarmento, que se tem de proceder
no lugar Barreiros, em casa da in-
terveniente, no dia 11 do corrente,

em presença de José: do que ficou cit. de
escrito e deu fe: João José, 1 de Est. de
Julho de 1881. O Cur.
João R. de Alim. Camara

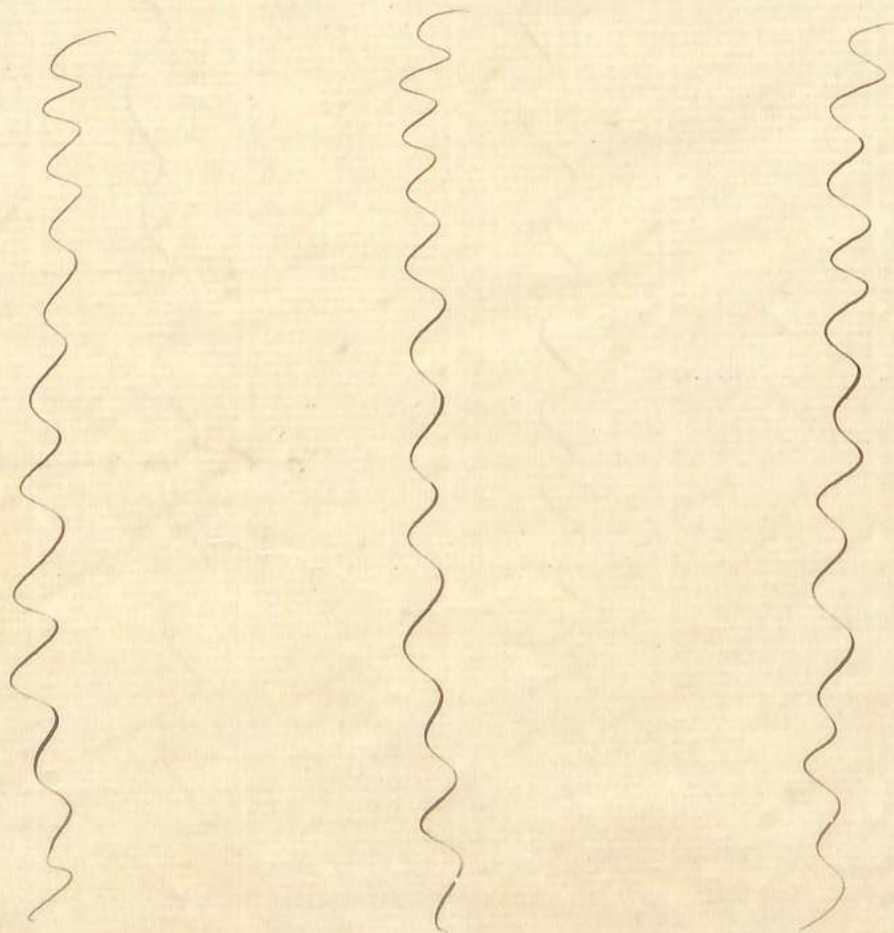
Juramento ao tutor

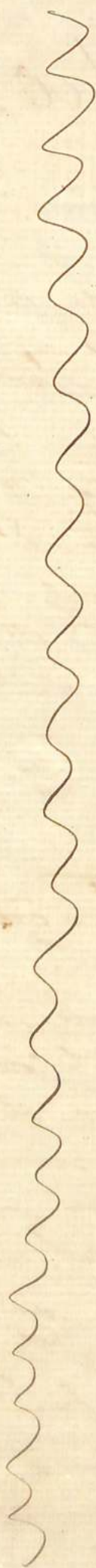
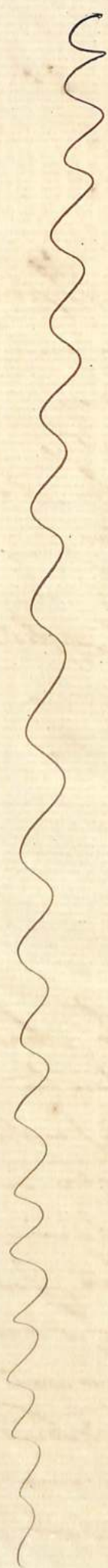
No este dia do viz de julho de mil
oitos centos e oitenta e seis, ante Ci-
dade de São José, em casa da residen-
cia de Doutor José de opções Almeida.
Lino de Souza e Barreiros, onde eu
curador de seu cargo abaixo nomeado
vi, ali presente o tutor nomeado
João da Rosa de Freitas, moradores

[illegible]

4 Suntada

Os nove dias do mez de Julho
de mil oitocentos e oitenta e nove,
nesta Cidade de São José, em
meu Cartorio junto a estes
autos, os autos de Carta puen-
toria com despacho nelle pro-
vido, que ao diante segue: de
que faço este termo. Eu
Jorge de Carvalho de Oliveira Ca-
marão, Juiz de Ophios
que o assina.





1881

F. 5

Juizo de Orphaes da Cidade de Pes
terro Capital da Provincia de
Santa Catharina Brazil

Miguel Santos

Procuradoria

O Juizo de Orphaes da Cidade de
São José, d'esta Provincia Representante

O Juizo de Orphaes d'esta Capital Representante

Actuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus de mil oito centos e oitenta e
seis aos sete dias do mez de julho
do dito anno em meu cartorio au-
tuei a presente vinda do Juizo
de Orphaes da Cidade de São José
que ao diante se segue com
seu despacho. Do que houvei
este termo em São José de Miranda
Santos Escrevo que o venero

1841
The first of the year
was a very dry one
and the crops were
much injured.

March 1st

Dear Sir

I have the honor to
acknowledge the receipt
of your letter of the
10th inst.

Yours truly

Wm. L. Garrison
I have the honor to
acknowledge the receipt
of your letter of the
10th inst. and in reply
to inform you that the
same has been forwarded
to the proper authorities
for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Yours truly,
Wm. L. Garrison

6
D. a. Alvarado - Restrepo
6 de Junho de 1881

Supremo

Carta precatoria, citatoria, dirigida ao
juiz de Ophitos da Cidade de São Paulo, Provi-
cia de Santo Catharina, ao juiz de
ophitos do termo da Capital desta
mesma Provincia, para seu Cumprimen-
to em seu forum abaixo

A V. S. Illustrissimo Senhor Doutor
juiz de Ophitos do termo da Capital desta
Provincia, ou quem seu honroso cargo
succe.

O Doutor Ubaldo de Souza
Mambré, juiz de ophitos nesta Cidade
de São Paulo e seu termo, Comarca do
mesmo nome da Provincia de Santo
Catharina.

Fao saber que por este meu juiz
foi requerido por Paulo Feliciano Rios
e Joo, viro de Rufino de Souza
Lamante, o inventario dos bens de
seu extinto casal, em cujo requere-
mento profere o meu despacho,
o qual lido e de Theor seguinte:
Illustrissimo Senhor Doutor juiz de

de Explorar: Dy Feliciano Rosa de Jesus,
que tendo fallecido sem testamento, seu
marido Theodoro de Souza Sacramento a pre-
meiro do uiz de Maio do corrente anno,
durante de extinto consorcio um fi-
lho menor: quer a supplicante como
meira dos bens do casal, dar juramen-
to de inventariante para proceder na
forma de direito. E porque se a che-
dante a supplicante e impossibili-
citada de vir a esta Cidade, vem pe-
dir a Vossa Senhoria se digne de man-
dar, diga, de marcar dia para se pro-
ceder o inventario na casa de sua
ajudancia no lugar Barreiros, deste
terro. Assim - Pea a Vossa Senhoria
haja de deferir como requer. Copia
Recibo Museu. Barreiros - fmeiro
e filho de mil rito cento e oitenta
e um. Feliciano Rosa de Jesus.
Estan sellado com uma estampilha
de dugentos reis desiderando um
Dy. Utilizada: Utilizada como requer.
Quero o dia uiz de corrente ao
dy horas da manha para comecar

7

3
começo do inventario na casa de residir
da inventariante, citados todos os her-
deiros, o Curador geral de orphãos e o Tutor
que for nomeado. Para tutor as me-
nor normis em arô Jori da Pna de
Furtos que para assignar a tutela
sua igualmente intimados. São
Jori, firmesim de gulto de mil
vto centos e oitenta e nove =
marcos. Sendo pelo invento-
riante declarado no respectivo rol
de herdeiros, existir no termo de ju-
risdição d. Vossa Suthoria, a her-
deira Dona Isabel de Souza Samueto }
que deve ser citado para comparecer
no referido dia ante o Comite,
em a casa onde reside o inventariante
a fim de assistir o inventario e por-
tilhos, e go, assistir o começo do inven-
tario; pelo que deves a Vossa
Suthoria, que sendo elle este
apresentado, visto por mim
assignado, eellido com o seus
encargo que neste meu foyto
sobre e corre, de livro Vossa Suthoria

Senhora por o seu Cumprimento, e man-
 dar citar a referido Senhor Escalão
 de Souza Sacramento, para assistir os
 actos já referidos. Com Vossa
 Senhora Cumprido, foy servico
 a Sua Magestade Imperial
 justiça as partes e a minoria
 precial mereci, que o tanto fa-
 rei quando por Vossa Senhora
 me for deprecado. Fado e passado
 nesta Cidade de São Paulo, aos cinco
 dias do mez de Julho de mil oito
 centos e oitenta e um. Eu Joaquim
 Xavier D'Almeida Camarão, Escrivão
 que os serve.

Amalino de Souza Camarão

T. J. J. Escalão

Camarão

F. - 1.740

G. - 1.740

24040

A final pagar o Dito Vello. São
 Paulo, 5 de Julho de 1881.

Camarão

D. S. Camarão. Actores e de
 Julho de 1881.

8
Notificação a herdeira para
nomear e aprovar a validades

Certifico que sahi de meu cartorio
a m'ra Cella de a Rua do Im-
cipio numero noventa e dois, ven-
do a h'j notifiquei pessoalmente
a herdeira de referidos de Sousa
Sarmiento, de nome Isabel de Sou-
za Sarmiento, para se achar na
chella das Audiencia no dia an-
de do corrente mais as dez horas
da manha, perante o Juiz
de Populacao da fidalga de São
João d'esta Provincia, a fim de
nomear e aprovar a validades,
e assistir a todos os actos de res-
pectivo inventario a h'j final-
mente pena de revelia, nomeando
procurador ou Advogado caso
nao possa comparecer, tudo
na forma da precatória retro.
Dague ficou bem sciute e deu-
se Oysteria 7 de julho de 1881

Observao
Jui de Miranda

Se achas não

Desmova deas do mar de Junho
de mil, oito centos e setenta e
nove nesta Cidade do Oesterro
em meu cartorio fago estes can-
tos canchusos no Juiz de Ophha
da primeira suppleente em exer-
cicio Major Offizier d'Alto
querque e Altho Jo que
laurii este termo En José de
Giranda e Santos e o outro que
a is enari.



Contado, diadna-e no Juiz de pre-
canta. Oesterro 9 de
Junho de 1888. Altho

Data

Elas no mesmo dia mar e anno
por parte do Juiz de Ophhaos em-
frente me fono entregues estes
autos como seu despacho Oque
laurii este termo En José de
Giranda e Santos e o outro que
a is enari.

Junia
 Representante quanto de Carta
 precatória paga sellos de
 cinco folhas e de esta que
 importa em 200 Reaes
 a Escrivão
 Miranda Santos



De 200

Termo de Remessa

Atos nove dias do mez de Junho de mil
 oito centos e setenta e um nesta Cida
 de do Pesterro em meu Cartorio faço
 remissa d'esta carta de Carta precat
 toria do Sr. Juiz de Esphas
 Representante do que hauei este
 mo e a Juiz de Miranda Santos
 Escrivão que a escrevi

Memorialis

Conta	
Chaturacao e notificacao p. 14	7500
Conclusao e data p. 40	400
Junia e sellos	1300
Termo de Remessa	200
Distribuição	1.000
Contas	1.000
	11.400
Destem 9 de Junho de 1881.	
J. C. Contador	
Luiz a Champa Segundo.	

Pacimento

Ano nov. dias do mez de Julho de mil
oito Centos e oitenta e nove, nesta
Cidade de São João, em meu car-
torio me foram entregues estes
autos de Cartera peticionaria
com o termo de remessa de
vinda de Jorge de Aguiar de
termo da Capital. Aquele faz
este termo. Eu Jorge de Aguiar
de Oliveira Camar, Escrivão e
seu.

Conclusão

Segue feito estes autos com
chamada de Jorge de Aguiar de
Arborelius de Aguiar e Aguiar.
Aquele faz este termo. Eu Jo-
ge de Aguiar de Oliveira Camar.
Escrivão e seu.
Segue?

Estes autos. A José
de Aguiar de 1881
escrivão

Data

Na data supra me foram entregues estes autos
por parte de Jorge de Aguiar de Arborelius
de Aguiar e Aguiar, e faz este termo. Eu Jorge de
Aguiar de Oliveira Camar, Escrivão e seu.

o luto de inventario e juramento a vi-
ro inventariante cabeca de casal Dona
Feliciana Rosa de Jesus.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e
oitenta e um, aos vinte dias do mez
de julho do dito anno, neste lugar
denominado "Barceiros" districto
da Cidade de São João, em a casa
da viuva cabeca de casal Dona
Feliciana Rosa de Jesus, onde foi
vindo o juiz de offiças Doutor
Machado de Souza Maranhão
comigo Escrivão de seu cargo abai-
xo nomeado, sendo ali presente
a viuva cabeca de casal Dona
Feliciana Rosa de Jesus, por ella
foi dito ao juiz que na forma de
seus officios e leis, queria prestar
inventario dos bens do seu extincto
casal, e prestar o respectivo ju-
ramento de inventariante,
visto humo ficado de seu extincto ca-
sal, hum herdeiro menor de sua
te e um anno. A isto do que
foy o juiz deferio-lhe o juramento
dos Santos Evangelhos em um livro
delles em que poz suas mãos deito,
e encargou-lhe de hum e fielmente
dar a scripto do pynte inventa-
rio, todos os bens do seu extincto casal,
com occultos e com allegados; e outros

outrosim declarou o dia, mez e anno
em que tinha fallecido seu marido
e com testamento ou sem elle, quan-
tos filhos ou netos elle tinha ficado
que sejam seus legitimos herdeiros, por
seus nomes, idades e estado. Rec-
bido por ella o dito juramento,
debaixo do qual logo declarou que
o dito seu marido Thome de Souza
Sarmiento, tinha fallecido sem tes-
tamento no dia primeiro do
mez de Maio do corrente anno
de mil e oitocentos e oito e oitenta
e cinco, que ficaram cinco
herdeiros filhos do inventariado, sendo
quatro do primeiro matrimonio
do inventariado com a finada Anna
Rosa de Jesus, os quaes ju' se achao
de posse de suas legitima mantença,
e um do segundo matrimonio do
mesmo inventariado com ella
inventariante, os quaes, são os
legitimos herdeiros do inventariado,
e seus nomes, idades e estado ao di-
ante sao declarados em titulo
apartado, e fasia que a seguir se cla-
rificaes que se assignar forem. E de-
tudo por Constas mandou o juiz la-
var este auto que assigna com a
inventariante. E assignar Lázaro
de Oliveira Camarao, Secreario de
ophaes o escriu. —

Alvarinho

Feliciano Rosa da Conceição

Título de herdeiros

Logo em seguida, no mesmo dia, seg. anno
 de legas declarados no auto rito, pelo
 inventariante Dona Teodora Rosa de
 Jesus, foi dito que os herdeiros que ficão
 por fallecimento do inventariado seu
 marido Hyacintho de Souza Sarmiento, são
 os seguintes:

Herdeiros filhos do primeiro matri-
 monio do inventariado, com a
 finada Dona Anna Rosa de Jesus.

+ 1 Maria de Souza, casada com Pedro
 Machado de Souza, morador no termo
 da villa de São Miguel, propentum-
 te neste termo.

+ 2 Anna Amalia de Souza, casada com
 Jacintho Coelho Reis, morador no
 Capital desta Provincia, propente-
 mente neste termo.

+ 3 Isabel de Souza Sarmiento, solteira,
 de 26 annos de idade, residente no Ca-
 pital desta Provincia.

+ 4 Hyacintho de Souza Sarmiento junior,
 solteiro, de 25 annos de idade, mo-
 rador nos Barrios, deste termo.

Herdeiro filho unico do 2.º matrimonio
 do inventariado com a inventariante.
 Foi, com 2 mrs de idade, residente em
 companhia da inventariante sua mãe.
 E para constar assignou a

assigno a inventariante o presente ter-
mo. Eu Jozequin Barin de Oliveira lea-
man, Escrivão de ophãos e esurri.

+ Feliciana Rosa da Conceição

Sumo de discipulos dos bens

No mesmo dia, mey, anno e lugar
já declarado no termo retro, pelo mi-
so inventariante cabido de casol
Ome Feliciano Rosa de Jesus, foi
dito que os bens pertencentes ao seu
retineto regel, são os seguintes:

- 1 Humo caduro de ouro, digo, cadia
de ouro.
- 2 Humo relógio de prata —
- 3 Humo bonao de prata —
- 4 Onze colthurs de prata, para choi —
- 5 Quatro garfos de prata —
- 6 Humo bomba de prata
Py colthurs de prata, para sôpe
Cobre
- 7 Humo tainha de cobre freguero —
- 8 Humo dito de cobre, grande —
- 9 Humo forno de cobre —
Terro e outros metáes
- 10 Quatro machados usados —
- 11 Quas forcis usadas —
- 12 Uns rebreavos velhos
- 13 Humo concho de estanho, para termino

14 Duas bandejas, sendo uma grande
e outra pequena —

15 Humo outra concha de estanho pa-
ra turris —

- Moais -

16 Três cadeiras de fradinho, envernizadas —

17 Três ditos de fradinho, usados —

18 Humo armario envernizado —

19 Meio aparelho de louças incomplete
para jantar, já usado —

20 Meio aparelho de louças, para
almoo, também incomplete —

21 Três canecas de porcelana para
café, digo canecas pintadas, para café —

22 Humo miço de abas, não enver-
nisado —

23 Humo selogio de miço —

24 Humo par de vasos —

25 Humo banguinho envernizado —

26 Humo lampião para querosene

27 Três calia de vidro —

28 Cinco copos de vidro, grandes —

29 Humo apêlho grande com mol-
duras douradas —

- 30 Humo outro espelho menor, tam-
bem com molduras douradas.
- 31 Humo mesa Comodo -
- 32 Humo caixa de madeira -
- 33 Humo bahu usado, forado de
couro -
- 34 Trz caixas de madeira -
- 35 Humo uza pequena, de duas partes -
- 36 Trz garfos de cabo e chifre de nado.
- 37 Humo chicote apunhado de prata -
- 38 Humo meir Comoda,
- 39 Humo selim de montaria de Indum
com os pertences -
- 40 Humo oculto de alcanee -
- 41 Trz pedras de fuscos, sendo uma
por acabar
- 42 Duzas baricas selhas
- 43 Humo selim de montaria, para ho-
mem, com os seus pertences -
- 44 Humo cano em bom estado -
- 45 Humo dito em mau estado -
- 46 Humo oratorio com uma imagem
de São Dom Joao de Guape.
- 47 Novos registos em quadro
- 48 Humo marguza curvada para

para Salto -

- 49 Humma maquina de Costura com
a competente moga -
- 50 Humma espingarda com um cano estaca
- 51 Humma por de casticau de vidro -
- 52 Humma armario velho de couro -
- 53 Humma canoa franceza -
- 54 Humma myzinka curvada com
duas gartas
- 55 Quas botas brancas para moga -
- 56 Humma por de margas de vidro
- 57 Humma fuso de engommas
- 58 Trinta alqueires de farinha
- 59 Cito alqueires de feijao -
- 60 Triz alqueires de cafe em bago, seco.
- 61 Quas arrobas mais ou menos de
algodoes em carcos -
- 62 Humma moute de engenho de fabricar
car e farras -
- 63 Humma outro dito de farinha
Cinco canoas

Imoventes

- 64 Humma careta de pelle alada
- 65 Humma jinta de bois carceiros de pelle
oscos

65 Humma junta de novithos, sendo um
de pullo saluo e outro escr.

66 Humma vaca e pullo pintado —

67 Humma cria fitha da dito vaca — digo,
a metade do valor da vaca e pullo pin-
tado com a cria —

68 Humma outro vaca e pullo pintado.

69 Humma novitha de pullo escr

70 Tres leitões.

Dois caixões de deposito de farinha.
— Escravos —

71 Humm escravo de nome Miguel, cor
prto, com vinte e oito annos de idade mais
ou menos —

72 Humm outro escravo, cor prto, de nome
Jermano, de Cincoenta e oito annos
de idade, mais ou menos —

73 Humm outro escravo de nome João
de trinta e annos de idade mais ou
menos, cor prto —

74 Humma escrava de nome Margarida,
de vinte e oito annos de idade mais
ou menos, com dois ingenuos, sendo
um de nome João e outro, digo, João
de quatro annos de idade, e outro de

de nome Porvalho, com tres unhas de
idade.

- Immoveis -

75 Cinquenta e um metros e sete decimetros
de terras de frente, com mil e setenta e
oito metros de fundos mais ou me-
nos, sitas neste lugar "Barreiros" fazem
frente ao prado, e fundos em terras
do herdeiro de finado Jacintho Ferraz,
extremando pelo norte com terras da hu-
dria Anna casada com Jacintho Couto
Pires, e pelo Sul com terras da hueria
Maria casada com Pedro Machado de Souza.

Tres ranchos, cobertos de telhas, em bom estado.

76 Quatro quintos partes de uma morada de
Casa de vivenda, coberta de telhas, as-
soalhada, paredes de tijolos, com quatro
janelas e duas portas de frente, sito lugar
Barreiros.

77 Uma casa coberta de telhas, que con-
tem os montes já mencionados.

78 Cento e vinte e cinco metros e quatro
decimetros de terras de frente, com
os fundos que se acham, sitas neste
lugar Barreiros - fazem frente ao

na praia, e fundos em terras de forquilha
Antonio e outros, estendendo pelo
Norte com terras de fora da Rosa de
Fritas, e pelo Sul, com terras dos her-
deiros do fallecido Jacintho Macuco.

Hum rancho de canoas, coberto de telhas
79 Quarenta e oito metros de terras de fundo,
com os fundos que se acham, sitos nos
Barreiros, fazem frente na praia,
e fundos com quem direito for, ex-
trem a pelo norte com Jacintho for-
da Rosa, e pelo Sul, e pelo Sul com
terras de Justina Rosa da Conceição.

Hum career de pau-ro-piloto -

Immonis existentes na Capital

80 Hum morada de casa de miragor,
numero cento e oitenta e seis, sito
a rua do Principe na Cidade do Destino.

81 Hum outra casa de miragor, sito
a mesma rua, da mesma Cidade, com
o numero cento e oitenta e oito.

Beneficencias existentes neste lugar Barroim.

Hum roça de mandioca, velha -

Hum dita de mandioca, nova

Das rocas mais de mardicosas novas.

Quas rocas de Cammas, sendo uma nova e outro velho.

Dividas activas

A fazenda provincial, de seis para
compra de um escravo, não realizada a
compra, a quantia de quarenta mil reis - 40000

José Francisco Pereira, morador
na Ponte, da Cidade de São Paulo, a quantia
de vinte tres mil oitenta e cinco
e sete reis.

23885

Picente Pinho, morador neste lugar
Barraes, a quantia de dezete mil
duzentos e oitenta e cinco reis.

18285

Joaquim José da Silva, morador
neste lugar Barraes, a quantia de seis
centos e cinco reis.

605

Guilherme Simão, morador
na Colônia Argentina, por um cu-
lito de quarenta principal de
trezentos e trinta e seis mil reis, firmado em 1.º de

336000

Agosto de 1872, a prazo de 12 mezes, e no facto o primeiro de
4 por cento ao anno.

Em adiamento: declarar mais a res-
taante de um escravo posto de nome

nome Porfirio, de trinta e oito annos de
idade mais ou menos, o qual, pelo in-
3: 5... ventariado foi dito que quera ficar
elle liberto por sua morte.

E de como assigno o disse e declarei
assigno o presente termo. Eu
Joaquim Xavier de Oliveira Camar-
alheiros que o escrevi.

Feliciano Póga da Conceição

Termo de Louvação

Logo em seguida, no mesmo dia, hora
e lugar já mencionado no termo
anterior, presente o Doutor juiz de or-
phãos Theobaldo de Souza Al-
meida com os juizes de seu cargo
abaixo nomeados, abra, pelo dito
juiz foi ordenado ao official de
justica Jovão da Costa Lima que abra
de audiencias de asaltados aos
luzes do extinto cogel do fallido

fallecido Hyferius de Souza Sarmento.

Após o mesmo feito, e depois do lido
 por mandado a purgar os herdeiros,
 deu o dito official sua fe' intarim
 todos os herdeiros presentes, que são
 Pedro Machado de Souza, Jacintho Coelho
 Pires, Hyferius de Souza Sarmento Jr-
 nior, o Curador geral de orphãos João
 de Paes Faria, o Tutor do menor João
 da Rosa de Freitas, e o Advogado Ant-
 ônio Luiz Furtado de Albello procurador
 da herdeira Isabel de Souza Sarmento,
 qua neste acto exhibio procuração,
 a qual adiante vai junta.

Os quizes levantados, digo, a pergunta-
 ran para as aliadas - Manoel Pin-
 to de Lemos, Francisco José da Rosa
 e Manoel Pinto de Lemos Jrmior
 os herdeiros - Jacintho Coelho Pires, Hyferi-
 us de Souza Sarmento Jrmior, a inven-
 tariente, Tutor e Curador de orphãos;
 e por parte do herdeiro Pedro Machado
 de Souza e procurador de herdeira
 Isabel de Souza Sarmento, foi a pergun-
 tado José Lourenço de Silva Ramos, Cur-

Constantino José da Silva Pereira e José
Carlos de Almeida, para avaliarem
os bens existentes neste termo, foram escolhidos
Sr. Manoel Pinto de Leão Junior
e José Lourenço da Silva Ramos.
Para avaliações dos bens
existentes na Capital desta Província,
foram apresentados por parte da
municipalidade e dos herdeiros Jacin-
tho Coutinho Pires, Theodorino de Souza
Loureiro Junior, Tutor e Curador,
os Senhores Jacintho Feliciano da
Conceição, Euzébio José da Cunha,
e Antonio Rodrigues Costa, e por
os demais herdeiros foram apresen-
tados os Senhores José Nilton
Pamplona, Antonio Chutrin de
Souza Braga e José Theodoro
de Souza Lobo, e foram escolhidos
José Nilton Pamplona e Eu-
zébio José da Cunha. De que
pouco consta fez este termo de
audiência que vai a seguir
do pelo juiz e todos os seus. Eu
Francisco de S. Eu Joaquim, digo, assigno

assignar o preç. e inventariante. Curador
e herdeiros, assignando a cargo do tu-
tor frei da Rosa de Freitas por nos
Cabeceiros - o Coronel Manoel Pin-
to de Lima. Cu Joaquim Carlos
de Oliveira Lourenço, Escrivão o esau.

escrivão

- Feliciana Rosa da Conceição
- Pedro Machado de Sousa
- Procurador de Sousa Garmentes junior.
- Gualberto Loureiro Pires
- ~~Manoel Augusto de Sousa~~
- Antônio Luiz Ferreira de Mello
- João do Prado Barreto
- José da Costa Silva

L. de Nota Nº 31
Folhas 45 e 46

Tabellini
Campan

Saiba quantos este publico Ins-
trumento de Procuração bastante
sirem, que no Anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos oitenta e um, aos
sete dias do miz de Julho do dito
anno; nesta Cidade de Buenos, Ca-
pital da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio compareceu
presente Dona Isabel de Souza Sar-
mento, residente nesta Cidade, que
a reconheço pela propria de que
ora fi e das duas testemunhas
presentes ao diante nomeadas
e assignadas, perante as quaes
por ella me foi dito, que nomeia
e constitua seu bastante procu-
rador ao Advogado Manoel José
de Oliveira, com poderes especiais
para por ella Outorgante repre-
sentar no inventario de seu Pai o
finado Heferino de Souza Sarmen-
to, assistindo a lousação de asalia-
doris, requerendo tudo quanto for
a bem de seu direito, aggrasando,
embargando, e apellando de qual

Traslado da Procuração
bastante que far Dona Isa-
bel de Souza Sarmento
na Cidade de São João ao
Advogado Manoel José
de Oliveira, como abaixo
se declara.

qualquer decisão, renunciando, dando
quitação, e aherança que rece-
ber, fazendo Conciliação, desistên-
cia ou qualquer outra coisa neces-
saria a defesa de seus direitos e fi-
nalmente substatelendo esta que-
rendo em quem couber. E de como
o disse no prelo este Instrumento
que feito foi foi lido e ratificado
assigna com as duas testemunhas
João Theodoro de Souza Lobo e João
Antonio Pacheco occorrendo
de mim Leonardo Jorge de Campos
Tabellião que o escrevi. = Habit
de Souza Firmado = João Theodoro
de Souza Lobo = João Antonio Pa-
checo = E lido ao proprio
lido no principio declarado ao
qual me reporto e deu fe. Com
Leonardo Jorge de Campos, Tabellião
que a suprevo e assigno em publi-
co e lido.

Em se da ver de

O Tabellião Leonardo Jorge de Campos
L. 520

7 de Junho
1881.
C. M. S. M.

Subtabelleo a poder da Promessa
rectro na pessoa do Advogado
Luis Ferreira de A. Mello, ficando
do seu cumprimento em seu vigor
Acto no 9 de Junho de 1881



A Advogado
M. Manuel José de Oliveira

Preciosos dados de
apozentado sendo proprio
governo p. de seu 11 de
Junho de 1881



Comp. de
D. P. Manuel José de Oliveira

Por fêta notificação pessoalmente aos
Cousados Manoel Pinto de Lemos Junior
e José Lourenço da Silva Ramos, em
suas residências, para juntamente jura-
mento e avaliar os bens pertencentes ao
espólio do finado Theodoro de Souza Larmen.

Not. 2.ª... To, dentro de cinco dias, sob pena de prisão

Ext. 6.ª... de cento e cinco réis.

8.ª... D. J.º 13 de julho de 1881.

~~Amado e caro~~ Obediente

~~Amado e caro~~ Joaquim da Silva de Lemos e

~~delles~~ José Lourenço da Silva Ramos

Juramento aos Cousados

Aos quinze dias do mês de julho de
mil oitocentos e oitenta e um, nesta
cidade de São José, em casa da resi-
dência de Doutor Jorge de Aguiar
Theodoro de Souza Larmen, on-
de eu exercia o meu cargo abaixo
nommeado juiz, ali presentes os
Cousados Manoel Pinto de Lemos
Junior e José Lourenço da Silva
Ramos, aos quais o juiz aforsou
o juramento dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles entregue por
seu mão direita, e encareceu-lhe
de bem e fielmente servirem de ava-
liadores dos bens deixados por fal-
lecimento de Theodoro de Souza
Larmen. Recebido por elles o dito
juramento e firmo prometterem cum-
prir. Deque prom. constar manda

mandou o foyz lamar em termo que as-
 signa com os ditos avaliadores. E foyz
 Martin de Oliveira lamar. Escrivão que
 o fez.

Elle apinhado

Elle apinhado Couto de Jesus foyz
 José de la Cruz da Silva Moraes

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Traslado da relação e avaliação
dos bens do extinto casal do fal-
lecido Luperino de Souza Sarmiento,
como abaixo se declara.

Relação e avaliação dos bens per-
tinentes ao extinto casal do falle-
cido Luperino de Souza Sarmiento,
apresentados pelo viro in-
variante cabeça de casal Donna
Teticiana Rosa da Conceição, co-
mo abaixo se declara.

Ouro e prata em obra -

- N.º 1 Hum relógio de prata com cadeia
de ouro, que achamos valer a
quantia de Cinquenta mil reis - ++ \$50000
- + 2 Hum relógio apantelado de
prata, em mau estado, que
achamos valer a quantia de
- + 3 oito mil reis - Dez colares de ++ \$8000
prata para d'opos, fuzando
quinhentas e oitenta gram-
mas e noventa e oito Centigram-
mas, que achamos valer a
quantia de quatro mil e cento

cada grammus, e todos em vinte
cinco mil quinhentos e sessenta
++ 25,563 e tres reis = Onze colthurs frequentes 4 +
de prata, para chã e uma bon-
ca d'ago, e uma concha, pesando
duo cento e noventa e tres gram-
mas e setenta e cinco centigram-
mas, que achamos valer a
quarenta e quatro reis cada
grammas, e todos em oito reis
++ 555 quinhentos e vinte e cinco reis.

Um garfo de prata pesando 5 +
trinta e cinco grammas, que
achamos valer a quarenta e
quatro reis a grammus, e to-
dos a quantia de mil quinhentos

++ 1554 to e oitenta e quatro reis.

Uma bomba de prata, pesando 6 +
trinta e duas grammas e tres
decigrammas, que achamos va-
ler a quarenta e quatro reis
a grammus, e todos em mil

++ 1421 quatro centos e vinte e um reis.

Três garfos de prata com cabo
de chispe de vidro, que achamos

achamos valer tres mil reis. ++ 3x000

- Cobre em obra -

+ 8 Cum forno de Cobre, que achamos
valer cinquenta mil reis. ++ 5x000

+ 9 Cum tacho grande de Cobre oito
mil reis. ++ 8x000

+ 10 Cum tacho abaixo tambem de
Cobre, que achamos valer cinco
mil reis. ++ 5x000

- Ferro e outros metais em obra -

+ 11 Quatro machados usados, que
achamos valer a quantia de dois
mil reis. Quas foices usadas ++ 2x000

que achamos valer a quantia
de um mil reis. ++ 1x000

+ 12 Tres machadas usadas, que achamos
valer a quantia de um mil
reis. ++ 1x000

+ 13 Cumma correa de estanho ++ 1x000

para terrissa, de cabo de ferro
digo, cabo de pau, que achamos
valer a quantia de seis
centos e quarenta reis. ++ 640

+ 14 Cumma outra correa de estanho
tambem para terrissa, que achamos
valer a quantia de seis

++ 500 quinhentos reis. Uma bandja 16+

que achamos valer a quantia

++ 800 de oito Centos reis.

Uma outra bandja, que acha 17+

mos, valer a quantia de que

++ 500 quinhentos reis. Um ferro de 18+

engombar, que achamos valer a

++ 1000 quantia de um mil reis.

Morris

Seis cadeiras de palhinha, que 19+

achamos valer a tres mil e que

mltos reis cada uma, e todas

++ 12000 em vinte um mil reis.

Seis ditos em mau estado, que acha 20

mos valer a mil e quinhentos

reis cada uma, e todas em no

++ 12000 de mil reis.

Um armario de vidro caado, que 21+

achamos valer a quantia de

++ 15000 vinte e cinco mil reis.

Um aparelho de louca, para 22+

jantar incompleto, que achamos

++ 10000 valer a quantia de dez mil reis.

Um aparelho de louca incom 23+

- incompleto, para cha, que achamos
 valer a quantia de seis mil reis. ++ 65000
- + 24 Seis canequinhas pintadas, que
 achamos valer a quantia de
 mil e duzentos reis. ++ 1500
- + 25 Umma meza de abas, não envernizada,
 que achamos valer a quantia
 de tres mil reis. ++ 35000
- + 26 Umma canequinha envernizada,
 que achamos valer a quantia
 de cinco mil reis. ++ 55000
- + 27 Umma meza de duas garitas, bastante usada, que achamos valer a quantia de mil e quinhentos
 + 28 Tois reis. Umma meza envernizada, usada, com duas
 garitas, que achamos valer a
 quantia de cinco mil reis. ++ 55000
- + 29 Um relógio de meza, que achamos valer a quantia de dez
 + 30 mil reis. Um par de
 vasos, que achamos valer a
 quantia de quatro mil reis. ++ 45000
- + 31 Um lampião para bodega,
 que achamos valer a quantia

++ 3,000 quantia de tres mil reis.

Seis calices de vidro, que achamos n. 32 +

x + 800. Lix a quantia de Oito Centos reis.

Cinco Copos de vidro, que achamos valer a quantia de mil 33 +

++ 1,500 e quinhentos reis.

8 Hum apotho grande com mol. 34 +
duras, que achamos valer a

++ 1,000 quantia de seis mil reis.

Hum outro apotho sem molda. 35 +
ras, que achamos valer a quantia

++ 4,000 Lix de quatro mil reis.

Humma meia Comoda, que acha. 36 +
mos valer a quantia de Oito

++ 1,000 mil reis. Humma outra meia. 37 +

Comoda, mais inferior, que
achamos valer a quantia de

++ 1,500 e quinh. mil reis.

Humma caixa nova, com cinco 38 +
paleiros de conspida, que
achamos valer a quantia de

++ 600 reis mil reis.

Hum baloi muito usado, 39 +
coberto de couro, que achamos

++ 1,000 valer a quantia de um mil reis.

- 40 Duas caixas com quatro frascos cada
uma, usadas, que achamos valer
aquantia de quatro mil reis. ++ 4,000
- 41 Uma caixa menor, que a-
chamos valer aquantia de mil
e quinhentos reis. ++ 1,500
- + 42 Um macedo de fuscão, por acabar,
que achamos valer aquantia
de quinze mil reis. ++ 15,000
- + 43 Uma outra rede por outra,
thar, que achamos valer a
quantia de vinte mil reis. ++ 20,000
- + 44 Uma outra rede nova, que
achamos valer aquantia de
vinte mil reis. ++ 20,000
- + 45 Quatro banicas velhas, que acha-
mos valer aquantia de cinco
mil reis. Cum Carro em ++ 5,000
- + 46 Um carro em
com estado, que achamos valer
aquantia de quarenta mil
reais. Cum outro carro em ++ 40,000
- + 47 Um outro carro em
man estado, que achamos va-
ler aquantia de vinte mil
reais. Cum oratório com ++ 20,000
- + 48 Uma imagem de Senhor Dom

Bonfins, que achamos valer a
++ 14,000 quantia de quatorze mil reis.

Seis registos em quadros deourados, 49+
que achamos valer a quan-
++ 8,000 tia de oito mil reis.

Dois registos em quadros curvos, 50+
nizados, que achamos valer a
++ 1,000 quantia de um mil reis.

Um registo grande de Bonfins, 51+
de Iguaçu, em quadro, que a-
chamos valer a quantia de mil
++ 1,200 e duzentos reis.

Uma mórquiza encamisada, 52+
que achamos valer a quantia
++ 8,000 de oito mil reis.

Uma machina de costura, com 53+
a competente peça, que achamos
valer a quantia de vinte mil
++ 20,000 reis. Uma outra machina 54+
de costura, que achamos valer
++ 15,000 a quantia de quinze mil reis.

Uma mórquiza em mau 55+
estado, que achamos valer
++ 2,000 a quantia de dois mil reis.

Um par de castiças de vidro, 56+

- que achamos valer a quantia de
 57 tres mil reis. Hum armario velho ++ 3,000
 de cozinha, que achamos valer
 a quantia de dois mil reis. ++ 2,000
- + 58 Hum cama franceza, usada
 que achamos valer a quantia
 de dez mil reis. ++ 10,000
- + 59 Duas toallas adarrascadas, para
 mesa, que achamos valer a
 quantia de dez mil reis. ++ 10,000
- + 60 Hum coveiro usado, que acha-
 mos valer a quantia de Oito mil
 61 reis. Hum par de arrangas ++ 8,000
 de sidro, que achamos valer a
 quantia de quatro mil reis. ++ 4,000
- + 62 Dois caixões usados para deposito
 de farinha, que achamos va-
 ler a quantia de seis mil reis. ++ 6,000
- + 63 Hum selim de montaria de
 Suelo, com seus pertences,
 que achamos valer a quan-
 tia de dezasseis mil reis. ++ 16,000
- + 64 Hum selim para montaria
 de homem com seus pertences,
 que achamos valer a quantia

xx 125000 aquantia de 80 mil reis.

Um oculo de alcance, que achamos 65+

+++ 25000 valor aquantia de oito mil reis.

Trinta alqueires de farinha de 66+
mandioca, que achamos valer

+x 15000 aquantia de quinze mil reis.

Oito alqueires de feijão, que 67
achamos valer aquantia de

+x 20000 vinte mil reis.

Dois alqueires de feijão, digo, de Café 68
em bago, que achamos valer a
quantia de sete mil e quinhentos

+x 750000000 mil reis. Duas arrobas mais ou 69
menos de algodão em caroço,
que achamos valer aquantia de

+x 60000 seis mil reis.

Um monte de engenho de fa. 70+

bricas apucar com seus funda-
es, que achamos valer aquan-

+x 400000000 de quarenta mil reis.

Um monte de engenho de fa. 71+

bricas farinha com seus fun-
dões, que achamos valer a

+x 200000000 quantia de vinte mil reis.

Um canoã de quatro polegadas 72+

- palmeos de baco, de figueira, bordada,
de dois remos de voga, com seus
fusteiros, que achamos valer
a quantia de setenta mil reis. ++ 70,000
- + 13 Summa outra canoã bordada, de
tus e mais palmeos de baco, com
seus fusteiros, que achamos va-
ler a quantia de setenta mil
reis, digo, vinte cinco mil reis. ++ 25,000
- + 14 Summa dito de gambo, borda-
do, com tus e mais palmeos de
baco, que achamos valer a quan-
tia de quarenta e cinco mil
reis. Summa outra canoã de ++ 45,000
sebo, bordado, com seus fus-
teiros, de dois e mais palmeos
de baco, que achamos valer
a quantia de dez mil reis. ++ 10,000
- + 16 Summa outra canoã em man-
estado, que achamos valer a
quantia de quatro mil reis. ++ 4,000

— Imoventes —

- + 17 Hum cavallo de pello alagão que
achamos valer a quantia de

+ 25,000 de vinte cinco mil reis.

Uma junta de bois carneiros de 78 +
pello ôcos, que achamos valer a
+ 7,000 ou quantia de setenta mil reis.

Uma junta de novilhas, eiro 79 +
uma de pello Calico, e outro ôco,
que achamos valer a quantia
+ 10,000 de quarenta mil reis.

Uma vacca de pello finitudo, 80 +
que achamos valer a quantia
+ 3,000 de trinta mil reis.

Armutado de valor de uma vacca
com cria, de pello finitudo,
que achamos valer a quantia
+ 10,000 de dez mil reis.

Uma novilha de pello ôco, que 82 +
achamos valer a quantia de dez
+ 10,000 mil reis.

Dois leitões, que achamos valer 83 +
+ 10,000 ou quantia de dez mil reis.

- Escravos -

Um escravo de nome Albiquil, 84 +
com junta de vinte nove annos
de idade, mais ou menos, que

que achamos valer a quantia de Reis
Centos e Cincoenta mil reis. ++ 650x000

+ 85 Hum outro escravo de cor preta,
de nome Germano, de cincoenta
e oito annos de idade mais ou
menos, que achamos valer a
quantia de trezentos e Cincoenta
mil reis. ++ 350x000

+ 86 Hum outro escravo de nome
João, cor preta, de trinta annos
de idade mais ou menos, que
achamos valer a quantia de
quinhentos e Cincoenta mil reis. ++ 550x000

+ 87 Hum escravo de cor preta de
nome Torgio, que achamos va-
ler a quantia de trezentos mil reis. ++ 300x000

+ 88 Hum escravo de nome Mar-
garida, de vinte sete annos de ida-
de mais ou menos, com dois
engermos, sendo um de nome
João de quatro annos de idade,
e outro de nome Corralino com
tres annos de idade, que acha-
mos valer a quantia de qua-
tro centos mil reis. ++ 400x000

- *Innovas* -

Cincoenta e um metros e sete decímetros 89 +
de terras de frente, com mil e setenta e
e sessenta metros de fundos mais
ou menos, sitas nos Barreiros, fa-
zendo frente na praia, e fundos
em terras do finado Jacintho Fer-
reira, extremas pelo Norte com
terras da herdinha Anna, casada
com Jacintho Caetano Pires, e pelo
Sul, com terras da herdinha Maria,
casada com Pedro Machado de
Lima, que achemos valer em mil
e oitenta e oitenta e sete mil e setenta e
dois reis, e todos o quantia de trinta e
cincoenta e dois mil quatro

⁴⁸ 526490 Centos e noventa reis.

Cento e vinte e cinco metros e quatro
e sete decímetros de terras de frente,
com os fundos que se achar, si-
tas nos Barreiros, fazendo frente
na praia, e fundos em terras
de Joaquim Antonio e outros,
extremas pelo Norte com terras
de José da Rosa de Freitas, e pelo

pelo Sul com terras dos herdeiros de
Jacintho. Racião, que achamos
valer cinco mil e trezentos reis
ao metro, e todos aquantia de
seis Contos de finta e quatro mil
e seis Contos e vinte reis.

+ 664,620

+ 91 Quarenta e oito metros de terras
de finta, sitas no lugar "Barri-
ros", situando pelo norte com
terras de Justina Rosa da Cor-
neia, e pelo Sul com terras de
Jacintho frei da Rosa, fazendo
frente na praia, e fundos em
terras dos herdeiros do finado
Serrano Francisco da Cunha,
que achamos valer a cinco
mil e quinhentos reis ao
metro, e todos aquantia de
duzentos e sessenta e quatro
mil reis.

+ 164,000

+ 92 Quatro quintas partes da casa
de vivenda, no lugar Barrios,
coberta de telhas e envidracada,
que achamos valer a quantia
de trezentos e mil reis.

+ 300,000

Summa casa dos argemhos coberta de 93 +
telhas, que achamos valer a quan-
tia de cento e cinco mil, digo, Cu-

++ 50000 To e cinquenta mil reis.

Três ranchos em mau estado, cobr. 94 +

To de telhas, que achamos valer

++ 15000 a quantia de quinze mil reis.

x Summa roca de Carnas, que 95 +

achamos valer a quantia de

++ 30000 trinta e dois mil reis =

Summa dita pequena, que acha. 96 +

mos valer a quantia de cinco

++ 5000 mil reis.

97 +

Summa roca de Carnas nova, que

achamos valer a quantia de

++ 10000 dez mil reis.

x

Summa pedra de roca de mar. 98 +

diócas, que achamos valer a

++ 10000 quantia de dez mil reis.

Summa roca de mandiocas nova. 99 +

que achamos valer a quantia

++ 15000 de quinze mil reis.

Summa roca de mandiocas de 100 +

tho, nos fundos do sitio, que

achamos valer a quantia de

de vinte cinco mil reis.

++ 25x000

+ 101 Herma dita nova, grande, no mesmo
lugar, que achamos valer a quantia
de vinte mil reis.

++ 20x000

+ 102 Herma dita menor, no mesmo
lugar, que achamos valer a
quantia de dy mil reis.

++ 10x000

+ 103 Herma dita pequena, no mesmo lu-
gar que achamos valer seis mil

+ 104 Reis. Herma rancho de Canoas, ++ 6x000

coberto de telhas, que achamos
valer a quantia de cincoenta

mil reis =. Somma Cinco con- ++ 50x000

tos duzentos oitenta e dois mil Somma

oito centos e quarenta e tres reis =. 5282x843

Barraes, districto da Cidade de
São José; dito de futho de
mil oito centos e oitenta e um.

Os avaliadores Jac. Loureiro
de Silva Ramos e Manoel Pin-
to de Lima juniores. Nada mais
se continha em a dita relação
da avaliação dos bens que
aqui bem e fielmente extrahi
o presente traslado da propria

propria original, a qual me refesto
estar unida aos respectivos au-
tos de inventario. Cidades de
São João, vinte e julho de
mil oito centos e oitenta e
um. Eu Joaquim Xavier

D. 8560 de Oliveira Camara, Escriva
daquelle que annexa a as
seguir

Joaquim Xavier de Oliveira Camara

Affirmao pagara o devido sello.

S. João, de 21. julho de 1881.

Em
Pres. - Camara

Juntada

No vinte um dias do mez de julho de mil oito
centos e oitenta e um, nesta Cidade de São João,
em meu cartorio junto a estes autos, os autos
de precatoria que se diante seguem. E para
este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira
Camara, Escriva que o escrevi.

1881.

H. 1

Junso d'Orphan da Cidade
 de do Desterro, Capital da
 Provincia de Santa Catharina

Escrivo
 Thomaz Paulino

Preatoria

Junso d'Orphan da Cidade de
 Sen. Jon' C' esta Provincia Depuante

Junso d'Orphan da Cidade
 de do Desterro, Capital d' esta Provincia Depuante

Autuacão

Assim o Encarregado de Hon.
 Senho Jern Christo de mil oit
 centos e trinta e um, a' este Es.
 Cade do Desterro, Capital da Prov.
 ora de Santa Catharina em quinze
 dias do mes de Junho do dito anno,
 em mee Cartas autuo e
 certa Citatoria que ao direito
 se segue; o que prae com laifa
 es esta autuacao em Antonio
 Thomaz Paulino Escrivo de Orphan
 a serem.

[Faint bleed-through from the reverse side of the page]

11

18

D. a Thomé da Silva Destello
15 de Julho de 1804

Carta pucatoria citatoria de delictos.
em que do Juiz de Ophãos da Cida-
de de São José, Província de Santo
Catharina, e seu singular a igual
Juiz da Cidade do Distrito Capital
della mesma Província, foram
seu cumprida no termo a-
baixo.

A V. S. Illustrissimo Senhor Doutor
Juiz de Ophãos do Termo do Ca-
pital desta Província, ou quem
seu honroso cargo exercer.

O Doutor Ambulino S. Longella,
muito Juiz de Ophãos nesta
Cidade de São José e seu termo;
Comarca do mesmo nome
desta Província.

Tenho sobre a Nossa
Sinhora, que por este Juiz
se está procedendo a inventário
e partilha nos bens deixados
por fallecimento de Yfessio

Inferno de Longa Sarmato, de que é
instituído a river Dona Feliciano
Rosa de Jesus, e instituído no termo do
juizado de São Antonio que
dram as avaliados, em audi-
cia que tira lugar em caso do
instituído no dia de hoje, do
corrente, foram nomeados ava-
liadores os seus abis existentes,
os seus João Maria Passalunas
e Eufrozio José da Cunha, os
quais dram as citados para
prestarem juramento e avaliarem
os seus, cujos seus consistem em
duas moradas de casas edificadas
na sua do Príncipe, de número
números Cento e oitenta e seis 186,
e número Cento e oitenta e oito 188.

Solo que, deferencia a Vossa Suas-
ta, que sendo-lhe isto aprego-
tado, ainda por mim assigna-
do, e lido com o duto e a carga
que está nos fregueses e
corra, de novo por nullo o seu
cumpra e mandando notificar

notificar os ditos fornecedores para
 prestarem o devido pagamento, pro-
 cedendo a avaliação das ditas coisas;
 caindo de outro sim Vossa Senhoria
 remetter tudo a este meu Juizo, afim
 de ser julgado aos respectivos autos
 de inventario. Com. R. de L. L. L.
 a fim de cumprir, fazei v. v. v.
 a Sua Magestade Imperial, por
 suas partes e a minha, meus;
 que visto o tanto fazei grande
 por Vossa Senhoria me for depu-
 tado. Para e passada nesta Ci-
 dadade de São Paulo, aos quatorze
 dias do mez de Julho de mil e oitenta
 e oitenta e cinco. Eu Jorgem
 Carlos de Oliveira Camar, Secre-
 tario de Vossa Senhoria.

P. 1300

Um bulão de Vossa Senhoria
 V. S. S. Excmo.

Camar
 Camar

Afinal pagar o devido. S. J.
 14 de Julho de 1881.

Camar

D. de L. L. L. de L. L. L. de L. L. L.
 de L. L. L. de L. L. L. de L. L. L.

Notificação

Certifico que secho de
meo Cartão matricular
em sua residência as
Cidadãos João Vieira
Pompilio e Inês de Jesus
da Cunha para serem
presentes de arrolados
em; a que deu fe. Dadas
15 de Junho de 1881

O Juiz de Officio
Antônio Thomaz de Almeida

Presentes de arrolados

Ao quinze dias do mes
de Junho de mil oitocen-
tos oitenta e um, no Juiz de
Officio de D. Antonio, Capital
da Província de Santa Ca-
therina, sua residência
o Juiz de Officio primo,

juramentis supradictis in
exceicis a Mayo Affor
so de Albugueque Meills,
conceder en breues aadi,
ante nomado. Juramos
e amos ahi presentes os
arabizadores nomados por
Vossa Pamplosa e infra
eis Gon. de Lencucha, e Juris
tho. de fuis e juramento
do Santo Evangelho etc.
o cargo de qual the. em
Cernegore que bem nos
Academamente procedem
amemora. fidei omne ho
res do dia, a me do Pnce
pe d'esta Cidade, a ara
braccas das Casas nome
ros. Canto ostanta e seis e
Canto ostanta e oito, confor
me o mandado d'esta
Junta que a referida
hora se acham. Juramen
to ao acto de arabizacos
com a breues d'esta Junta.
De certo por elle o dito
juramento am fidei
m. Thome Compuni, do
que faze com. Tai mem
don. Juris lauei etc. etc.
mo que amemora com
o dito arabizadores. De
Antonio Thomaz p. p. etc.

Da Silva 2 Reinos d'Offas
a seguir:

Alfeng
Cyprianos Jose da Cunha
João Tiiva Pimptona

O Mayor Affonso de Alencar,
 que foy de Villa Rica de
 Ghaes foyrmo. Suppente en
 exercicio da Cidade de Des-
 tino, Capital de Provisoria
 de Santa Catharina e es-
 tado na forma de ley de
 1881.

Mando ao Cidadão foyr-
 mo Vinicio Pampaloni e Lu-
 thario Jari de Cunha, que
 em cumprimento d'este
 sigão a uma do Principe
 desta Cidade, e sendo ali
 precedas em munição pu-
 blica a arcahaes das
 Cuias numero 186 e 188,
 com tanto de fructuaria
 lutas, o que sempre se des-
 tina 10 de julho de 1881. In
 Antonio Thomaz publico e 24.
 Araras de Officio a ven-
 ni.

Affonso de Alencar

Decreto de Amostramento
e avaliação de Censo
n.º 186

Amo de Nascimento de
Senhor Senhor Jesus Christo
de mil oit. cento e oitenta
e um, aos dias de
doze de julho do dito
anno. Nesta Cidade de
Desterro, a uns o Principe
arriba foi sendo o Juiz de
Officio primeiro Supple-
te em exercicio a elle por
officio o Alferes
Alf. de S. Carlos de S. Carlos
mexido e sendo ali pre-
sente o avaliador nomeado
e apresentado, foy o
Juiz de Officio e Officio
for. de S. Carlos, o Juiz
Ordinario. Que que ha
conveniencia para proce-
der a avaliação de
predios e casas, e de
terras e deus, e de
marchandises e de
tudo que se apresentar
de que se apresentar a
avaliação de
marchandises e de
tudo que se apresentar

Seguinte:

Alma morada de Cuenca, sita
a suado Principe d' esta
Cidade, (municion de
artilleria e deus), on de foy
frente, foydo en tunc
ma e chaceira de Juaes An-
tonio Alcantara Braga,
tudo em foyto e duas
jornellas de frente, entre
muros foydo sul com co-
sa de inferno de Sarg-
Lassamento foydo e foydo
morte, com casa inven-
taria de de munition. Con-
to artilleria e deus, que
achamos valer, quinhentos
to mil reis + 500.000
e por esta forma houve
a artilharia de inferno
Cuenca por concluido, em
o foydo foydo deus
artilheiros que foydo
com a foydo de artilhe-
ria de Cuenca munition. Con-
to artilleria e deus, sita e
munition deus; o que foy
se com tunc munition deus
lançar esta artilheira que foydo
com a artilharia deus. Se
Antonio Thomaz palto e
Joaquim d' Olympe e deus

escrivir:

Alf. H. C.
Cyro de Freitas Quintana
+ João Vieira Sampsona

Auto de anelamento
caraliacis de Casa
no 188.

Logo em seguida no
mesmo dia, no mesmo
percurso os caraliacis
a fim de dar a caraliacis
de Casa no mesmo Auto
então e este, pelo seu
mesmo e forma seguinte.

1. Nessa mesma de Casa,
sita a rua do Principe
Auto Cidade de (mesmo
Auto então e este) de
uma porta e duas janelas
no mesmo, ficando em
turnos e a casa de João
Antonio Monteiro Br.
ga, estendendo-se pelo
sul, com a casa em
Tavira de mesmo Auto
então e este, e pelo seu
te com a casa de Jacinto

Quantos Coelhos Piss, que
acharam valer a quan-
tia de quinhentos mil
reis + 500.000.

E por este forma. Homens
por concluido a analise
das Oe Oe Case Annua em
to anterior e outro; o que
faria com esta lumen-
esta ante que amigam
o fim e analise dos. Se
O. T. T. T. T. T. T. T. T. T. T.
Dizemos de Ophelia e
e outros.

Alves
Carpinasso José da Costa.
João Tiago Paragytoma
Conchas.

En segundo se hace
conducir a los juos de
difusion por medio de
un ejercicio a la
afirmacion de algunos
de ellos, lo que se hace
a turno. En los otros
se hace a la vez a los
dos difusores a la vez.

1857

Revolva-se ao fisco deprecante, ficando
cancelado todo o, e pague os custos
posteriores 16 de Julho de 1885 -

~~House~~

Quarta

Por devolução de uma carta
de mil oitenta e oito
e setenta e nove, com
ponte de ferro de Osthers
anexo. Supra, sobre um
caixa a melhor e melhor de
Alhambra, com o mesmo
ferro e tuguem, com a
carta de Osthers, e
que faz, com a
Anilom, e Osthers, e
Anilom de Osthers e
Anilom.

Imagem.

Pagor, sobre, 160000.

Thom, e Osthers.



Destino 16 de julho de 1881

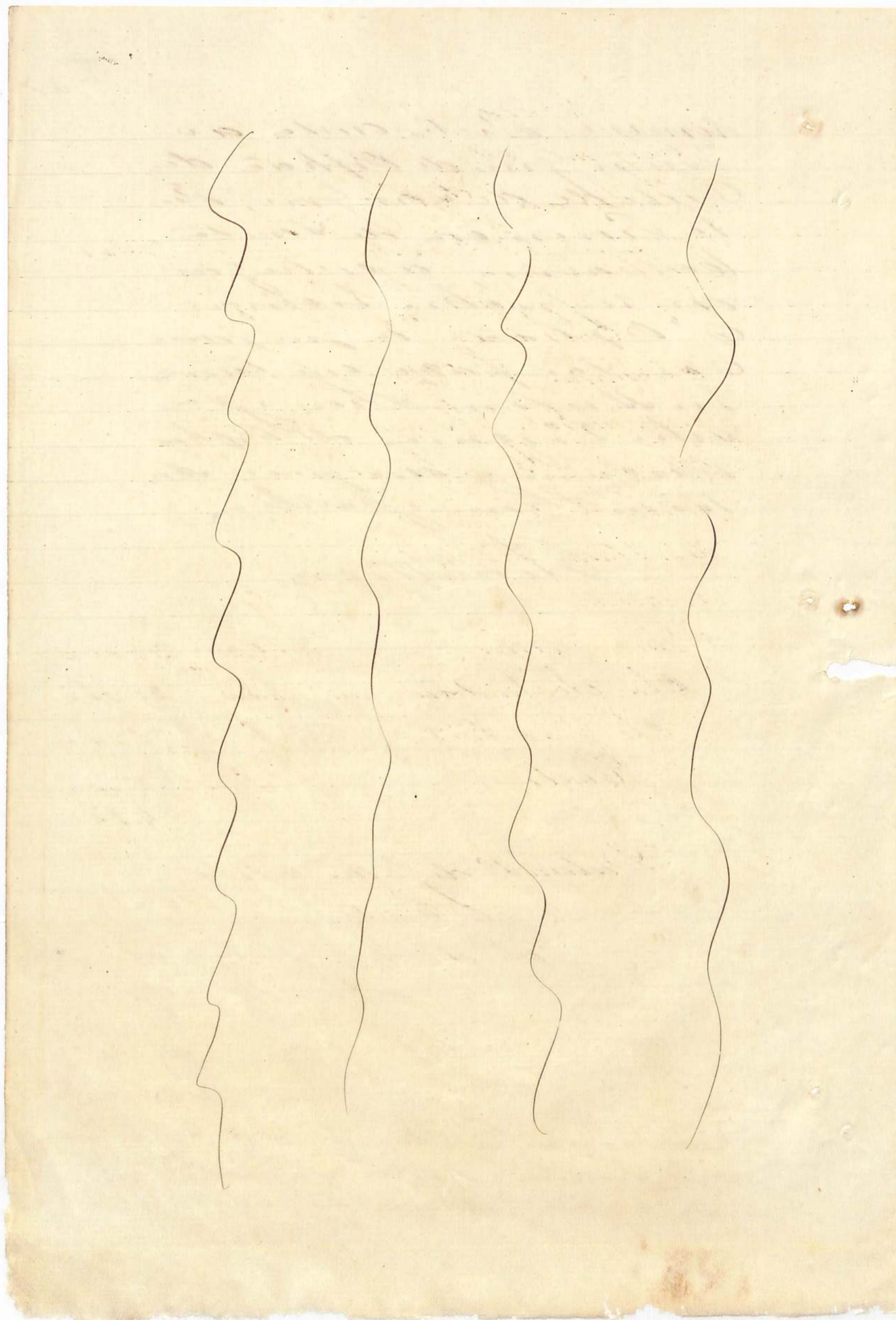
Anilom, e Osthers.

Thom, e Osthers.

Por devolução de uma
carta de mil oitenta e
setenta e nove, com
ponte de ferro de Osthers,
Anilom, e Osthers, e
Anilom de Osthers e
Anilom.

Summa d'nto cinto do
 Jor. da Jor. de Officio de
 Oculista de São Jor., d'nto
 ta Promissoria de São Jor.
 Catharina, a entregas
 do respectivo. Escrito
 O' Officio, do que franc
 assenta fado este livro
 em São Jor. Thon. Jor.
 Sub. d'nto de Officio
 e meuni e am. Jor. An.
 Jor. Thon. Jor. Jor.

Permittido.



Canta

Cho Juan El Mayor Officero.

Juramento \$13.50

Almud. \$15 e dilig. P. apaita 11.500
HonorableCho Esci^m

Chutuncas \$11 notif.

Juramento \$13 a 4 9.500

Almud. \$15 autos en

toda \$16 19.000

Canchas \$17 data

remiso

800

Guia e sellos

1900 Pg. 31:000
idem

Ola evaluaciones para autos 20.000

Cho Distribucion

Pg. idem = 1.000

Canta

Pg. idem 1.000
84.100

Distrino 16 de Julio de 1881

Contador

Luis A. Mayo Sigunda.

Pagaron o traspasaron e sellos no impositos
terreros de este mil novecientos e
cinco pesos - Distrino 16 de Julio 1881

Distrino Honorable

Recebimento

Aos dez e nove dias do mês de Junho
de mil oitocentos e Oitenta e nove,
nossa Cidade de São José; em
meu Cartório me Jorô e entregues
estes autos de carta precatoria
viados do Juiz da Capital,
com o termo de remessa
de que faço este termo. Eu
Jorge Luis Carril de Oliveira
Carnião, Escrivo o termo.

Conclusão

Na data supra os Juizes Conclu-
em ao Doutor Jorô de Oliveira
Umbelino de Souza Monteiro,
e faço este termo. Eu Jorge Luis Car-
ril de Oliveira Carnião, Escrivo
que o termo.

Letras

Aos autos - São José
21 de Junho de 1889.

Monteiro

Pata

Assimto em dias do mez de Junho de mil e oitocentos e oitenta e um, nesta Cidade de São João, em meu cartorio, por parte do Doutor José de Ophias Maranhão de Sousa e Cassimiro, me foram entregues estes autos com o despacho retro: e faço este termo. Eu Jorgeuini Soares de Oliveira aman, Escriva que o rem.

Termo de declaração que faz a viúva cabeca de casal, e em cumprimento do inventario.

Assimto oito dias do mez de Junho de mil e oitocentos e oitenta e um, nesta Cidade de São João, em meu cartorio compareceu a viúva inventariante Cabeca de casal D.ª Feliciano Rosa da Bonificação, por ella foi dito que conformava-se com a avaliação dos bens do falecido inventario, quanto a forma do partilha, segues para pagamento de sua meação, e segues os bens: os objectos de ouro e prata, avaliados sob n.º 1 até n.º 4, o terno de colar n.º 5, as bandeyras sob n.º 16, e 17, o ferro de engomar sob n.º 18, as cadeiras de partilha sob n.º 19, o armario, em n.º 21, o meio aparelho de lousa, sob n.º 22, e os

dito Cole n.º 23, o subjeito de um n.º 27, a
Lanquinta, n.º 28, os copios de rido, Cole n.ºs
32 e 33, os raios Cole n.º 30, o Lampião, n.º 31,
o repulho, Cole n.º 35, a mui Comoda, em n.º 36,
a Caixa, em n.º 38, a rede n.º 43, o Camo, em
n.º 47, o Oratorio e imagem, n.º 48, os regis-
tros em quadros, n.ºs 50 e 51, a margem,
Cole n.º 52, a machina de costura, n.º 53,
o par de castiças n.º 58, as mangas de rido
Cole n.º 61, o Relio de montaria Cole
n.ºs 64 e 63, o oculo de alcance, n.º 65,
o monte de engenho de fabrica assucar
avaliao Cole n.º 70, as Carioas, Cole n.ºs
72, 73, e 75, o Cavallo, em n.º 77, as duas
arrobas de algodão Cole n.º 69, a sacca de pullo
pintada, em n.º 80, a meta de do valor da sacca
com eia, n.º 81, a novilha ôco, n.º 82, o pre-
dico de roca de mandioca, n.º 88, a roca
de mandioca, n.º 99, a morada de casa
situada na Cidada do Custuro, avaliada
a fl. 35 v. Cole n.º 1, os seus registros em qua-
dro, Cole n.º 49, a janta de bois Cole n.º 78,
a dita de novilhos Cole n.º 79, a terça
parte do valor da casa que cobra os en-
genhos, n.º 93, a mui Comoda Cole n.º 38,
as terras avaliadas Cole n.º 91, mais
15 metros de terras das de n.º 90 na extre-
ma de norte, o recense de nome e biquel
em n.º 84, a casa de vivenda em n.º 92,
o rancho de camoas, Cole n.º 104, e o mais
que lhe possa tocar, em terras das de n.º 89
na extrema de Norte.

Chelaram mais a inventariante, que

40
que, por pagamento das custas do proprio
do inventario, segue que seja separado
luno, sendo de preferencia a escrava de
nome Margarida, avaliada sob n.º 88.

Activa

Declaram mais a inventariante, que ao seu
extincto casal e' devedor Guilherme
Lima, morador na Colônia Angelina,
por um credito da quantia principal
de trezentos e trinta e seis mil reis, 336x100
firmado em Pernambuco de Dezembro de
mil oito centos e setenta e dois, a prazo
de doze annos, vencendo os juros de um
por cento annualmente.

José Francisco Pires, morador na
Cidade da ponta desta Cidade, por
credito, a quantia de vinte tres mil oito
centos e cinquenta e sete reis, 23x857

Vicente Lima de Medeiros, morador
nos Barreiros, por credito, a quantia de
dezoito mil dugentos e setenta e cinco reis. 18x285

A fazenda provincial, de riso para
compra de um escravo, não realisada
a compra, a quantia de quarenta
mil reis. 40x1000

Joaquim José da Roca, morador nos Bar-
reiros, a quantia de sessenta e cinco
reis 65

Passivo

Declaram mais, que o seu extincto casal
e' devedor das quantias que ao diante
são puestas constantes dos documentos sob

solu.º de 2. Declaram final-
mente que os seus sentimentos
ao seu cõgual estinguídos, são comen-
te os que constam da respectiva
descrição e avaliação, que nada
mais têm a declarar, com
a protesto formal, de por seus
que cimento deixam de declarar
alguma coisa que a elle
pertencer, de o fazer logo que
tiver noticias, e em que por
isso reconheço nos pães de
proprio e amegados. E de
como assim o disse assigno
o presente termo. Eu Jozeph
Carrir de Oliveira Camarã,
escrivão de registo e muni.

Deliciana Roza da Conceição

Doc. n.º 1

Peters, 28 de Julho de 1881

41

A Sra. Feliciano Rosa de Jesus
de João Vieira Sampson

Compro

1881

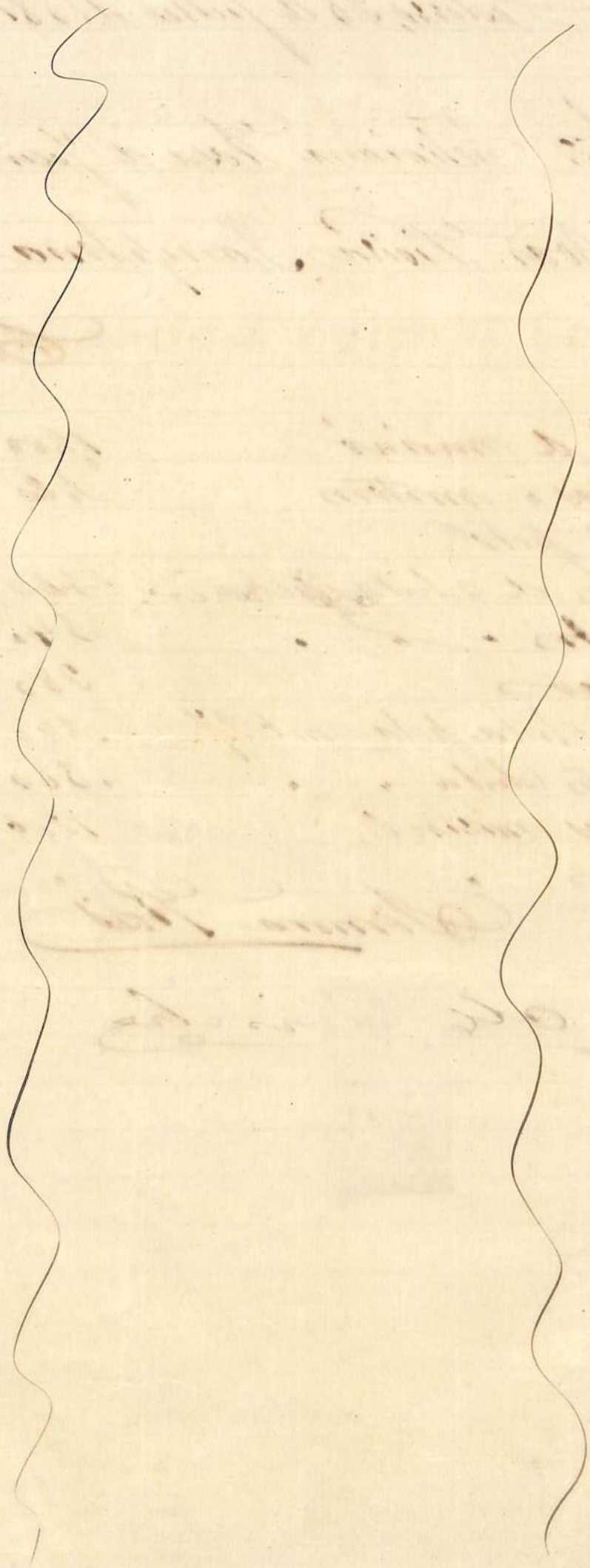
Junho	12	12 Metros de minino	1,200	144,400
"	"	26 Ditas " metras	420	12,125
"	"	1 Chalo peto		44,000
"	"	29 Metros de chita peto	360	76,720
"	"	18 Ditas " " "	340	62,252
"	"	2 Seneos	280	2,560
"	3	1 1/2 de chita peto mt 2 1/2	340	2,180
"	"	95 Metros chita " "	360	34,360
"	15	3 Ditas minino	1200	34,000
"	23	2 Ditas " " "		24,400

Amora Pêdi

524,776

M. A. S. S. S.





Santa Catharina, 30 de Junho de 1881

Deposito de calçado e couros de todas as qualidades

16 RUA DO PRINCEPE 16

Ilm.^a Snr.^a *D. Feliciano Rosa de Jesus* Compro

a **José Nunes Lousada**

Pagavel em moeda corrente até o dia _____ de _____, e na falta pagará os juros de _____
por cento ao mez, pelo tempo que se lhe conceder

TYP. COMMERCIAL

RUA DA CONSTITUIÇÃO

Junho

8

2 Pares de botinas pretas

8.000

off. ariz. lousada



Conclusão

Por vinte e oito dias de um de julho de mil
oitocentos e oitenta e nove, nesta cidade de
São João em meu castro faço estes autos
conclusos ao Doutor juiz de ophãos Alu-
belino de Souza Marinho; e faço este tes-
mo. Eu Joaquim Casimiro de Oliveira Ca-
marão, Escrivão o escrevi.

Chy

Debre a descriptão, anali-
sa e mais termos do
proceder, digna os inter-
sados e o **Custador** J. de
Ophãos. S. J. de 9 de set-
embro de 1888.

ccarinho

Fato

Na data supra me foram entregues
estes autos por intermédio do Doutor
juiz de Ophãos Alubelino de Souza
Marinho; e faço este tesmo. Eu Joaquim
Casimiro de Oliveira Camarão, Escri-
vão de ophãos o escrevi.

Carteiro que cithi pessoalmente em
meu cartorio, ao Juiz de Paz e Machado
de Souza, Jacintho Boche Reis, Hyeronimo
de Souza Sarmiento j.^o, ao Alcaide
Antonio Luiz Ten.^o e Mello procurador
da herdancia de Abel de Souza Sarmiento,
e ao Tutor J.^o da Rosa de Freitas,
para em termo bue. siguerem sobre
a descripção, avaliação dos bue. e
bit. s... mais termos do processo, na forma
do despatcho n.^o 10, e que ficarem
semitos e deu fe. J. J. de Agost
a 1881. E assim.

Joaquim de Souza e Almeida

Termo de declaração e pedido que faz
o Tutor do opheo J.^o da Rosa de
Freitas.

Nos tres dias do mez de Agosto de mil
oitto Centos e oitenta e um, nesta
Cidade de São J. de em meu con-
torio compareceu J.^o da Rosa de

de Freitas, por elle foi dito quanto, digo,
 de Freitas, na qualidade de Tutor do
 opthao José, por elle foi dito, que por
 parte de seu tutelado, conformam-se
 com a descripção avaliação dos bens e
 mais termos do processo até aqui feitos;
 quanto á forma da partilha, re-
 quer que a legitimo de seu dito
 tutelado seja instruida em termos
 sumarios das de n.º 90 na extrema do
 sul. E de como affirmo e disse, do que
 sou fei, saber o pyante termo que
 assigno a logo do Tutor por não sa-
 ber mais - Jacintho José da Rosa.
 Eu Joaquin Larin de Oliveira Carnor,
 Escrevo que o servei.

Jacyntho José da Rosa

Termo de declaração e pedido que faz o Co-lu-
deiro Jacintho Couto Pires, por cabido a
sua mulher Dona Anna Amalia de Sousa

As quatro dias do mez de Agosto de mil oitocentos
e oitenta e um, nesta Cidade de São Paulo, em
meu cartorio compareceu o Co-ludido Ja-
cinto Couto Pires por cabido a sua mu-
lher Dona Anna Amalia de Sousa, por
elle foi dito, que conformava-se com a
descrição avaliação sob os e mais termos
do inventario, quanto proum a forma
da partilha, requer para pagamento da
legitima de sua dita mulher o escravo
de nome João, descrito e avaliado sob
n.º 86, e a roça de mandioca nova, ava-
liada sob n.º 104. E di. como assim o
dizer do que deu fe assigna o presente
termo. Eu Joaquin Barin de Oliveira
Camargo, Escriu. o escrevi.

Jacinto Couto Pires

Termo de declaração e pedido que faz o herdeiro Theodoro de Sousa Sarmiento junior?

Os cinco dias do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta e um, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório compareceu o herdeiro Theodoro de Sousa Sarmiento junior, por elle foi dito que conformava-se com a descrição, avaliação dos bens e mais termos do inventario, quanto a forma da partilha requer para pagamento de sua legitima os seguintes bens: a canoa de garupa avaliada sob n.º 74, a roca de canna, avaliada sob n.º 75, o monte de engenho de farinha, avaliada sob n.º 76, o carro, avaliada sob n.º 46, e o curavo de nome Joanna, avaliada sob n.º 85, e o forno de cozer sob n.º 8. E de como assim o disse, do que sou fi, assigno o presente termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camar, Escrivão que o escrevi: Theodoro de Sousa Sarmiento junior.

Juntada

Nos cinco dias do mez de
Agosto de mil oito Centos e
Oitenta e um, nesta Cidade
de São José, em meu Cartorio
junto a estes autos a pe-
tição deprecatoria que as
diante segue: de que fa-
ço este termo. Que por aqui
Xavier de Oliveira leame-
ou, leu e deu o seu assento.

~~~~~  
~~~~~  
~~~~~  
~~~~~  
~~~~~  
~~~~~  
~~~~~  
~~~~~  
~~~~~  
~~~~~


Amohim D. Juiz da Comarca
 Digas os interessados, a saber e Causa
 do Juizal - V. g. 29 de Julho
 Desem a viúva e filho do finado
 Refugio de Sousa Sarmiento, abaixo
 assignados, que procedendo-se por
 este juizo o inventario do referido,
 firmado entre os bens (descripto e a
 avaliados existem duas raças, sendo
 uma de Cana sob m. 95 avalia
 da por 32rs e outra de mandioca
 avaliada por 10rs e descripto sob
 m. 98. Vem os supplicantes
 requerem a V.ª precisa autorisação
 por manipullas visto se estarem
 deteriorando e virem perder-se
 de tudo, requerendo ainda serem
 elles lançados os quintos dos sup-
 plicantes isto é, a de m. 95 os su-
 plicantes filho do inventariado e a
 de m. 98 a viúva do dito inven-
 tariado, assim

e das autoras co-
 mo requer. J. a V.ª the Cifiro
 S. J. 2.º de Julho como requer.
 Oho de 1881

occurint

E. R. M. C.

S. J. 29 de julho de 1881.

Refugio de Sousa Sarmiento
 Refugio de Sousa Sarmiento junior

de 1881.

curadoria

M. J. 2.º Juiz de Paz

Não posso duvidar a pretensão do supp. por actual a rega-
vel. S. J. 29 de Junho de 1881.

Como procurador da herdeira D. Isabel Sacramento

D. Adrogado

Antonio Luiz Ferreira de Abreu

Allegado de José da Rosa de Freitas para intervir na leg.

M. J. 2.º Juiz de Paz

Concordamos, sem que requeremos,

Supp., Barreros 29 de Junho de 1881

Pedro e Moura de Almeida

Jacinto Coelho Reis

Não offerece duvida alguma
esta Curadoria, para que
se diffira o pedido dos re-
querentes. S. J. 30 de

Julho de 1881.

Curador Geral

João do Prado Bariaff

Plantada

Aos cinco dias do mez de Ago-
 to de mil oitocentos e oitenta
 e nove, nesta Cidade de Rio
 Janeiro, em meu cartorio junto
 a estes autos em virtude dos
 factos que se diante
 segun ~~do que~~ ~~para~~ ~~este~~
 termo. Que Joze Maria Corio
 de Chirio ~~Corio~~ ~~Corio~~
 sou ~~arguido~~ ~~o~~ ~~meu~~.

48

Offm. do J. J. d'Orjilho
Cano regner - S. Jose 5 de
ago. de 1881.

ell arinbo

Liz P. Isabel de Souza Sarmento, residing
in sua cidade do Penteiro, e nista por seu proen-
sador e advogado infra assignado, conforme
consta da procuração junta aos autos de in-
ventario do seu finado pai Teopisto de Souza Sar-
mento - que tendo que fallar sobre a avaliação
e descripção dos bens; requer por isso a 68.
hora de mandar dar vista do mesmo in-
ventario por 24 horas ao advogado constitu-
do.

P. a 18. de dezembro, juntando-se
esta aos autos, para constar.

C. R. M.

S. Jose, 5 de agosto de 1881.

Como procurador da supra-

citada

Fortunado de Souza

Termo de vista

Aos cinco dias do m^o de Agosto
de mil oit. centos e oitenta e um,
nesta Cidade de São Gonç., em meu
Cartorio faço estes autos com vis-
ta ao Advogado Antonio Luis Ferri-
ra de Albelo, procurador da hereir
Dona Isabel de Souza Sacramento
de que faço este termo. Eu
João Maria Xavier de Oliveira
Escrivão, que o escrevi.
(V^{ta} por 24 horas)

Offício do Juiz d'Orphãos

Para fallar sobre a descripção, avaliação dos bens e forma da partilha, pedio-se vista do presente inventario, de modo a poder a herdeira D. Isabel de Souza Sacramento com seus advogados conhecimento expôr as suas razões, como o justo reclama contra as fallas, que ao adiante vão referidas.

Diz Per.^o e Jy.^o Per.^o Das civis - nota 1021 - que devem ser descriptos no inventario todas as bens em poder do defuncto - Ord. do L.^o tit. 88 §§ 4, 6, 7, 8 e 9.

Diz mais que no Juiz do inventario só se costuma reservar uma cama para a viuva, e isto mesmo se os herdeiros o não impugnã, visto se não poder praticar a equidade com prejuizo de terceiros.

Assim tambem Per.^o de Lawalho Per.^o Das sobre o proc. orph.^o nota 105 nos §§ 53. só manda excluir do inventario os vestidos do uso, o leito da viuva e o armario ou joia mupcios.

Estabelecidas, como ficão, estes principios - e' facil de conhecer que o inventariante deixou de descrever no inventario. contra direito expresso os bens seguintes:

1.^o

Hum

[Signature]

Um par de abotoadura no valor de
20:000, por serem duas moedas nacionais
de 10:000 cada uma, e que a inventariante fez
entrega como presente ao cobrador Jacintho
Boetho Pires, depois da morte do inventariado.

2.º

Um broche grande com vidro de crystal.

3.º

Uma medalha grande

4.º

Um trancheiro

5.º

Um par de buícos grandes

6.º

Um par de buícos menores

7.º

Um pregador antigo

8.º

Uma cruz chata

9.º

Um anel com a letra F

10.º

Um anel com pedra branca

11.º

Um anel para por cabullo.

Cumprido, por em attender que
nos objectos de ouro acima referidos se
não fez menção do anel da aliança -

que, como joia nupcial, compete á viúva.

Bem assim devem ser descriptos:

12.º

Toda a louça de feno pertencente á cozinha.

13.º

Toda a roupa branca do serviço.

14.º

Os cobertores de lã.

Finalmente devem vir á inventariação também.

15.º

A outra metade do valor da sacca sob n.º

81, e não metade do seu valor, como consta da avaliação, tanto mais quanto pela nota 106 ao 854 do já citado Per.º de Cavallos - deve considerarse como pertencente ao monte tuo o que for encontrado em poder do defuncto, salvo se se provar o contrario, e não dizer simplesmente: isto me pertence.

E se fora accitavel semelhante doutrina também a propria bndeira redimante poderia chamar á si certos móveis avaliados por determinação da inventariante, e que são do seu uso particular desde que falleceu sua mãe, cujos bens são: - uma cama franceza e uma muirolha com duas garetas.

De, pois, a inventariante foi tão

Seis escrupulosa em fazer menção de um
cavout usado e de duas toallas em poder
d'ella beideira - tambem e com maioria de
razão deveria ter dado á escripta os bens que
que fôão relacionadas, sendo certo que
a'ninguém é licito fazer presente do
que está por dividir, sem o consen-
timento dos demais interessados.

Não se pode igualmente con-
cordar com as despesas de luto feitas pela
inventariante, porque - não sendo as de
funeral - só deve correr por conta de quem
as faz; além de que poderia a mesma
inventariante tê-las pago com a quan-
tia de 350,000 - da qual duzentos e
tantos mil reis existião por occasião da
morte do inventariado, e cento e cincen-
ta mil foram pagos por Pacheco & Olivi-
ra depois que seu pai falleceu, e nada
disto foi declarado por occasião do encer-
ramento do inventario.

Discorda tambem da avaliação
feita á chacara descrita sob n.º 70, porque
tendo sido ella já avaliada por quantia su-
perior á um conto de reis, no inventario
prestado por fallecimento da primeira mu-
lher do inventariado - agora que mais me-
cumento tem em virtude de estarem os ter-

terrenos descampados e muito adubados -
forão não obstante avaliados pela insigni-
ficante quantia de 664,620.

Assim ou pede-se de ser refor-
mada nesta parte a avaliação, segundo
o modo porque aconselha Per. de Carvalho
nota 138 ao § 72. ou então e com melhores
fundamentos deve ser attendida a justa
e beneficente licitação com que qualquer
herdeiro se aproxime do verdadeiro valor.

Sobre o modo da partilha pede-
se que o pagamento da legitima paterna
d'ella herdeira seja feito na mesma pessoa
com duas gavetas sob n.º 28. na cama fran-
cesa sob n.º 58, nas duas toallas sob n.º 59,
no cavarro usado sob n.º 60 e a casa des-
cripta e avaliada por 500.000 - sob n.º 186,
por achar-se situada na cidade do Por-
turo, onde a mesma herdeira tem resi-
dencia fixa.

E antes de terminar - seja per-
mittido contestar a exigencia da inven-
tariante - para que sejam separados bens
em pagamento das custas, e até desi-
gnando-os.

Semelhante meio só pode ser
aceito em casos excepcionaes, e não
no caso vertente, onde cada herdeiro

herdeiro e a propria inventariante
podemos facilmente contribuir
com a importancia das custas que
thes couber, ficando thes assim intui-
sado pelos bens o respectivo pagamento
da legitima sem falta alguma.

A vista do que se vem de alle-
gar. requer-se que - submeos os au-
tos a conclusao - se faça intimar a
inventariante para em termo breve tra-
zer para o monte os bens ja reclama-
dos, e fim de serem avaliados e par-
tilhados - e bem assim as quantias
que ficar descriptas - de modo a não
ser sacrificado o direito que a cada
um pertence; e assim providencian-
do ter-se ha feito intima

Justica

S. Jori, 6 de Agosto de 1881

Como procurador da herdeira D.
Isabel de Souza Tarruente
O Promotor

Antônio Luiz Ferreira de Mello

Data

Aos seus dias do mês de Agosto de mil
 oito centos e oitenta e um, nesta Cidade
 de São Paulo, em meu cartório, pelo adroga-
 do Antonio Luis Ferreira de Mello, procu-
 rador da herdeira Isabel de Souza Sarmen-
 to, me foram entregues estes autos com
 as razões retro: de que faço este sumário.
 Eu Joaquim Cassio S. Oliveira Cam-
 ra, Escrivão de ophícios o escrevi.

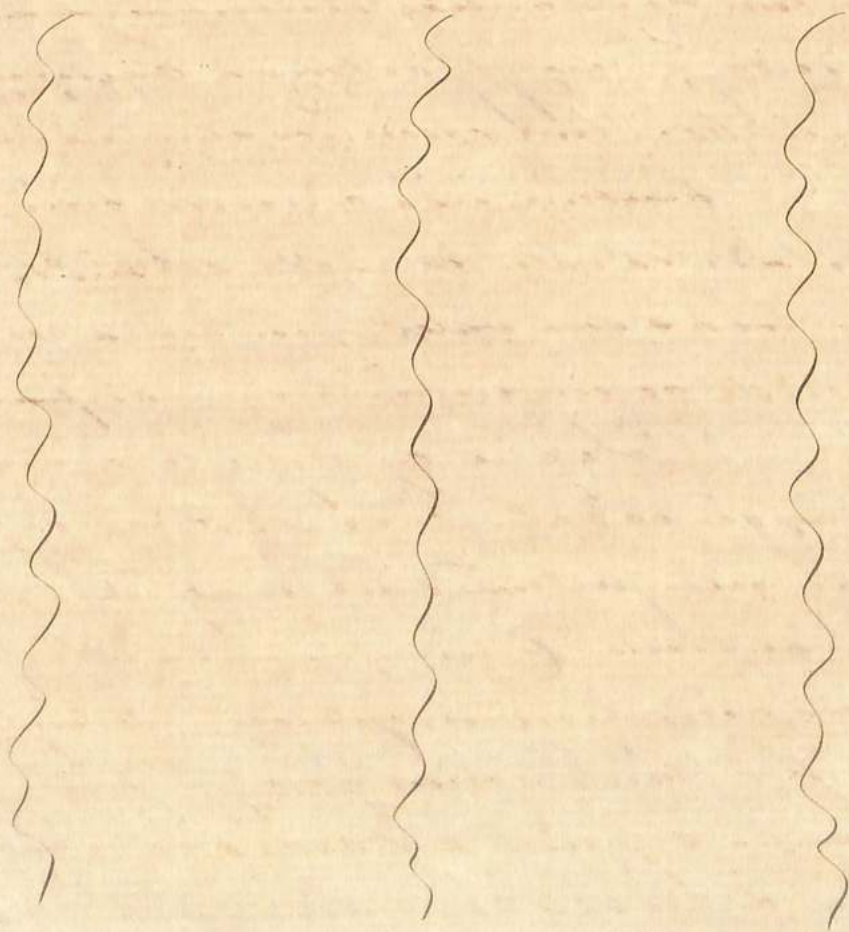
Certifico que apparesei a estes autos
 a petição e procuração do herdeiro Se-
 nhor Machado de Sousa, que constituiu
 seu procurador ao adrogado Antonio
 Luis Ferreira de Mello, com consta do
 mesmo appenso a ff. 1 e 2 v. de que
 dou fe. São Paulo, 13 de Agosto de 1881.

O Escrivão

Joaquim Cassio S. Oliveira Camara

Printada

Nos dezesse dias do mez de Agosto
de mil oitocentos e oitenta e nove,
nesta Cidade de São José, em
nossa cartoria junto a estes autos
apetição, resposta, replicar e despa-
chos do Senhor juiz, que tudo ao
diante segue. E para esta
térmos. Em presença do Correo
de Oliveira e Sousa, Escrivão que
ocorreu.



Ampère

Aug 17 in a
81. 116 arinks

Dij. Pedro Machado de Souza, por cabeza.

Das concorda o sup^o com a descripção feita.

Tambem não concorda com a descripção da

Pelo que diz respeito a avaliação, o suppt.

Pelo que diz respeito a avaliação, o exp.^{to} discorda do valor dado as terras de n.º 90, porque, como muito bem disse a repida herdura D. Ga-
bel de Souza Sacramento. foram ellas avaliadas por
preço reconhecidamente muito inferior ao seu ju-
sto valor, tanto assim que já foram partilhadas por
quantia superior a 1.000:000, e hoje ficou redu-
zida a 664:620, muito embora se achem em
melhores condições hoje do que em aquelle tempo.

Não é, por tanto, uma reclamação dissonante; é antes um remédio de interesse commun, e que assenta em dados incontestáveis.

Assim também discorda o supp^{te} sobre o pagamento das despesas reclamadas pela inventariante e constantes de f.º 41 e 42 dos autos, por não dizerem ellas respeito a' despesas funerarias, e só sim de luto, que não podem ser pagas pelo monte inventariado, para deverem sair da sua propria meação.

Pelora dizer que o supp^{te} não se nega, para que se lance mão de um esmoço, fizesse com o seu valor fazer-se pagamento ás custas do inventario; pois seria de mais conveniencia que tudo fosse partilhado, respondendo cada qual com a importancia que lhe couber em rateio, evitando-se assim não só despesas com futuras proças, como também a que se possa dizer que calculadamente se conta com esta ou aquella santomia.

Sobre o modo da partilha e seu consequente pagamento pede o supp^{te} que lhe sejam lançados o monte de engenho de fabricar farinha sob n.º 74, o monte de engenho de fabricar arroz sob n.º 75, os f.ºs 7 de terras de frente sob n.º 89, as quaes são já estremadas pelo lado do Sul com terrenos ditos

D'elle mesma supp^{te} e finalmente mais a casa de engenho descrita e avaliada sob n.º 93.

E' facto de terem por um lado o herdeiro referido pedido o monte de fabricar farinha, e por outro lado a inventariante pedido a casa de engenho; mas taes pedidos não encontram apoio no principio de justiça, porque sobre o inconveniente de ficarem assim pertencendo a dois differentes senhores a casa e um dos montes, tambem aguenta mais a inconveniencia de ficar restado o monte de fabricar assucar, que passaria a um terceiro senhor.

O supp^{te} pois, recorre este ponto, pedindo não só os dois montes, como tambem a casa de engenho que os cobre, para ser tudo d'ahi retirado e collocado em terrenos proprios; e tanto mais vantajoso é o pagamento feito por este modo que o supp^{te} offerece sobre a avaliação da referida casa de engenho e respectivos montes a quantia de 40:000, visto como assim produzem R\$ 300:000, em vez de 250:000 em que foram avaliados tanto a casa como os montes.

A conveniencia é, pois, em beneficio do monte, e nenhum motivo de emulação ou qualquer outro menos digno leva o supp^{te} a fazer semelhante offerecimento, a não ser

ser levado de imperiosa necessidade e do des-
jeito de pagar as coisas pelo seu justo valor.

Requer a' V.ª para que mande jun-
tar esta aos respectivos autos de inventario, e
que sejam dadas as providencias no sentido
de vir a inventariante de cuver os bens
que já foram relacionados pela herdeira D. Ana-
bel de Souza Turrunt, as quantias recebidas,
os alugueis das casas da capital depois do
fallecimento do inventariado, e bem assim
as que necessarias sejam para a devida ga-
rancia dos direitos do supp.º já fazendo-se
de cuver toda a importancia da vacca est.ª
já mandando separar as despesas impugna-
das, e constantes de fls 41 e 42 - já finalmente
mandando partilhar todos os bens independen-
temente das custas - que serão pagas a finais.

P. a' V.ª assim the depeira

C. R. M. ce

São Paulo, 11 de Agosto de 1884.

Pedro Maciel de Souza

Sim

M^{mo} Sen. D^o Feio de Ophias

Em observancia fiel ao venerando despacho de V. S.
profundida na feticção retro, sem a Supp.^a, com o de-
vida consideração, responder dentro do prazo deter-
minado por V. S. - os pontos que constituem
a reclamação do co-herdeiro Pedro Machado de
Souza - constante da mesma feticção retro.

A não ser o respeito que tributa a Supp.^a a
este Juiz; a não ser o desejo que tem de,
como inventariante dos bens do seu finado mari-
do Liferino de Souza Sarmiento, mostrar que, sem
procurar locupletar-se com o alheio, tudo ha
enviado para que, de conformidade com a lei,
seja partilhados os bens do seu extinto casal,
e que se achão sob sua guarda; não teria a
Supp.^a de vir agora estender-se em largas consi-
derações para bem deixar caracterizada a
injustiça da alheia reclamação, bastando
para ser acreditada - dizer pura e simplesmente
que era destituído do menor funda-
mento serio tais allegações, assumindo as-
sim, como ora o faz sem o menor receio, a gra-
ve responsabilidade do juramento que prestara
como inventariante, com todas as suas conse-
quências.

E a lei que o diz; mas, sem que
seja preterecido a Supp.^a desta immuni-
dade ou faculdade, responderá uma a uma -
as allegações que formam aquella reclamação.

Com

que, aliás bem revela a sua nenhuma preocupa-
dencia.

É com effeito - esbarra-se ella ante os proprios
autos, onde não se esquece a Supp.^a de descrever
todos os bens do seu extinto casal, ainda mes-
mo aquelles de insignificantes valores, como
dá noticia o tratado da respectiva avaliação
de ff, os quaes ahí figurão - para mais tarde
se não vir dizer em juizo - que foram elles
sonegados.

Muito, e muito escrupulo teve a Supp.^a na
descripção desses bens; e tem, por isso, plena
convicção que todos aquelles que formão
o monte do seu casal extinto, sem a menor
omissão, foram arrolados e se achão duvida-
mente avaliados.

Não obstante, esta inconcussa verdade,
e pôdo em pratica aquillo que antes de
iniciar-se o inventari - já' promettia fazer
o co-heirado reclamante; reclama este agora
por muitos objectos de ouro (sem dizer
quão e quantos) assim como pelas quan-
tias reclamadas nos autos pela co-hei-
ra D. Isabel, e pelas alugueir das casas.

Nada do que é reclamado - existe pa-
ra ser sujeito a' descripção.

É certo que, depois da morte do in-
ventariado existia em casa a quantia de

3

de cento e tantos mil reis, verificada a mandado do proprio inventariante; mas tambem é certo que, com esta e outra quantia de 10.000^{rs} que recebeu dos alugueis das casas, pagou a Supp.^a todas as despesas de funeral, de medico, de botica e outras, despesas que attingissem a quantia superior a reclamada, como não ignora todos os interessados.

Foi, unicamente, essa a razão de se não duover a referida quantia existente por morte do inventariante, bem como a de não ser carregada ao monte - as despesas já referidas - de botica, de medico, do funeral e outras.

Ora, sendo assim, claro é que nem uma responsabilidade tem agora a Supp.^a por aquella quantia, visto como o furo da lei é não dar-se qualquer prejuizo ao monte, como se não deo pela maneira porque procedeo a Supp.^a de accordo com a maioria dos co-herdeiros - e sciencia de todos estes.

O co-herdeiro reclamante, não concordando tambem com a avaliação da vacca sob n.^o 81, pede que tenha ingresso na avaliação - todo o valor da mesma vacca, e não a metade da sua avaliação, como foi descripta.

Descrevê-se, tão somente,

a metade do valor da referida vacca, por ser assim
do mais solido direito.

Em vida do inventariado deia este a' Supp.
e a' sua irmã Domingas, aquella vacca, a
qual depois de vendida, seria a sua im-
portancia repartida com igualdade por
ambas.

Foi, por isso, que se' pertencendo a' Supp.
e consequentemente ao monte a metade da
referida vacca - fez-se चुकर and avaliar -
tão somente a metade do seu valor.

Isto - e' a expressão da mais pura
realidade, e não o ignora todos os inte-
renados.

E nem mesmo se pode admitir que
houvesse algum que inventasse um facto
igual, com o fim de retirar do monte
semelhante quantia, aliás tão pequena,
tão insignificante.

Não concorda o reclamante com a
avaliação das terras de n.º 90, por já ha-
verem sido avaliadas no 1.º inventario que
procedeo o inventariado por fallecimento
de sua primeira mulher - por juizes
superiores.

E' esta justamente a circumstan-
cia que necessariamente actuou no ani-
mo dos avaliadores, unida ao exemplo que

3

fizeram, pela inspecção ocular, tanto mais por ser certo e sabido que são depreciados os preços de terrenos, já trabalhados, como são aquelles de que ora se tracta.

Neste caso, se achão fôr as terras, cuja avaliação se reclama, as quaes seja dito de passagem - só podem valer o preço porque foram avaliadas, visto não serem fertis - como o são outras de que se compõe o monte, e sobre ellas nada disse o reclamante por pretendê-las para si.

Sem o menor motivo plausivel, impugnou o reclamante as contas de \$41 a 42, para o fim de não obterem pagamento no inventario.

Tal impugnação, porém, não procedeu, não só porque é preciso admitte-se contas dessa natureza nos inventarios, como - porque as fazendas de luto e outros objectos de que fazem objecto as mesmas contas, não aproveitarão só a' Supp. e sim a' orphãos e a' escravidos.

Demais - não representa um valor tal que denuncie qualquer luxo na distribuição do luto; representa antes uma insignificante quantia, attendendo-se mais a' circumstancia de ser esse luto também para o orphão e escravidos, algum

3

do quaes poderá amanhã, e em virtude da
partilha, pertencem aos co-herdeiros recda-
mantos, levando consigo a roupa que
constitue o lucto recebido.

Tambem não concorda o reclaman-
te que se separe na partilha a escrava
Margarida - para do seu producto - pa-
gar-se as custas do inventario.

E' isto praxe muito fôr, e ao rôr do
Supp. - muito curial, sem se verificar o
menor prejuizo quer ao monte quer
aos interessados, sendo que a estes - dá-thes
um commodo meio de realisarem o paga-
mento das custas.

Demais - a escrava separada para
aquelle fim - tem de ser vendida com as
formalid.^{es} legais.

Si, pois, o herdeiro reclamante, qui-
ser chamado a si a referida escrava, po-
derá fazel-o - comprando-a em praça
com as formalid.^{es} legais.

Accresce que - a Supp. pediu aquella
escrava para o fim mencionado, de for-
necia a' outros bens, pela razão de
encontrar-se mais facilmente propomen-
te e comprador; o que certam.^{te} se não
daria com outros quaesques bens, si
fossem ou foram separados para o

fin idéntico.

É esta, pois, uma medida, antes de concessão para o monte, tanto mais quasi a escrava separada obtiver em troca preço mais superior ao de sua avaliação, este caso será dividido com a igualdade de direito, por todos os interessados.

Não ha, por isso, o menor inconveniente.

Assim manifestando-se o reclamante, e não contente com isso, auctou ainda as suas batteryas contra o pedido da Supp^a, em parte, e o do co-herdeiro Liferino de Souza Sarm^{to} Jor, pedindo que lhe fassam dador os bens já pedidos, isto é: - os montes de engenhos de açúcar e farinha sob n.^{os} 70 e 71 - e a casa que cobre os muros dos engenhos sob n.^o 93.

Ninguém mais habilitado do que o reclamante para bem conduzir da justiça que preside ao pedido da Supp^a - no engenho de açúcar, e na casa sob n.^o 93; e ao pedido do co-herdeiro Liferino - no engenho de farinha; accrescendo que, por mais que procurasse abrigar a sua intemperada pretensão, não o pôde fazer, pois na difficuldade de encontrar razões for-

ter - declarou que queria os engenhos e casa -
para retiral-os para lugar proprio.

Não remoe o menor inconveniente nos
pedidos feitos pelo Supp.^{te} e referidos co-hei-
deiros; inconveniente sim se daria - se
preterindo-se os direitos deves - contemplar
se se no pagam^{to} de legitima do reclama-
nte - aquelles bens.

Na impossibilidade de encontrar justi-
ficacão a' sua pretencão, offerida a quan-
tia de 40x000r. sobre o valor de taes bens,
isto e': - dos montes de engenhos e das casas
que os cobre.

A Supp.^{te}, por isso, e para não ser preju-
dicada no seu bom direito, desde já offer-
re de commun accordo com o co-hei-
deiro Lefrino de Souza Sarmiento Jor,
(cujo accordo e' serio - e se obriga a cum-
prir sob o juram^{to} do seu cargo) mais
a quantia de 10x000 (dez mil reis)
sobre aquella que tem de ser offerida
pelo reclamante, vindo assim os ditos
engenhos e casa a ficarem pela quan-
tia de 310:000 - e distribuidos na con-
formidade do mesmo pedido da Supp.^{te}
e referidos co-hei-deiros; o que sera' de jus-
tica, maxime attendendo-se a' circumstan-
cia de só querer o reclamante taes

3

59
bens, não para os seus próprios, mas para
servi-los.

Esta - é que é a pura verdade.
Tendo estes os pontos que formão a rede-
mação constante da petição retro, julga
a Supp. tel-ou cabal e satisfactoria-
mente respondidos.

Não o fez com intenção de factor - ou
procurando levar o prejuizo ao monte
ou aos seus interessados.

Fil-o expressando a verdade do
factor, ao conhecimento aliás de todos
os interessados.

Não accusa-lhe a consciencia de
se haver transviado do caminho do
dever.

Seguiu a' risca o que lhe prescrevêo
a lei, tendo em subida conta a gra-
vidade do cargo que exerce.

São, pois, improcedentes as allega-
ções de reclamação: desprova-las-se-
rá o acto da maior e mais reconheci-
da e incontutável justiça, ordenando
que se proroga não demais e ulterio-
red termo do inventario - que não
poderá ser retardado por motivo tão
futeis, quanto intempestivo.

Péguem, pois, a Supp. que

se digna V.ª de assim decidir, com a
que se terá observado fielmente a lei
em toda sua plenitude.

Barreira 12 de Agosto de 1881

A inventariante
Feliziana Rosa da Conceição

M.ª J.ª D.ª J.ª de Ophir

Respondendo a inventariante aos pontos determinados pelo
respeitavel despacho de V.ª rotta e supp.ª por seu procurador e
advogado infra assignado, conforme consta da procuração que
hoje mesmo fôr mandado juntar aos autos de inventario.

V.ª V.ª que a inventariante não antepõe a recla-
mação feita pelo supp.ª e que esta de harmonia com a que
anteriormente fizera a herdeira D. Isabel de Souza Sarmento.

Além do dinheiro que a inventariante diz ter
ficado por morte do inventariado, fôr também arrecada-
da a quantia de \$50.000 paga por Mathieu

Os objectos de ouro reclamados constão já dos
autos, e pode ali certificar-se a inventariante, já que
allega ignorancia a respeito d'elles.

A impugnação feita sobre a metade do valor da
vaca e das terras de n.º 90 salta aos olhos, mas só porque

porque forã irrisorio devicari-se a propriedade de um só
objecto por partes - contra o principio: - qualem te invenio, ta-
lem te judico, como tambem porque as terras reclamadas ja
forã avaliadas, por occasião do primeiro inventario - por quantias
superiores a 1.000:000, e hoje são mais, por se acharem descasadas
e muito adubadas, servira este de que muito se occupou o inven-
tariante.

Sobre a impugnação das supras de luto da inventariante -
não ha lei que justifique semelhante procedimento, porque
são só de interesse particular, e não a terra que não se devam
sustentados, que só devem obediencia tão somente as dis-
posições fideicomissarias, e que ja não acontece se quer com as
que procedem de luto d'alma, onde não podem ser mesmo
encabeçadas ao de luto, como forçosamente e contra direito
quer a inventariante.

E tal era a procedencia de todo o allegado na petição
retro - que a propria inventariante vem ja offerecendo a
quantia de 10:000 sobre a de 40:000 porque licitaria
e supp^{te} pelas montes de engenho de fabricar açúcar e
farinha conjuntamente a casa que lhes serve de coberta.

Hei reconhecer a inferioridade dos valores dados
aos objectos a proo espirito da reparação offerece mais dez
mil reis, e me se lembra que lhe faltava competencia
para fallar em nome do herdeiro Theodoro de Souza San-
tosanto Junior, que é presidente a um dos montes.

O supp^{te} queria uma quantia - pedindo os montes
e a casa, não para vender, mas sim para tudo col-
locar nas terras de n.º 89, que ja estrema com terras a

à si pertencentes.

O supp^t. sem presencas e sem dar estrito li-
mites da presente replica - requer a V^{ta}. se deigne de-
mandar juntar esta aos autos de inventario, para o fim
de ser tudo resolvido com os principios de verdadeira
justica e de combinacao com o que fora minuciosa-
mente reclamado pela herdeira D. Izabel de Souza Sar-
mento; de modo a não restar a siiva inventariante
sem o que lhe reserva todos os P.P.; isto e, a cama
do casal, os vestidos do uso e o animal ou joia con-
grua.

J. a V^{ta}. deferentemente

C. P. e H.

J. Jui, 16 de agosto de 1881.

Como pro. mendo do supp^t.

O advogado

Antonio Luiz Pereira de Mello

Termo di vista

Por sessenta dias do m^o de Agosto de mil
oitos Centos e oitenta e um, nesta Cidade
de São Paulo, em meu Cartório faz estes autos
Com vista ao Curador geral de orphanos João
de Prado Tava, e para este termo. Eu Joaquim
Lopes de Oliveira Camargo, Escrivo e escrevo.

(A. no. Curador geral com 2/1000).

Requiro a V. S.^a que os her
deiros Leferino Sarmiento por esta
cintho Caello Pires favor casca
de uma mulher, bem com
o tutor do menor; diga sobre
as allegações de ~~fls 17~~ 50;
feito o que, requiro nova vista
S. José 17 de ab^{to} de 1884.

Curador General.

John & Peter Barry

Chas

Na data supra em firma entregues
estes autos pelo Curador geral de

de Ophthas João do Prado Garcia de que
faço este termo. Eu Joaquim Xavier
de Oliveira Camar, Escrivão o escrevi.

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao
Quinto juiz de Ophthas Umbelino de
Souza Mattos, e faço este termo. Eu
Joaquim Xavier de Oliveira Ca-
mar, Escrivão o escrevi.

Clz.

Intime-se a inventari-
ante para em prazo de
48 horas dizer sobre as
allegações da herdeira
D. Isabel de Souza Ser-
ramento de f.º 49 a f.º
31v. D. João 19 de
Agosto de 1881.

escrevi.

Data

Claro

Assimite dia do mez de Ago-
sto de mil oit. centos e oitenta
e um, nesta Cidade de São João
em meu cartorio por parte
do Doutor Jozé de Siqueira Almeida
Calmon de Souza Mariz de
sua fôrça entregues este auto
com o despacho retro: a quem
foz este termo: La Jorguina
Clasir de Oliveira Camargo, Es-
crivaõ que o escrevi:

Carteiro que intimou e custou
do despacho retro e inventaria-
te D.º Feliciano Rosa da Con-
ceição, que ficou de cento e
doze fe. São João, 22 de Ago-
sto de 1881.

O Escrivão

José de S. Calmon

Juntada

Em vinte e dois dias do miz
de Agosto de mil oito Centos
e Oitenta e nove, nesta Cidade
de São Paulo, em minha car-
tera junto a estes autos o
extracto com as verba do
official do registro de hypotheca-
ção, que se diante segue:
segue foy esta turna. Eu
Joze de Xavier de Oliveira
Cavalcanti, Escriba que escrevi.



Extracto

Responsavel - Jozé da Rosa de Freitas, mo-
 rador no lugar "Barceiros" deste termo,
 lavrador, nome do menor - Jozé;
 morador no mesmo lugar. Falt. do
 fallecido Refugio de Souza Sarmento,
 varão da responsabilidade, Tutorin
 do dito menor em virt. d'ato da
 responsabilidade - 7 de Junho de
 1881. Cidadao de São Gonç; 7 de Junho de
 1881.

São Jozé 7 de Junho de 1881
 A. Mago do M.º percorred Jozé do Mago de
 frente p.º M.º Saberes e
 J. M.º Jozé do Mago

N.º 174 de Protocollos pag.º 14.

Apresentado em 22 de Agosto de 1881 Conta
 Das 6 as 12 horas de dia.

O Off.º interior

M.º de Paula Seixas

Raz. 3x000

Ant. 1x500

Ref. 1x000

Ind. 1x500

Registrado a f.º 12 de L.º de inscripção
 Geral n.º 3 em 22 de Agosto de 1881.

O Off.º interior

M.º de Paula Seixas

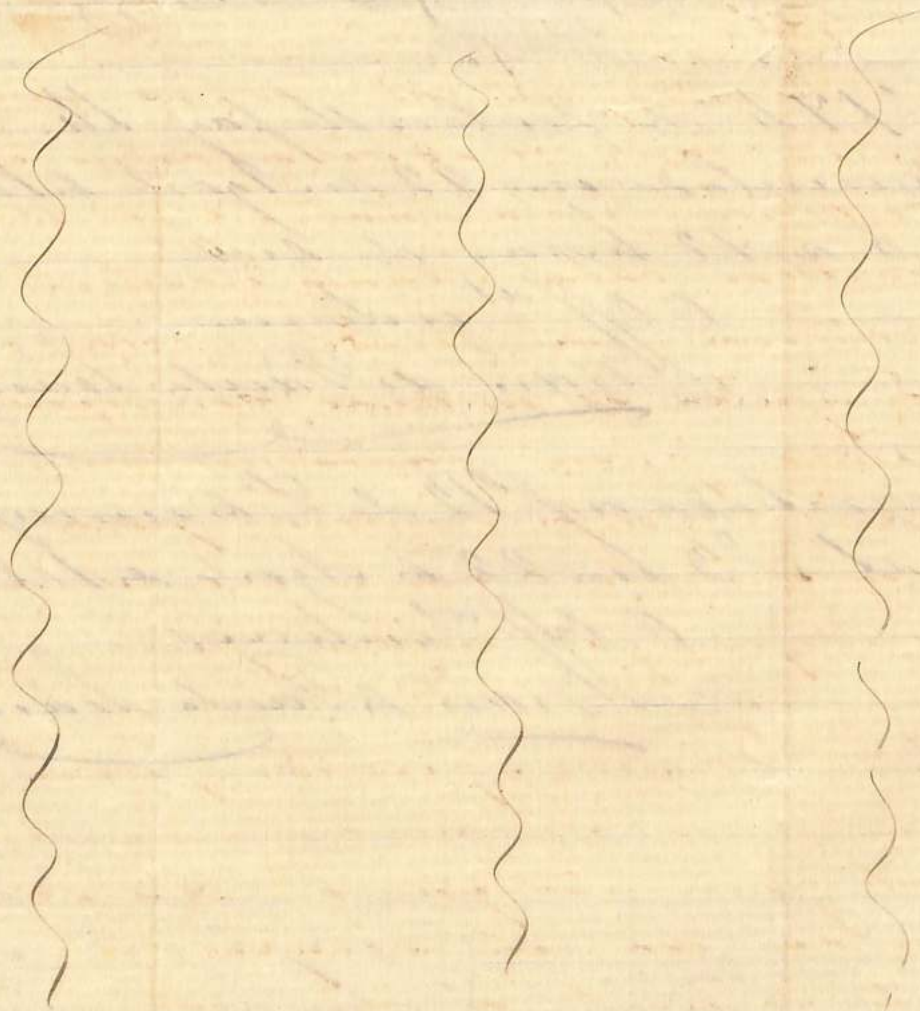
7x000

O Off.º interior

M.º Seixas

Juntada

Los veinte y cuatro dias de mes de
Agosto de mil ocho Cientos e vi-
sientos e sesenta, en esta Ciudad de
San José, en miica contorria
junto a estos autos se respo-
ta de inmutante inscriptos
en queros y otros de papel,
que se dicente segun: de que
pase este turno. En testimonio
Acusio de Olimio Camacho, Es-
criba que ocurra:



Ilmo. Sr. Deutor Juiz d'Orphaõ

Vimos, em cumprimento do muito respeitavel despacho de V. Sa., responder as allegações da co-herdeira D. Isabel de Souza Sarmiento, que decorrem de ff. 49 a 51.

Já haviamos feito com relação a impugnação do co-herdeiro Pedro Macchado de Souza, a qual, com a nossa resposta se vê no presente autos a ff. 55.

Seiudo, pois, as mesmas - as allegações tanto d'aquella como deste co-herdeiro reclamante, e já se achando ellas cabal e satisfatoriamente respondidas, não temos necessidade de repetir as mesmas considerações com as quaes fundamentamos a nossa resposta, mesmo para não consumirmos mais assim e inutilmente o tempo, que melhor pôde ser aproveitado.

Dizemos, por isso, pouco, e isto mesmo - mais em attenção a este Juizo, do que a' reclamação de que ora nos occupamos, e que improcedente a' outros victos - não attingirá, certamente, os fins a que se destina. Como dis-

semos já além dos bens que se acham
descriptos e avaliados no presente in-
ventario - outros não existem pre-
sentes ao monte, e nem mesmo
aquelles a que se refere a co-heir-
da reclamante.

Todos os co-heirados e sabendo ain-
da muito aquelles que, como a
Co-heirada reclamante, assistiram ao
ultimo momento do inventariado.

Sendo isto uma verdade - torna-
se digno da maior censura e pro-
cedimento da reclamante que, pro-
tutando a maior sympathia a
nós, e approvando todo nosso pro-
cedimento como inventariante, sem
agora, com segurança nossa, recla-
mar por bens que não existem
para o effeito desejado, enganando
de se que a verdade é só a verdade
e apparecendo, embora tarde, como
agora, supplanta a mentira, dei-
xando assim confundidos aquelles
que a ella se abraçam.

Repetimos: - outros bens não
existem para ser descriptos, e
nem tão poucos os quantos a
que se refere a mesma reclamante.

Não é exacto que tenhamos em nosso poder qualquer quantia pertencente ao monte, e menos aquella a que se refere a reclamante.

Sobre este ponto, chamamos a attenção de V.ª - para o que vimos na mesma reposta a p. 5, e que categoricamente satisfaz a reclamante; acrescentando que é falso haverem recebido do negociante Montuinos qualquer quantia pertencente ao inventariado, com quem ignoramos até se tinha negócios.

Si é até aqui imprudente a reclamação de p. 49, em vista das razões que vimos de expor, ella é também com relação aos demais pontos.

É com effeito atacar-se a avaliação da chacara descrita sob n.º 90, com o fundamento de já haver sido ella avaliada pelo juizo superior no primeiro inventarião, e o permitta-se nos dizel-o, torna-se conduzido a quello que está ao alcance de todos.

É valioso que o inventariado era

dado ao trabalho, recolhendo sempre
a preferencia para as suas roças-
as terras da referida chacara, espe-
cialmente por serem as mais pro-
ximas da casa de sua residencia.

Continuando, pois, a serem
trabalhadas tais terras, e' claro que
cansadas ja' não poderão valer
agora o preço de sua primeira
avaliação.

Esta consideração, sendo
minima sem duvida, no curso do
avaliador, para dar um a tais
terras - o valor ora reclamado
pela co-herdeira D. Trabel.

Discorda ainda a reclama-
nte da providencia exigida por
nos - sobre a separação da ucrva
para pagamento das custas.

Ja' demonstramos em razão
que a tanto nos demoramos, na
suposta de fl. 55, as quaes, sendo
reconhecidas procedentes - as recti-
ficamos aqui.

E não se supponha que tal
providencia tenha por fim for-
near a este ou aquelle co-herde-
iro; não, pois só procuramos

com a ideia de se fazer facilmente pagar-se as custas e se ser o mais sensiente de andar-se de porta em porta para isso se correu certamte se dava com certa co-hederação.

Sempre tambem a reclamante - as contas de \$5 se referem ao luto.

Nos oppomos a' tal insufficiente impugnacão, as razões que a tal respeito expuzemos a \$55; e o fazemos tambem com relação aos demais pontos da reclamação, para não estarmos a repetir aquillo que minuciosamente consta de \$55.

Do exposto, resulta que os bens reclamados não existem e nem pertencem ao monte inden-tariado; assim como - as quantias referidas na mesma reclamação.

Na nota 96 ao \$55 - das primeiras linhas off-handly - de Camilla de Carvalho - adaptadas ao fôr do Brazil, por Souza Pinto, e este: - Por exacto se reputa aquillo

que o cabeça de casal faz debaixo de juramento; e tanto assim que, tem elle a' seu favor a presumpção de direito de que nenhumos outros bens, alem dos descritos, pertenciam ao defunto, incumbindo a prova do contrario - aos herdeiros, legatarios e credores; Val. de Partit. Cap.º 8.º n.º 43; Alex. L.º 6.º, Cons. 4.º e Decius - Cons. 272, n.º 31, Cons. 595, n.º 4.º //

Com effeito - outros bens, alem dos descritos não existem para ser descritos.

Sabem disto - todos os co-herdeiros, e especialmente a propria co-herdeira reclamante.

Dizemos isto na reposita das allegações de co-herdeiros Pedro Machado, segundo se verá dos autos, allegações que, julhamos para fazer parte desta, neste serem quasi os mesmos os prontos em que se basearam as duas reclamações.

Em conclusão:

São estas as liguas considerações que temos a' offerir a infundada reclamação de

§ 49, que, como a de referido
co-herdeiro Machado - não pode
atingir o fim desejado.

Envolve ella factor que me
garnos - com a penosa de nossa
Consciencia; factor que devesse
cider por nós - nos vires, surpre-
pender devesse, e não, poder de-
terminar o retardamento de par-
tilha, como bem expressa e ter-
minantemente ordena a lei.

E com effeito - si assim, não
fôr interminar-se si tornaria
o inventario, prejudicando se
asuri os herdeiros, especialmente
os orphãos.

E' por isso que - Tão quanto
se relaciona de investigação e prova,
uma vez negadas - sua excludencia
do inventario e enviada para in-
tra, viad.

E' isso o que deve prati-
car-se, e não o requerimento,
em fiel cumprimento da lei.

L. J. M., 23 de agosto de 1881

A insinuante -
Pellegrina Rega da Commissão

Conclusão

Por vinte e cinco dias de
mês de Agosto de mil e oitenta e oito
noventa e um, nesta Cidade de
São Paulo, em meu Cartório, por
estes autos conclusos de Dom
Felix de Souza e Albuquerque
de Souza, Juiz de Direito, e
este termo. Eu Joaquim Carlos
de Oliveira Camargo, Escrevente o escrevi.

Officiante

Visita ao Caudal geral
para averiguar sobre a des-
crição, avaliação e mais
termos da propriedade fi-
cando inscripta e seu
regimento a sua parte
em que parte, que se
já os vidos sobre as el-
ligações e lidas em seu
regimento as escriptas
deprimas e armamento
e o acincho e o acincho Vi-
ros, por entender este
juiz tal arduidade
armamento. S. Paulo
3 de Setembro de
1881.

acordado

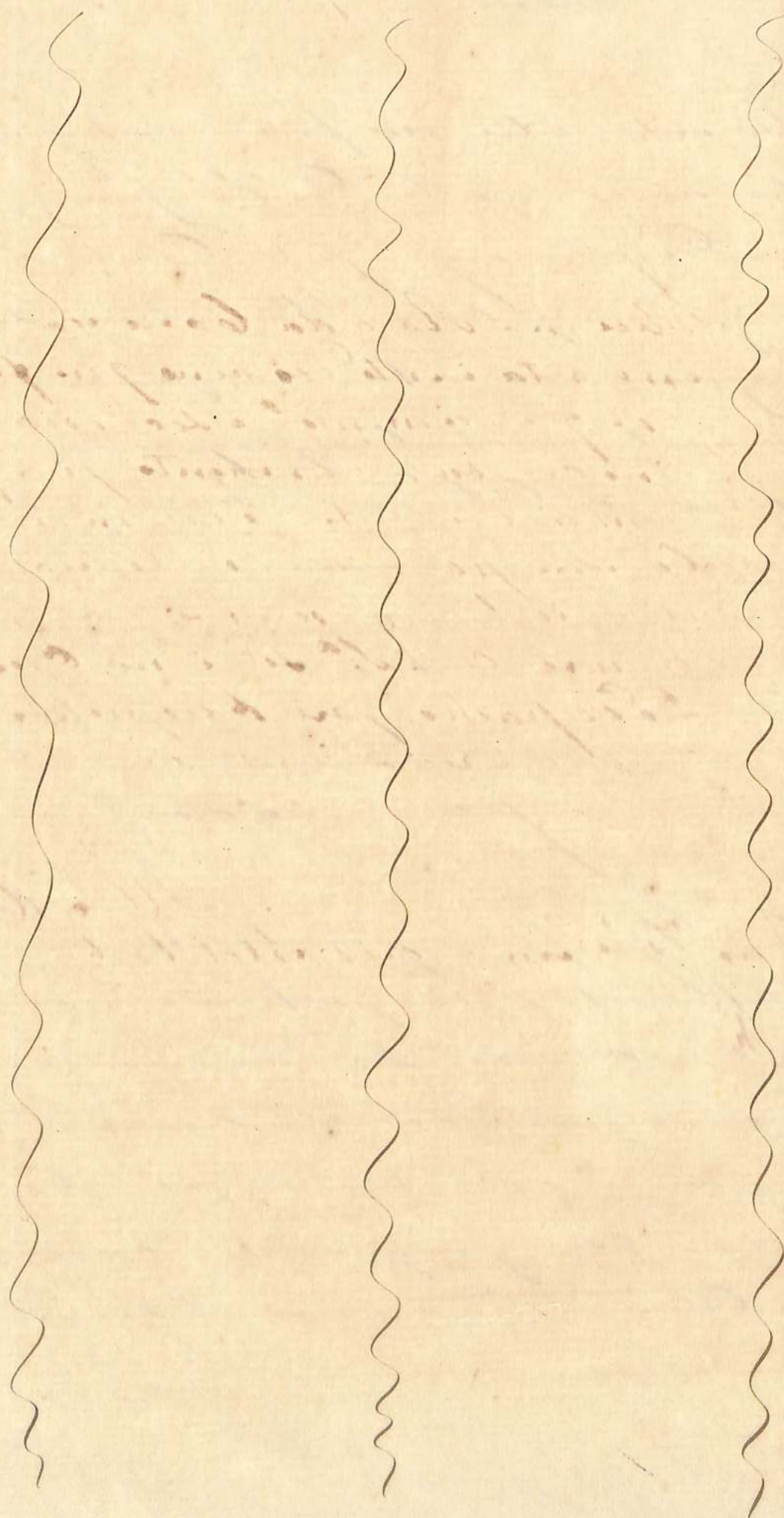
Carta

Quarto

Não sendo entre esse foro e intrigas
estes autos pelo Doutor Joo
de Figueira, digo pelo Doutor
Joo de Baptista Mousalim de
Lima e Carrilho: a quem
faço este termo. Eu Jorgem
Carrilho e Olimio Carrilho,
Juiz e escrivão.

Justado

E logo fazo jurar todos a
estes autos de petição e de
Cimento que a mesma se
refere, que tudo ao diante
segue, e que faço este ter-
mo. Eu Jorgem Carrilho
e Olimio Carrilho, Escrivão
assim.



69
Mmo Sr. D. João D' Ophias

Caro requerente - D. J. P. 18,
digo 13 de Ago. de 1881.
espanha

Feliciano Raza da Conceição, viúva
inventariante dos bens que ficaram
por fallecimento de seu marido Jefe-
rino da Souza Sarmiento, quer fazer
juntar aos autos de inventario que
carrem por este juizo, a certidão junta da
matricula dos escravos; por isso vem
requerer a V. S.ª se digna ordenar por
seu despacho, que o respectivo escrivão
faça a precisa juntada.

E. R. M.ª

São João em 18 de Agosto de 1881.

Feliciano Raza da Conceição

20. 1881
 20. 1881
 20. 1881

Antonio D. Luiz de Azevedo

Pape - S. Jose 25 de Ju-
ho de 1881.

marinheiro.

Pelliciana Rosa de Jesus, abem
de seu direito necessita que A. S.
por seu despacho, munda o escri-
tao deste juizo, pater the certidão
dos escravos Germano, Miguel, Jo-
ão, e Margarida; cuja matricu-
la se acha no inventario a que
procedo seu finado marido, referi-
no de Laura Sarmiento, por fal-
lecimento de sua primeira mu-
lher. E assim:

P. A. S. Diferente

O. R. M. G.

São José 22 de Julho de 1881 -

Pelliciana Rosa da Conceição

Joaquim Xavier de Oliveira Camara,
Escrivão de Officio neste Juizo, a. S.
Jose e seu termo, Comarca do mesmo
nome, Provincia de Santa Catharina. Cu-

Certifico que revendo os autos findos de inventario e partilhas que se proceder no caso do fallecido Anna Rosa de Jesus, que foi inventariante seu marido Hieronymo de Sousa Sarmiento, (hoje fallecido), nelle a folha vinte e seis, se acha a matricula dos escravos de nome Germano e allargado, que e' dothor seguinte:

Germano Numero de ordem na relação - dois.

Numero de ordem na matricula seis - Germano, cor preta, idade quarenta annos, solteiro, natural desta Provincia, filiação desconhecida, apto para todo o serviço, profissão - la-

Margarida Rosa. = Numero de ordem na relação oito: Numero de ordem na matricula - doze = Margarida, cor preta, idade trize annos, solteira, natural desta Provincia, filiação desconhecida, com aptidão para o serviço de casa, matriculada por Hieronymo de Sousa Sarmiento, em oito de Abril de mil e oito centos e setenta e dois. Certifico finalmente

que nos mesmos autos a folhas

quarenta e tres vize a quarenta e

quatro encontra a matricula dos escravos Miguel e João, a qual

Miguel e' dothor seguinte - Miguel: Numero

de ordem na relação. Trinta e se-

lento e quatro - Numero de ordem na

matricula mil e quinhentos e cinquenta e nove.

Miguel, cor preto, idade vinte e seis annos,
solteiro, filho do preto Rita, boa apti-
tude, profissao lavouro, matriculado por
Joaquim Antonio Godinho, em tres de
setembro de mil oito centos e setenta e
dois - Averbacao - Foi vendido a Superior
de Louca Sarmiento =. Numero de ve-
dora - duzentos e joao, cor parda,
idade de vinte nove annos, sol-
teiro, boa aptidao, profissao la-
vouro, matriculado na collecto-
ria de San Miguel em cinco de
agosto de mil oito centos e seten-
ta e dois, sob numero deis centos
e cinquenta, e averbado nesta Col-
lectoria por Superior de Louca
Sarmiento, seu autor, em vinte
quatro de Novembro de mil oito
centos e setenta e seis. O referido
e verdade, em fe de que passei a
presente certidão em virtude do
deposto, profissao no presente
rito, a cujos autos me reporto
em meu poder e cartorio, nesta
cidade de San Jose, aos doze de ago-
sto de mil oito centos e setenta e seis.

João

Este Joaquim Loure de Oliveira Ca-
mona, Escrivo e ophico que o ca-
mona e adligado

Joaquim Loure de Oliveira Camona



Paga 1.800
Banco 500
duas - 100
6.500

Termo de vista

Por tres dias do meu de Agosto de mil oitocentos e oitenta e um, nesta Cidade de São José em meu cartorio feço estes autos, com vista do Curador geral de orphãos João do Prado Faria, de quem feço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão que os escrevi.

(Vta do Curador geral de orph.)

O M.º M.º.º D.º Luiz d'Alphons
Concorda esta Curadoria com a descripção, avaliação e pedido feito para pagamento da legítima do menor meu curado.

Se esta Curadoria pedir a fl. 161 que sejam ouvidos os coherdeiros e tutor sobre as allegações da herdeira Kadel, foi com a intenção de averiguar o que havia de real sobre tal assumpto, visto que aquelles residiam com immoventariado, e o tutor do menor na qualidade de sogro e vizinho do finado, ali se achava quasi quotidiana mente. Sendo pois desnecessario como entendem H.ªs, se requer que o mais breve possivel se ultime o presente inventario, apurando, com tais dilacções não sirva a desforçar a parte que representa, e tanto mais que devem ser excluidas

Paguei a Juizal
por
fl. 161

Todos os questões, por ser
summarissima o inventario,
como ensinao Mello Freire,
Almeida e Sousa, e Guerreiro.

A. Jari 5 de Setembro de
1884.

Curador Geral
João de Paes Fariaff.

Pato

Na data supra me foi entregue este
autos por intermedio do Curador geral
de Espinho João de Paes Fariaff. de quem
faço este termo. Eu Jorge de Castro de Oliveira
Camacho, Escrivão de option e serv.

Conclusão

Eu faço este autos conclusos ao
Pretor Juri de option Urubidino
de Souza e Maranhão: a quem faço
este termo. Eu Jorge de Castro de
Oliveira Camacho, Escrivão de
option e serv.

Aty.

Intime-se a invente para no
prazo de 48 horas descrever
as quantia, quem confessa
se ficado em seu poder
por morte do inventario
do, aprem como ao que

Swainby

Pato

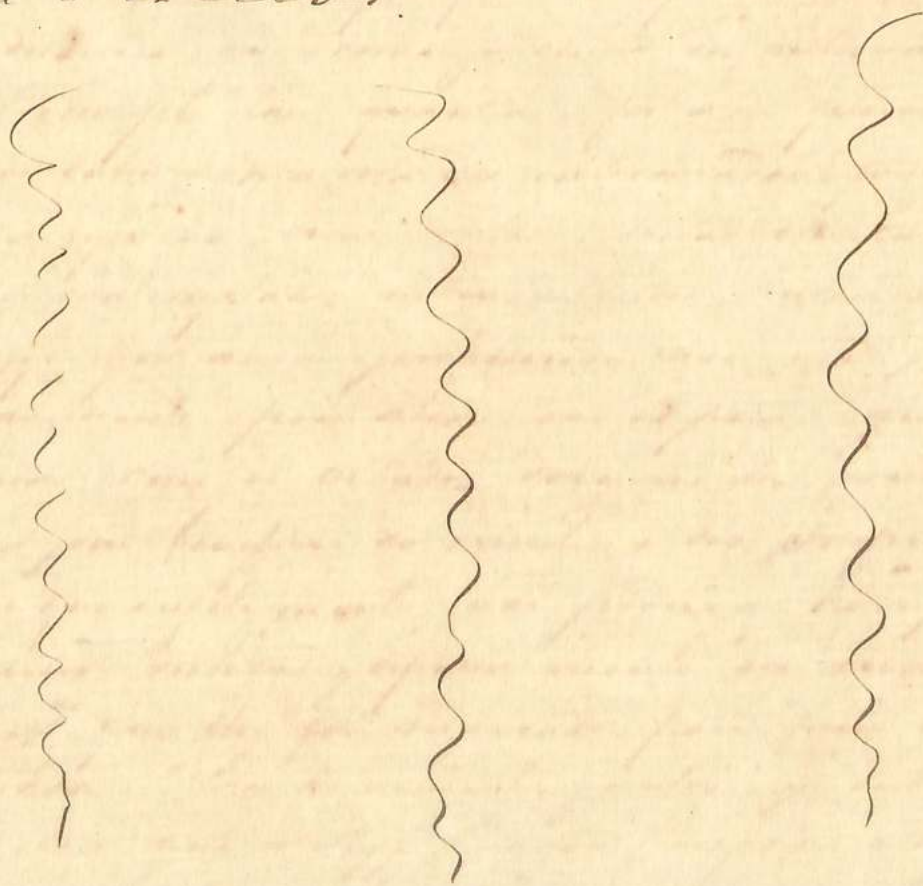
Certifico que intimou pessoalmente a inventariante D.^a Felicianna Rosa da Conceição, para dentro de 48 horas satisfazer o conteúdo do despacho retro e expor: do que se deu ciência e deu fi. S. Yana, 10 de Setembro de 1881.

Oliver. S. M.?

Francis de Oliverio Camore

Junta da

Aos dez dias, digo, ao quatorze dias
do mez de Setembro de mil oito cen-
tos e oitenta e um, nesta Cidade
de Sao Paulo em meu Cartorio
juntei os autos a petições
despachados e os documentos que
a mesmo se refere, que tudo
ao diante segue: de que faz, o
este termo. Eu Yoaquim Casar
de Oliveira Camon, Escrivo
que o escrevi.



[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and orientation.]

Ilmo Sr. Dr. J. J. d'Alphar

Nos autos, de-se vista, digo
nos autos, respondendo os demais
interessados. Tutor e Curador
Geral d'Alphar no prazo de
48 horas. D. J. J. 14 de 18 de
D. Feliciano Rosa da Conceição, viúva que ficou por
fallecimento de Lefevre de Souza Sarmiento, cujo inventário
se provida por este Juiz, - em fiel cumprimento ao deter-
minado por V. Ex. em seu respeitável despacho proferido
nos respectivos autos d'aquelle inventário, vem, por este
meio, dar á escritura, para os devidos fins, não só as
quantias que existiam em casa ao tempo da morte do
inventariado e as que depois disso recebeu, como tam-
bem as despesas pagas pela Supp. com essas mesmas
quantias - inclusive a de medico, botica, funeral e outras
pelas quais era responsavel o casal, ora extinto. Exibindo
os documentos respectivos, que ao diante são juntos sob
n.º 1 a 17, declara ainda uma vez a Supp., com o intuito
de arredar de si qualquer incorporeação menor parte d'essa
mesma despesa, que, como já consta dos autos - a razão de não
haver descrito tais quantias - foi a de querer, segundo o
acôrdo entre a maioria dos interessados, pagar as despe-
sas já referidas, cujas contas, tendo em caso contrario
de ser contempladas no inventário. Entender, por isso
a Supp. que assim procedendo nenhuma prejuiz tra-
ria ao monte, pois além das despesas que são com-
provadas com os citados documentos, outras muito
fizera em benefício do monte e dos proprios interessa-
dos, e que infelizmente não poderia comprová-las,
por serem diversas, especialmente no curto espaço de
tempo que lhe foi marcado para fazer a descrição
ordenada. Dos documentos juntos, no entretanto, pro-
vado fica que a Supp. pagou despesas e divididas pelas
quais era responsavel o monte - na qual, digo, na
importancia de 325,000 r., pela sig. fórmula: A Rei-

valdo Telumborg - 40x000; ao Sachmitta Espindola - 3x000; ao Tharmaceutica Hoorn - 46x400; a Alexandre Ferrum - 17x000; a Corta C. - 15x000; a André Wundhamund - 8x080; a M.^l Joa Duarte - 10x000; A Lucile Radon - 12x680; ao Ex.^m de Legião - 1740; ao Dr. Baijma - 24x000; A Numa Raura - 6x000; Aos Padres Caidon e Ovado - 8x000; ao Congo Canha - 13x000; ao Tharmaceutica Christon - 2x600; A Lefrino Joa da S.^a - 20x000; a M.^l Thomy de Rora - 97x500, cujas parcelas dão a somma de R\$ 325x000 -

Ao tempo da morte do inventariado, existia em casa - 150x000, que juntos ás quantias de - 150x000 R. que a Supp. recebeu de Joa Marguinda, e 30x000 R. de aluguel de uma única casa, perfaz a quantia de 330x000, da qual descontando-se a despendida pela maneira declarada, vem ficar a favor do monte a insignificante quantia de 5x000 R. - pela qual deve já se responsabilizar a Supp., apesar de ter á seu cargo ainda (como ha tido desde o principio do inventari) a obrigação de alimentar os escravos e demais pessoas da familia, sem o menor auxilio para tanto, como é sabido.

Cumprido assim o respeitavel despacho de S.^a, requer a Supp. que esta com os citados documentos juntos - sejam unidos aos autos do respectivo inventario, proseguindo-se no mesmo aos ultimos e definitivos termos.

Assim pois:

1881.

Marinho

P. a V. S. deferimento

E. R. M.

J. Joa 13 de Fev. 1881

Feliciana Rza da Conceição

Rec. n.º 1.

75

Destino, 1.º de Junho de 1881.

Senhor Jacintho Coelho Pires

Reinaldo David Titinberg
Companheiro

Mora: Caixa funebre para o funeral
de seu finado sogro Leferino da Sousa
Sarcophago

40\$000

Recebi a quantia de quarenta mil reis
Destino, 2 de Junho de 1881

Ato de Reinaldo David Titinberg
por não poder escrever
Francisco Firmino d'Almeida



Breves, 13 de Setembro de 1881
Feliziana Rosa da Conceição

October 1st 1881

Dear Sir

Received of you the sum of

£1000

for the purchase of the land

at 10/-

Yours

Recbi do Sr. Jacinto goz da Mo-
za, a quantia de \$ 3000, por motivo
do funeral do Sr. Leferino de Souza
Sarmiento, sepultado no dia 1.º de Ju-
nho do corrente, e por ter recebido os
pagamentos que afigura
Da goz 4 de Junho de 1881.

P. Sachristão
João Pedro de Espindola

Brasão 13. de Maio de 1881
Feliciano Roza da Conceição



1840

My dear Sir
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. in relation to the
affairs of the Bank of the
City of New York. I am
pleased to hear that you
are so much interested in
the success of the institution.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. D. B.

Received of the
Bank of the City of New York
the sum of \$100.00
for the purpose of
the purchase of
the stock of the
Bank of the City of New York
on the 10th day of
the month of
the year 1840

Doc. n.º 3

PHARMACIA

DE

RAULINO JULIO ADOLPHO HORN

PHARMACEUTICO PELA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

15 — Rua do Principe — 15

Cidade do Desterro, 24 de Junho de 1884

O Illm. Snr.

Repinim Garmiento

DEVE

Importancia de medicamentos preparadas
nesta pharmacia durante o anno de 1884...

46 \$ 400

presente dato

Recebi a quantia de...

R. Horn

J. J.



S. B. zero 15
Meliciandra

de Setembro de 1884
Boza da Conceição

PHARMACIA

RAULINO JULIO ADOLFO HORN

PHARMACEUTICO REIA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

15 - Rua do Riachão - 15

Estado do Rio de Janeiro

15 de Junho de 1914

DEVE

Importação de medicamentos estrangeiros

para fins de estudo e análise de 12 de 1914

Importação de

Importação de

Importação de

Importação de

Importação de

Importação de

Importação de

Importação de

Importação de

Importação de

Importação de

Rec. n.º 4.

78

Recebi do Sr. Yacinto Coelho Bires a
quantia de dezeseite mil reis (Reis 17.000)
importancia de annuaes e Cessa que de-
via ao fallecido sogro. Leferino de Souza
Sarmiento.

Desterro, 24 de Junho de 1881

Thyandara Pore Ferreira



Rio de Janeiro 13 de Setembro de 1881
Feliciano Roza da Conceição

3. *Chromola*.
 Die hier gezeigten 3 Gattungen gehören zu den
 wichtigsten der Gattung *Chromola* und sind
 charakteristisch für die Gattung *Chromola*.

1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335

1. *Albion*
 2. *Albion*
 3. *Albion*
 4. *Albion*
 5. *Albion*
 6. *Albion*
 7. *Albion*
 8. *Albion*
 9. *Albion*
 10. *Albion*
 11. *Albion*
 12. *Albion*
 13. *Albion*
 14. *Albion*
 15. *Albion*
 16. *Albion*
 17. *Albion*
 18. *Albion*
 19. *Albion*
 20. *Albion*
 21. *Albion*
 22. *Albion*
 23. *Albion*
 24. *Albion*
 25. *Albion*
 26. *Albion*
 27. *Albion*
 28. *Albion*
 29. *Albion*
 30. *Albion*
 31. *Albion*
 32. *Albion*
 33. *Albion*
 34. *Albion*
 35. *Albion*
 36. *Albion*
 37. *Albion*
 38. *Albion*
 39. *Albion*
 40. *Albion*
 41. *Albion*
 42. *Albion*
 43. *Albion*
 44. *Albion*
 45. *Albion*
 46. *Albion*
 47. *Albion*
 48. *Albion*
 49. *Albion*
 50. *Albion*
 51. *Albion*
 52. *Albion*
 53. *Albion*
 54. *Albion*
 55. *Albion*
 56. *Albion*
 57. *Albion*
 58. *Albion*
 59. *Albion*
 60. *Albion*
 61. *Albion*
 62. *Albion*
 63. *Albion*
 64. *Albion*
 65. *Albion*
 66. *Albion*
 67. *Albion*
 68. *Albion*
 69. *Albion*
 70. *Albion*
 71. *Albion*
 72. *Albion*
 73. *Albion*
 74. *Albion*
 75. *Albion*
 76. *Albion*
 77. *Albion*
 78. *Albion*
 79. *Albion*
 80. *Albion*
 81. *Albion*
 82. *Albion*
 83. *Albion*
 84. *Albion*
 85. *Albion*
 86. *Albion*
 87. *Albion*
 88. *Albion*
 89. *Albion*
 90. *Albion*
 91. *Albion*
 92. *Albion*
 93. *Albion*
 94. *Albion*
 95. *Albion*
 96. *Albion*
 97. *Albion*
 98. *Albion*
 99. *Albion*
 100. *Albion*

Deposito
 DE
Kerosene
 Vidros para
 vidraças
POLVORA
 e
 outros generos
 POR
atacado
 e a
VAREJO

LOJA DA ESTRELLA

RUA DO PRINCEPE
 N. 1 D



RUA DO PRINCEPE
 N. 1 D

Tem
 o MELHOR
Sortimento
 de Ferragens
 Armarioho
TINTAS
Vernizes
 Drogas, Papel
 de forrar
Livros
 e MASSAMES

O Sr. *Leferino de Sousa Sarmiento* **Compro**
 A
COSTA & COMP.

*Pagavel no prazo de mezes e excedendo pagará mais o premio de por cento
 no mez, pelo tempo que se lhe conceder.*

Desfiro, 14 de Junho de 1881

Devercio 15 6, 6^{to} barbante em novellas 25m 15000

*Recibem do Sr' Jacintho Coelho
 Vires, a importância da conta acima
 Destem 23 de Junho de 1881
 Por Costate
 J. B. Ribeiro*



*Arren 13 de setembro de 1881
 Meliciana Roza da Conceição*

Received of the
Hon. Secy of the Navy
the sum of \$100.00
for the purchase of
the sum of \$100.00

Loc no 8
Brestero, 24 de Junho de 1881

80

M. E. J. Referius da Gra. Sarmiento

Campio

a

André Wandhausen & Co

Importancia da Fazenda

8,080

Recebemos do Sr. Jacinto M. Costa
Pais, a importância de Quarenta e Contos.

Brestero, 26 de Junho 1881

André Wandhausen & Co



Brestero 13 de Setembro de 1881
Feliciano Roza da Conceição

Received of the Treasurer of the
City of New York

the sum of \$1000.00

for the purchase of

land in the City of New York

for the use of the City of New York

Witness my hand and seal this 1st day of January 1851

Rec. n.º 7 84

Recebi do Sr. Jacintho C. Pires a quantia
de dez mil réis, (10.000) de uma Chales de luto
que comprou p.^a a viúva D. Felicianna Larmento
Destessa 26 de Junho de 1881

Por minha M.^a J. Duarte
J. Duarte



Bom dia 13 de Setembro de 1881
Felicianna Roga da Conceição

1821

Received of the Honble the
Governor of the Colony of New South
Wales the sum of £1000
for the purchase of the
land of the late John
Macarthur Esq.

Witness my hand and seal
this 15th day of January 1821

John Macarthur

Doc no 8 82
 Santa Catharina, 30 de Junho..... de 1881.....

O Sr. Jacintho Coelho Feres
 Comprou a Lucile C. Rodon Gene

Junho 1.º	1	Corado de crupa		1,200
	3	Metros de fita de fumo	1000	3000
	4	Purias de totós	120	480
	1	Puria de linha		1/00
	3	Metros de fumo	600	1800
	4	Purias de totós	120	480
	4	Pecas de cadarco	100	640
	2	Purias de totós	480	960
	4	" " "	60	240
	2	" " "	160	320
	1	" " "		60
	1	Metro de fumo		600
			RA	10:680

Paido por
 Lucile C. Rodon
 a quantia acima
 J. L. Pacheco Jr.
 1830
 1868

Borrero 13 de Setembro de 1881
 Feliciano Roza da Conceição



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

23
Cartão de fúti de 1881
O B. Jacintho B. Pires (Pae)
A Lucile B. Rodon

1 Par de lunas pretas 2,000

Teach. Jr.
Lucile B. Rodon
J. L. Pacheco Jr.
(1878)

Luc. n. 29.



Barragem de Setúbal, 16/15/81
Heliciana Roza da Conceição

Doc 2210

84



Buenos Aires 13 de Setembro de 1881

Feliciano Rosa da Conceição

Recebi do Sr. Jacintho José da Rosa aquantia de 140
mil atreitos e quarenta reais, em portancia do termo e certidão que
passa para poder dar-se a sepultura o cadaver de ^o Infante da
Sua Magestade, e por sua verdade passo o presente e assino

São José 5 de julho de 1881

J. Oliveira de Pa.

Procurador do Nascimento Nuno.

The 1st of May 1861
 Dear Mother
 I received your letter of the 24th
 and was glad to hear from
 you. I am well and hope
 this finds you the same.
 I am your affectionate son
 John

Doc. n.º 11



85

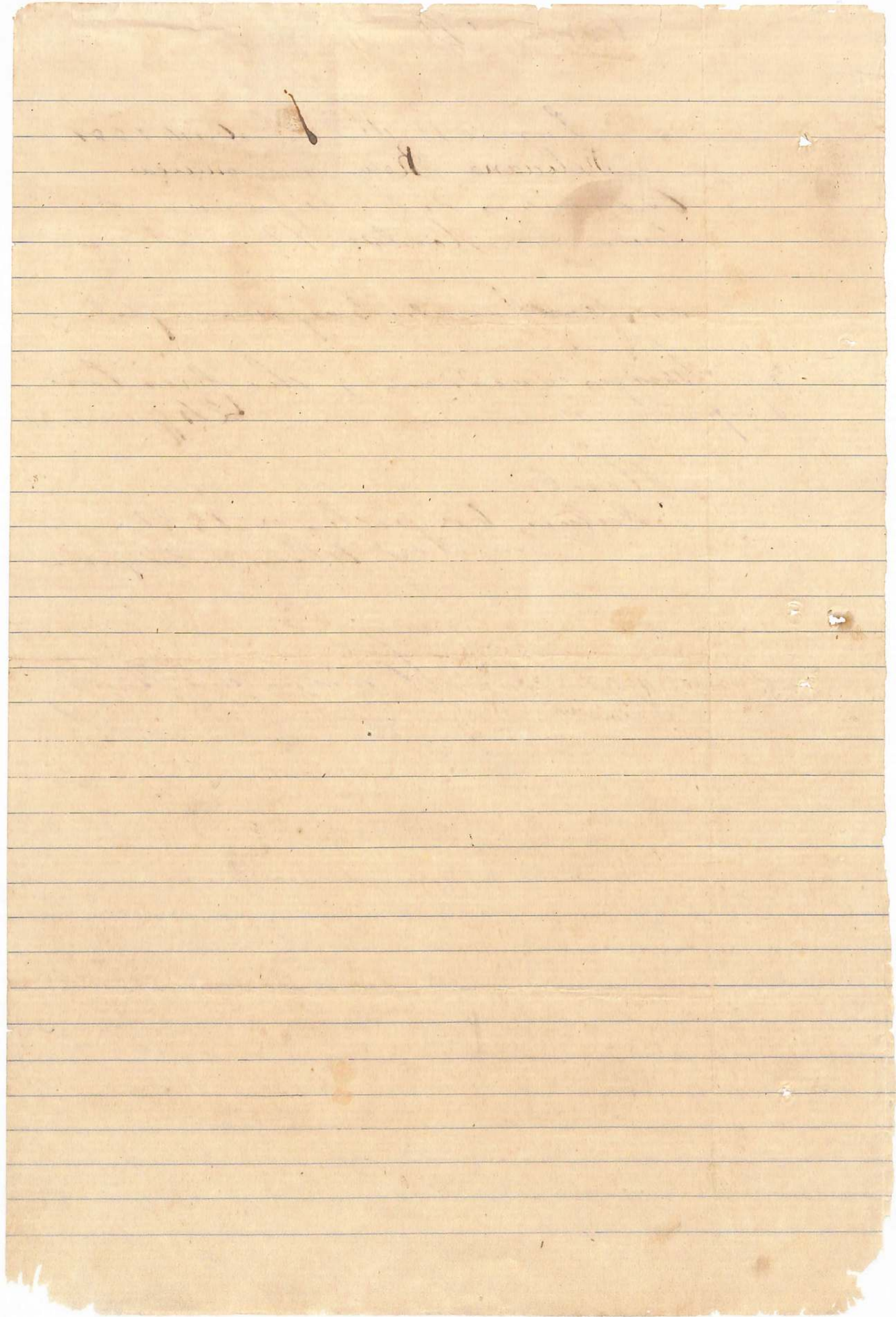
Bairro 13 de Setembro 1881
Feliziana Rosa da Conceição
Obediente do Sr. Yferio. In
seu Sacramento. Deus

as do Sr. Alexandre Bague. Jul
Sua, medice, e' de fustão
24 de 1881

Praça.

Outra, Capela, e 1881.

D. Alexandre Bague



Doc. n.º 12

86

Recebi de Mrs. Jacintho Cutho Pires, a
quantia de seis mil réis (6000), de uma
quinella de sandaques, para o fim do
Segundo Sermão.

Dado em Rio de Janeiro em 1881.



Bernardo 13 de Setembro de 1881
Peticiana. Rosa da Conceição

18. 10. 18

Thine of 11th inst. received
and the enclosed is forwarded

Lac n° 13

87

Hoos e.

Recebi do Sr. Jacintho Coelho Pi-
ras a quantia de quatro mil reis,
procedente da Moeda do 4.º dia
que celebrou por obra do finado
Heferino de Souza Sarmiento.
Do que me passo o presente,
Petterro, 7 de Junho de 1881.

O Sr. Carlos Fernando Cardoso
Recebe do Sr. Jacintho Coelho Piraguan
tia de quatro mil reis, despesa que
fiz com uma missa que mandou celebrar
pelo Sr. Heferino de Souza Sarmiento, no dia trize-
vino de seu falecimento. Petterro 7 de Junho de
1881

P. F. Cardoso Adv. da S.ª R.ª

47



Barrero 13 Setembro de 1881
Feliciano Rosa da Conceição

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

Rec. nº 14 88

Buxoro 13 de Setembro de 1881
Feliziana Rosa da Conceição

Recebi do Uniao Jacintho Jori da Rosa
a quantia de tres mil reis pela com-
muniçao e missa de S. Jo. Baptista
reis de S. Rosa Sacramento S. Jo. m.
S. Jo. m. 1881
V. M. Francisco de Paula da Silva

Dec 16 1821

to the

to the

to the

Received of the
treasury of the
United States
the sum of
one hundred
dollars
for the
purchase of
land

1821

Rec. 2015

89

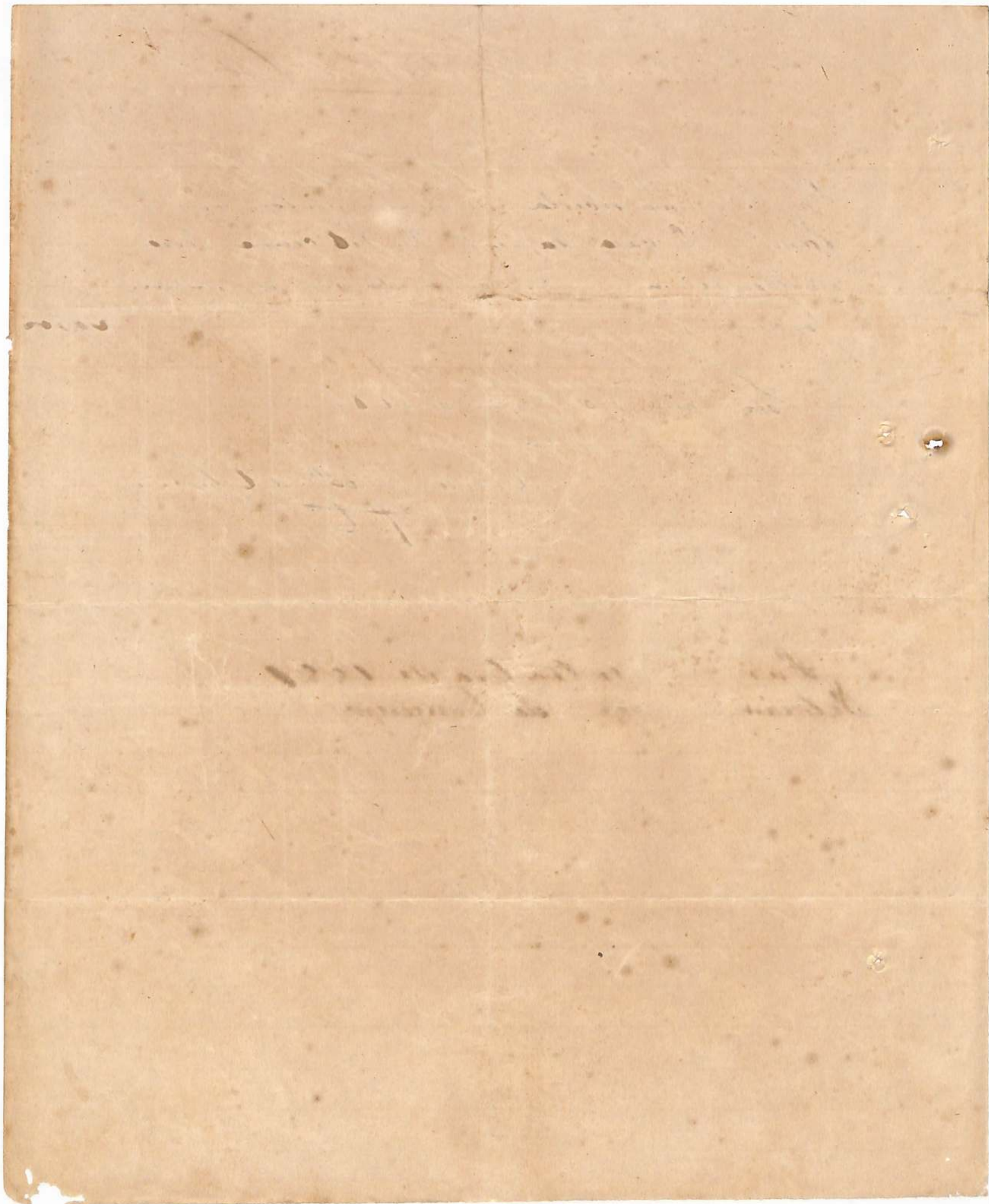
Impr. d'uma receita de medicamentos que
forneci f.º cara da Sra. D. Feliciane Rosa
da Conceição, como consta da receita em
poder - - - - - 24600

São José 9 de Julho de 1881

Christovão Joaz. de Oliveira



Bernardes de setembro de 1881.
Feliciane Rosa da Conceição



20

Porto, 12 de Setembro de 1881

O Senhor Jacinto Coelho Pires
 A Manuel Thomaz da Silva

Compro					
Carne que fornecero para a Coza					
da Piuva do Salicido					
Maio 20	uma arroba de carne por				7,500
" 28	"	"	"	"	7,500
" 26	"	"	"	"	7,500
" 29	"	"	"	"	7,500
Junho 4	"	"	"	"	7,500
" 11	"	"	"	"	7,500
" 7	"	"	"	"	7,500
" 10	"	"	"	"	7,500
" 13	"	"	"	"	7,500
" 16	"	"	"	"	7,500
" 19	"	"	"	"	7,500
" 22	"	"	"	"	7,500
" 28	"	"	"	"	7,500
Somma Em					97,500

Recebido do Senhor Jacinto Coelho Pires
 a quantia da Piuva
 Porto, 12 de Setembro de 1881

Manuel Thomaz da Silva



Doc. n.º 17 ⁹⁴

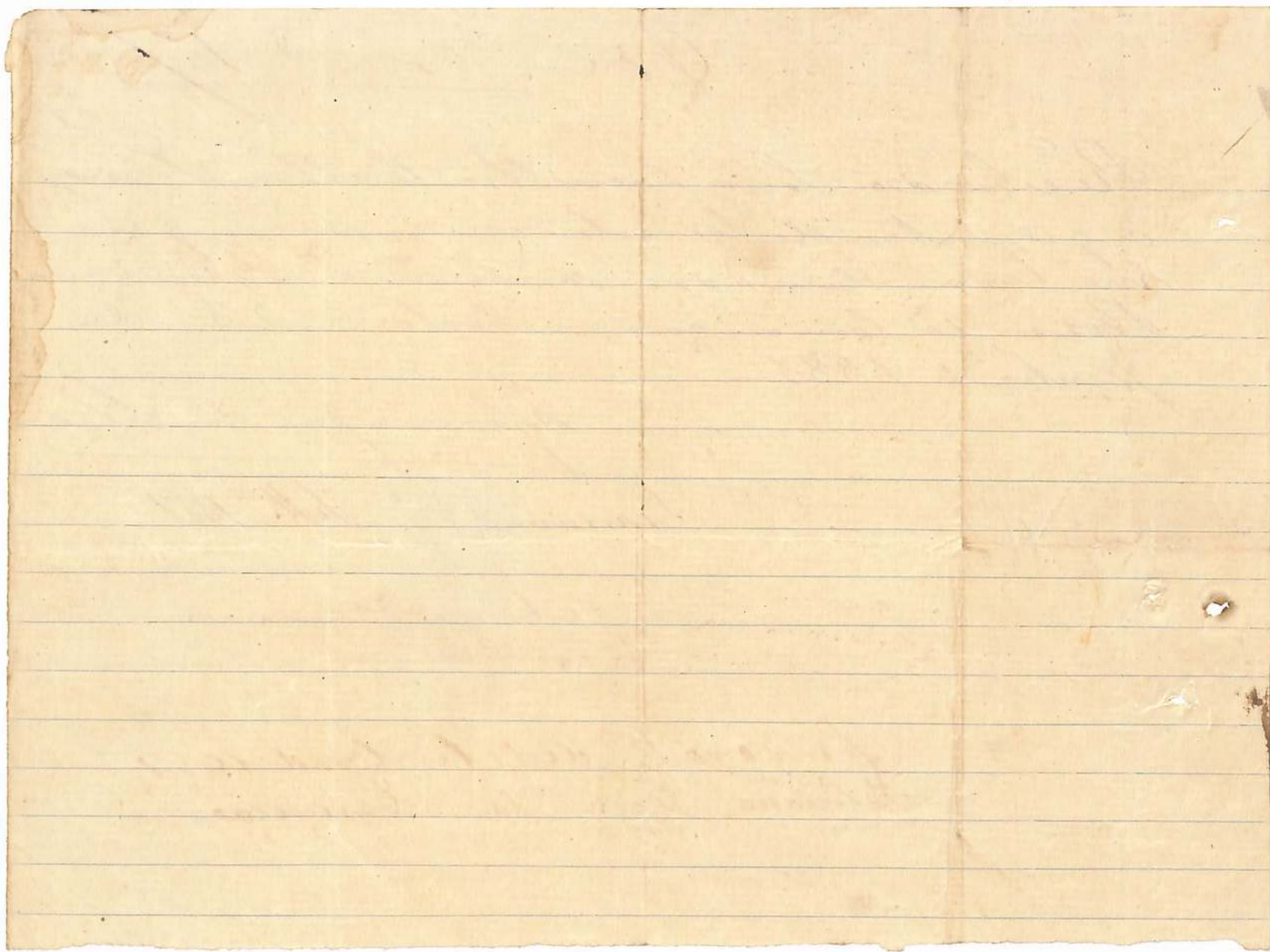
Recebi do Sr. Jacintho Baêtho Pires,
a quantia de vinte mil reis, que
me hera devida a Sr.ª D. Feliciano
Pena do Conceição. Lesteiro, 23 de
Junho de 1881.

Heferino José da Silva

Barraim, 13 de Seth. 1881

Acurato





Camara Municipal da Cidade de
Oeste, 3 de Setembro de 1881

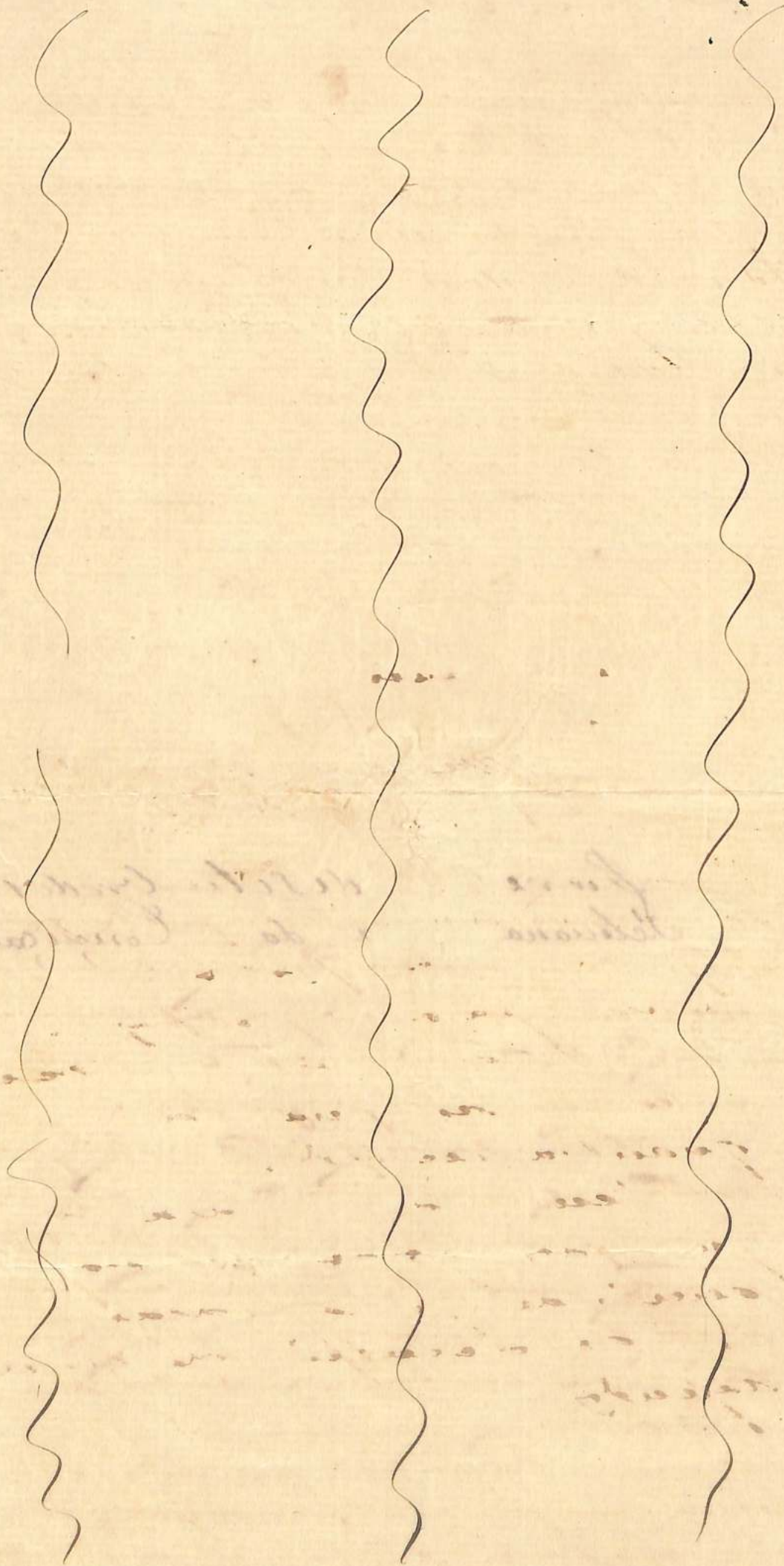
Excmo.

As terras sitas a cima do Príncipe
números 100, 100 pertencentes ao fi-
gado Superior de Santa Theresa
do, declino-se quitas sem o pagamento
do imposto urbano até a data da
ultima cobrança.

Em
Presença da J. Municipal



Por este 13 de Setembro de 1881
Feliziana Roza da Conceição



Termo de vista

Aos quinze dias do mez de Setembro
de mil nto Centos e oitenta e um,
nesta Cidade de São Paulo, em meu
Cartorio fazemos autos com vista do
Advogado Antonio Luis Pereira de
Almeida, procurador dos herdeiros Pe-
dro Machado de Souza e Thabél de
Souza Samudio: de que faço este
termo. Eu Ynguez Carris de
Almeida Camar, Juiz de ophcio
que o escrevi.
(pte por 48 horas)

Ynguez Carris de Almeida

No mesmo momento em que nos foram
entregues com vista os presentes autos - pas-
samos sem perda de tempo a folhar á en-
ca das ultimas declarações da inventa-
riante e dos recibos que juntara.

Vimos então qual o motivo que
levava a inventariante em nos fazer
a descripção da quantia de 330:000
que confessou ter recebido, em fron-
te dos documentos offerecidos, alguns
das quaes são insimulamente sigis-
tificarios.

De feito, a inventariante
assim como fora infeliz na suposta dada
as nossas justas e fundadas allegações de fe-
deixando de dar sahida aos objectos de

de ouro com toda a clareza e explicitação;
assim como confirmara a fragueira de
avaliação da casa de engenho e seus res-
pectivos montes, offerecendo mais 50:000,
depois do nosso offerecimento: assim
também demonstrou a evidência que
da occultação dessas quantias, ora des-
criptas, lhe viria grande lucro e em-
bargem, conforme tudo se esclarece pelo
confronto dos documentos.

Não ha lei que obrigue ao monte
a concorrer com as despesas do luto, que sem-
pre correm por conta propria.

E também não ha lei que
mande tirar do monte aquillo que
o inventariante despende com a alimen-
tação propria e dos seus.

Entretanto, contra toda a regra
do direito, e ante a precedencia de um
praxe que lhe é contraria - puctuando a in-
ventariante pagar-se a si mesma
com as despesas do luto!

Assim como a inventariante,
também os demais herdeiros fixados
despesas da mesma natureza, e não ha-
verá quem diga que lhes soba direito
algum de pedil-as pelas forças do mo-
nte.

Isto até quem se commenta.
Do mesmo modo não procedem
as despesas com a alimentação, porque
para contrabalançar-as - deu-se a lei
ao inventariante o uso gratuito de todos os
bens, os carruagens dos successos occisos, os car-
ros e os bois carniços.

O lucro que resulta do emprego dos
seus bens e o muito e muito superior as despesas

Despesas com a alimentação.

É de mais, quando nossos honrados dis-
posições de lei que aconselhasse o pagamento de
tal Despesas, nem mesmo assim poderíamos con-
cordar com a excessiva conta de carne seca
constante do documento de f.º 90.

No espaço de um mey gastou-se a des-
communal quantidade de treze arrobas de
carne!! É muito!

Não ^{havendo} por tanto, lei que autorise
o pagamento de Despesas, que não sejam
propriamente de funeral, de annua
e de botica, por isso ficam impugnadas
as contas constantes dos documentos de
f.º 81, 82, 83, 90 e 91, que importão na
quantia de R\$. 140:180, razão com
tambem ratificamos a impugnação
feita ás duas contas dos documentos
de f.º 41, e 42 na importância de R\$. 797.

Cumprido, como fica, o reputa-
nel despacho de V.ª aguardamos cheios de
convicção que os nossos direitos serão man-
tidos e respeitadas, com o que muito apor-
veitard o innocente orphan que na tenra
idade de dous mezes nenhuma despe-

espera se lhe pôde attribuir - que
de luto - que de sustento.

São João, 15 de Setbr. de 1881.

Como procurador da herança
D. Isabel de Souza Sarmento e
do coherdeiro Pedro Machado de Souza

O Advogado

Antonio Luiz Ferreira de Abello

Queto

Em duas dias do mez de Setembro de 1881
vto. Cintos e citados e um, minha Escude
de São João em meu cartório, pelo advogado
Antonio Luiz Ferreira de Abello, procurador
do herdeiros D. Isabel de Souza Sarmento e
Pedro de Souza Sarmento, me foram
entregues estes autos com sua respos
ta vto. e expira: de que faço este
tomo. Eu Joaquim Casar de Oliveira
Camara, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho de f.º 74, aos
 herdeiros Jacintho Coutinho Pais, Hyginio de Souza
 Sarmiento J.º, e o Tutor do herdeiro oph.º,
 J.º no prazo de 48 horas dixeram sobre a
 declaração do inventariante de documentos
 de f.º 75 até folhas 81, do que ficaram at. 3...
 sciutos e deu fe. S.º J.º, 18 de Setembro
 de 1884.

Observação

Jos.º A.º de Oliveira Barros

Tomo de declaração que fazem os herdeiros
 Jacintho Coutinho Pais, Hyginio de Souza
 Sarmiento Junior, e o Tutor J.º da Rosa
 de Freitas.

Aos dez e nove dias do mez de Setembro de
 mil oit. Centos e oitenta e um, nesta
 Cidade de São J.º, em meu cartorio
 compareceram os herdeiros Jacintho
 Coutinho Pais porcahuia de seu mother
 Anna Amalia de Souza, Hyginio de
 Souza Sarmiento Junior, e o Tutor dos
 oph.ºs J.º da Rosa de Freitas, por
 elles foi dito que confirmavão-se com

com as contas apresentadas pela in-
ventariante constantes dos documentos
de folhas setenta e cinco e folhas noven-
ta e um, e com a declaração feita
pela mesma inventariante a fo-
lhas setenta e quatro e sessenta. E se
como a fôrme e dissensão, do que sou
fe assignado o seguinte termo, assignando
a cargo do Tutor por não saber escrever
o Cidadão Jacintho José da Rosa. Eu
Jorge de Carvalho Xavier de Oliveira Curador,
Curador que o escrevi.

Jacyntho Cosmo Pires

Superior de Laura Sacramento Junior.

Jacyntho José da Rosa

Termo de vista

Chego fago estes autos com vista do Curador
geral de orphanos João de Prado Junior.
o que fago este termo. Eu Jorge de Carvalho Xavier
de Oliveira Curador, Curador de or-
phanos escrevi.

(Visto ao Curador geral de orphanos)

24
 Ilmo. Sr. J. J. de Freitas

Claro as respostas dos interesses
 dados de conforma esta Cur
 radoria, não entrando a im
 portancia do documento ca
 p. 31 por não constar de que
 si ella proveniente; quanto
 o mais parece attendivel, visto
 como durante a enfermidade
 do inventariado, vivia os genros
 e netos, da cara sama e mora
 a conta do fallecido. A
 resolvera como melhor lhe pareça
 e for de direito e justiça a bem
 de meu curado. De foy
 17 de Setembro de 1881

O Curador Geral
 J. do Prado Baria

Certo

Na data supra me foy esta
 guisa e os autos pelo Curador
 que respectivo foy da Cur

Fazemos, de que faz este termo. Eu Joaquim
Carriro de Oliveira Camar, Escrivão que
o escrevi.

Conclusão

Aos vinte um dias do mez de Se-
tembro de mil oito Centos e oitenta e
um, neste Cidada de São João em minha
Castroia fiz estes Autos Conclusos ao
Ponto Juiz de Orphãos Moribolivos de São
Marinho, de que faz este termo. Eu
Joaquim Carriro de Oliveira Camar,
Escrivão que o escrevi.

(Chy. com 200)

Proceda-se a partir da ma-
t.ª audiência desta Juiz
com a presença dos interpe-
sados, tutor e Curador Geral
d' Orphãos, observando-se na
mesma o seguinte:

A somma dos bens avali-
ados acrescenta-se a im-
portancia de 330\$ em di-
nhos, comprada a fl. 74

da dos devidos a ditos, e do
 total deduzidas as importan-
 tancias das despesas mais
 impugnadas, constam as do
 documento de fls. 45, 46, 47, 48, 49,
 80, 84, 85, 86 e 89, no valor de
 638 20, em trezentos e
 trinta e duas, e vinte e
 dois docu^{tos} de fls. 41, 42,
 81, 82, 83, 90 e 91, no importan-
 cia de 200/977, pagas pela
 inventariante e por alguns
 dos herdeiros impugnados,
 ficando a favor da inventariante
 o valor de 438 20, em trezentos e
 trinta e duas, e vinte e dois
 docu^{tos} perdidos de ditos ex-
 penses. Formado pelo
 modo acima estabeleci-
 do o montante parcial sub-
 divido da se em duas par-
 tes, constituindo-se a me-
 aca da nova meca
 e do inventariado. Pr-
 meiras deste de duza se

a importância de 2000000
na, no valor de 2000000
formam documentos nºs
87 e 88 e os bens divididos
em partes iguais, com esta
indicação de bens legítimos.
Com esta nova das partes
ativas de um lado e de um
outro lado e os bens
divididos partes iguais a
cada um dos herdeiros.

Quando por parte da
viuva inventariante e os
herdeiros maiores o desejo
de alforriar o escravo
Proprio, accedendo por esta
forma a vontade de inven-
tariante, para que se faça
a parte fazer de um
viuva metade os valores
de dito escravo e aos her-
deiros maiores (4) partes
iguais da outra metade.

Tudo indistincto e re-
quirido de inventariante

de, quanto as separa em 2 e
 heus para pagamento de
 custos, em vista da opposi-
 ção de um dos herdeiros.
 Devo de attender ao re-
 quimento do Sr. herdeiro Pi-
 dro e de achado de P. Isabel
 das vras. p. d. n. ^{nova} e
 lição dos vras. n.º 90: 1.º
 por não se verificar: que han-
 se heus na avaliação, nem
 como tal se pode conside-
 rar o facto allegado, ainda
 que verdadeiro seja, pelos
 referidos herdeiros da heren-
 ça das terras em outro
 inventario anterior avali-
 ado, por preços superiores,
 p.º que circumstancias
 diversas podem influir
 e de facto influem para
 que varie o justo preço
 das terras, o qual, confor-
 me a Ord. Liv. 4.º tit. 11 34.
 e tit. 13, é determinado pe-

de commun e geral es tim-
caõ. 2.ª por que não consta
que em dita avaliação se-
jam infringidas as regras
determinadas no alr. de 30
de Jho de 1773, Dec. de 17 de
Junho de 1748 e li. de 20
de Junho de 1774.

Igualmente deve-se at-
tender a licitação feita pelo
herdeiro Pedro do achato e
a feita pela inventarian-
te sobre o processo de avali-
açã de 2 engenhos e co-
sa, que os cobre 1.ª, por que
a licitação acha-se em de-
curso e repellida de todos
os firos pelos males da
mesma resultantes, 2.ª
por não serem os bens lici-
tados os únicos de herança,
caso em que em alguns
firos tem-se admitido a
praticar das licitações inter-
pretando-se a disposição

do Ord. Liv. 4.^o tit. 96 & 5.^o, em
 de os bens da natureza os
 ali indicados. Opportu-
 namente e por occasia
 da portilloa a terminarem,
 estaveo do que ficou ordei-
 nado, que os bens com
 que se devem fazer os
 pagamentos to ade mtrep-
 sado. S. Jori 28 de
 Setembro de 1881.

Alvarim by

Carta

Na Carta supra me fo-
 raos entregues estes autos
 por intermedio do Doctor
 Jozé d. rypens Alvarim
 limo de Souza e Maninho.
 de que fui o este turno. Cu
 Jozé Maria Aguiar d. Alvarim
 Camara. Curios d. rypens
 que o mesmo.

alii presentes os partidários Marcelino
 de Nascimento Ramos e Duarte Vieira
 da Cunha, aos quaes o juiz ordenou
 que procedessem a partilha dos bens
 relacionados e avaliados nestes au-
 tos, conforme o despacho de delibe-
 racão de folhas noventa e sete a
 folhas noventa e nove. E passando
 logo elle juiz com os partidários
 a examinar os bens e avalia-
 ção dos mesmos, digo, dos bens,
 procedeu a partilha como
 se diante segue. Deque para
 constar mandou o juiz
 fazer este auto que se
 segue com os ditos parti-
 dários. Eu Jorge de Almeida
 D. Almirante Camarões, Juiz
 de offiço que os escrevi.

Albarão

Marcelino de Nascimento Ramos
 Duarte Vieira da Cunha

Partilha

Acharão elle juiz e partidario im-
portar e diminuir em moeda de
Pulhio rado nestes autos, na quantia de
330000 trezentos e trinta mil reis.

Acharão importar a furato com
obras e joias, descriptos e avaliados
nestes autos, na quantia de
Prata em obra
e joias noventa e oito mil e noventa e
98093 Taus reis. — Acharão importar

o Cabre em obra tambem descripto
Cobre em obra e avaliado nestes autos, na quan-

tidade de setenta e tres mil reis. — Acha-
rão importar o ferro e outros me-
tals em obra tambem descriptos
e avaliados nestes autos, na

quantia de setenta e tres mil e quatro cen-

tu e outros
tantos
744010 e quarenta e quatro mil e quatrocentos

reis. — Acharão
importar os dous moris tam-
bem descriptos e avaliados nestes

autos, na quantia de setenta e quatro mil e quatrocentos

740400 quarenta mil e quatrocentos reis.

Acharão importar os dous
moris tambem descriptos e av-

avaliados nestes autos, na quantia Summa
 de cento e noventa e cinco mil reis = 195000
 Acharas importarem os escravos tam- Escravos
 bem descritos e avaliados nestes au-
 tos na quantia de dois contos de Escravos
 cento e cinquenta mil reis = 2250000
 Acharas importarem os bens immo- Immo-
veis
 vis, tambem descritos e avalia-
 dos nestes autos, na quantia de Immo-
veis
 dois contos de cento e dez mil 2796440
 e seis mil cento e dez reis =
 Acharas importes a Laroua Laroua
 tambem descritos e avaliados 133000
 nestes autos, na quantia de
 cento e trinta e tres mil reis =
 Acharas importarem as dividas Dividas
 activas declaradas nestes autos
 na quantia de sete contos e tre-
 ta e quatro mil trezentos e sessenta Dividas
 e sete reis, a saber: Luc Dore Gu-
 thrie Vroman, por um credito
 firmado em principio de Outubro
 de mil e oito contos e setenta e seis,
 a favor por cento ao anno, e mil
 trezentos e trinta e seis mil reis de

De capital, e turmentos e cincuenta e seis
mil cento e sessenta reis de prumos
diversos até hoje primos de Outeiro
de mil oito centos e oitenta e nove
dota de partilha, durante cento e
seis mezes, pagando o principal
e prumos o total de seis centos
noventa e dois mil cento e ses-
centa reis. Que também deu
João Francisco Duarte, a quantia
de mil e tres mil oito centos e
cincoenta e sete reis. Que tam-
bém deu Vicente Pereira de esse
divido, a quantia de quatro mil
duzentos e oitenta e cinco reis.
Que também deu Joaquim Pau-
lo Rosa, a quantia de quatro e
cinco reis. Que também deu
a Fazenda Provincial, a quantia
de quatro mil e seiscentos e
dois noventa e seis reis. Dito de cento e
setenta e sete mil e quatrocentos e
oito e sessenta e sete reis. Achará em
partes todo mundo mais, no quan-
to de cento e setenta e sete mil e

oitenta e sete mil ausentes e dez mil

e North mit
7.387/210

Acharão impotentes a divida passiva,
sendo somente a inventariante de
despesas que pagou que não foram
impregnados, conforme consta dos
documentos de folhas setenta e
cinco, setenta e seis, setenta e sete, de
setenta e oito, setenta e nove, oitenta,
oitenta e quatro, oitenta e cinco,
oitenta e seis e oitenta e nove, e
quinhenta de cento e cinquenta e
mil e cento e vinte e seis

Paisa

103,820

Acharas que abatida esta quan-
tia da de monte maior, se che-
ga a meter a de sete contos dezentos
vinte tres mil e dezentos e noventa
e seis. Acharas que dividida esta

M. te meior

7. 223. 390

garantía en duas partes iguales
miel a pertencer una delle
a la madre de la viuda y la otra de
la hija. La importancia de los
contos mis contos orgenail de
contos y monedas y otros mis

Musão

la mura

30115075

O laboro importar a mudança de
circunstancias em igual quantia de

Meação do de tus centos eus centos euz mil eus
instit.

3.511.595 centos e noventa e cinco reis = Ache

vão importar o bem d'alma, conform

me os documentos de folhas e tributo

Importancia de

com d'alma e esta e folhas e tributo e isto, no cui

2.1300 portancia de vinte euz mil reis.

Acharamos que deduzida da meação

do inventariado, a importancia

do bem d'alma, vinha a ficar li

quido para os herdeiros, a quan

tia de tus centos e quinhentos

Liquido p.

os herdeiros noventa euz mil eus centos eus.

3.590.595 vinte e cinco reis. = Ache que

dividida que dividida isto quan

tia em cinco partes iguais, por

serem cinco os herdeiros filhos

do inventariado, vinha a ficar

tanca a cada um d'elles a quan

Liquido de

cada um herdeiro de sete centos e quinhentos euz mil

2.130.595 Cento e trinta e nove reis = E por

esta forma haverão de se pagar

e Partidos esta partilha por

com parte, para se conformar

com a Villa e pagarem os respecti

vos pagamentos, observando

observando-se a maior igualdade possível:
 de tudo fez este termo que todos assinam.
 Eu Joaquim da Silva de Oliveira Cam-
 ra, Curador de ophãos que o escrevi.

Alvarim ho

Marcelino de ~~Alvarim~~ ~~Camra~~
 Duarte da Silva da Cunha

Pagamto feito a inventariante
 Dona Feliciano Rosa da Conceição,
 na qualidade de Curadora, pelas des-
 pajas e gastos pagou do funeral e
 enterro do falecido, conforme os docu-
 mentos e folhas de cento e cinco,
 setenta e seis, setenta e sete, setenta
 e oito, setenta e nove, oitenta, oitenta
 e uma, oitenta e dois, oitenta e três,
 oitenta e quatro, oitenta e cinco, oitenta
 e seis, oitenta e sete, oitenta e oito
 e oitenta e nove; no inventario
 de seu fidei-jurado marido. Efeitos de
 Lourenço da Silva, cujas despesas in-
 ventariadas na quantia de cento e
 trinta e quatro mil oitenta e
 trinta e seis — Havendo de devolução 1842 820
 existindo em seu poder declaração a

a folhas de cento e quarenta e seis. e setenta e
dois, a quantia de cento e vinte e qua-

184520 Re mil e oito centos e vinte reis. =

E por esta forma houve o lito e par-
ticular ~~que se fez~~ feito o pagamento
da creança inventariada. D. João
Feliciano Rosa da Conceição: de
quem fizeste termo que todos os
signos. Eu Joaquim Casar de
Oliveira Camargo Escrivão de or-
denações que o ordeno.

de Barro Preto

~~Manoel da Conceição~~
O Doutor João da Cunha

Pagamento feito a meação do viro
cabro de caval D. João Feliciano
Rosa da Conceição, no inventario
de seu falecido marido e primo
de longo casamento, cuja meação
importou no quantia de tres
centos e seis centos e oitenta e cinco
reais e cento e noventa e cinco

351595 reis. E assim se fez o pre-
to com cada de mais, avaliando

avaliable na quantia de cincoenta
mil reis = Harra mais um setho

50000

aparelhado de prato, em maior estado,
avaliable no quantio de oito mil

reis = Harra mais dez colthuns de
prato para sofa, ficando quin-

80000

zeentas e oitenta grammas e no-

venta e oito Centigrammas, avaliables

a quarenta e quatro reis cada

gramma, e todos por vinte

cinco mil quinhentos e seis

centos e trinta e seis reis = Harra mais

254503

um colthun pygmeus de prato

para sala, e uma concha, fican-

do todos cento e noventa e tres gram-

mas, e cento e cinco Centigram-

mas, avaliables a quarenta e

quatro reis cada gramma, e

todos por oito mil quinhent-

os e vinte e cinco reis = Harra

80525

mais um gayto de prato, fu-

cando trinta e cinco grammas,

avaliables a quarenta e quatro

reis cada gramma, e todos por

mil quinhentos e oitenta e qua-

1584 e quatro reis = Carra mais uma bon-
ba de prata, pesando trinta e duas
grammas e tres decigramas, avalia-
das a quarenta e quatro mil e cento
grammas, e todos por mil e quatro

1425 Centos e vinte um reis = Carra
mais tres grammas, digo tres garfos
de prata, cabos de Chifre de nado,
3000 avaliados por tres mil reis =

² Carra mais um taixo grande
de cobre, avaliado pelo quan-
tiao de oito mil reis = Carra

um outro taixo de cobre, menor,
avaliado pelo quantiao de Cui
3000 e mil reis = Carra mais

uma concha de estanho, avaliada
pelo quantiao de quinhentos
500 reis = Carra mais uma ban-

deja, avaliada pelo quantiao
500 de oito Centos reis = Carra mais

uma outra Candia, avaliada
500 pelo quantiao de quinhentos reis =

Carra mais um ferro de en-
gomer, avaliado pelo quantiao
1000 de um mil reis = Carra mais

mais seis cadeiras com assento de pa-
 lhinha, avaliadas a tres mil e qui-
 nhentas reis cada uma, e todas a
 quantia de vinte e um mil reis = 21.000
 Ha mais um armario uni-
 dragado, avaliado por vinte e
 cinco mil reis = Ha mais 25.000
 um meio aparinho de louca de
 jantares, incompleto, avaliado
 por dez mil reis = Ha mais 10.000
 outro meio aparinho de louca
 incompleto, para chá, avaliado
 por seis mil reis = Ha mais 6.000
 seis canequinhas pintadas,
 avaliadas por mil e duzen-
 tos reis = Ha mais uma 1.200
 canequinha envernizada, ava-
 liada por cinco mil reis = 5.000
 Ha mais um relógio de
 mesa, avaliado por dez mil
 reis = Ha mais um par de 10.000
 sapatos, avaliados por quatro mil
 reis = Ha mais um lampião 4.000
 para cozinha, avaliado por tres
 mil reis = Ha mais seis 3.000

seus calices de vidro, avaliados todos pelo
8000 quatrocentos e oitenta e cinco reis = Havendo
mais cinco copos de vidro, avaliados
1500 por mil e quinhentos reis = Ha-
vendo mais um espelho grande,
com molduras, avaliado por
8000 mil reis = Havendo mais
um outro espelho, sem molduras,
4000 avaliado por quatro mil reis =
Havendo mais uma caixa nova,
com cinco prateleiras de compensado,
8000 avaliado por seis mil reis =
Havendo mais uma mesa
comoda, avaliada por doze mil
18000 mil reis = Havendo mais outra
mesa comoda, mais inferior,
15000 avaliado por quinze mil reis =
Havendo mais uma cadeira de fusão,
por acabar, avaliado por cinco
15000 mil reis = Havendo mais
uma outra cadeira por outro lado,
20000 avaliado por vinte mil reis =
Havendo mais um carro em mau
estado, avaliado por vinte mil
20000 reis = Havendo mais dois registros em

em quadros dourados, avaliados todos por
um mil reis = *Varra* mais dois u
9000

quatro em quadros envernizados, ava
liados ambos por um mil reis =
5000

Varra mais uma marquise
envernizada, avaliada por vinte
mil reis = *Varra* mais uma
8000

machinas de Costuras com a
comprimento regular, avaliada por
vinte mil reis = *Varra* mais
20000

um par de castiçais de vidro,
avaliados por tres mil reis =
3000

Varra mais um oratorio com
uma imagem de São Domingus,
avaliado por quatorze mil
reis = *Varra* mais um registo gran
14000

de de São Domingus de Guayre, em
quadro, avaliada por um mil e
duzentos reis = *Varra* mais de
1200

mangas de vidro, avaliada por
quatro mil reis = *Varra*
4000

mais um selim para montar
de embora com os fustões, ava
liado por dez mil mil reis =
10000

Varra mais um selim de mon

montaria de homem, com seus pertencimentos,
12000 reis, avaliado por dez mil reis =. Ha-
mra' mais trinta alqueires de fa-
milia de mandioca, avaliadas
15000 pela quantia de quinze mil reis =

Hamra' mais um oculi de al-
cance, avaliado por oito mil
8000 reis = Hamra' mais duas arrobas

de algodão com carcos, avaliadas
8000 pela quantia de oito mil reis =

Hamra' mais um mortete de
engenho de fabricar afuscos, com
seus pertencimentos, avaliado pela
40000 quantia de quarenta mil reis =

Hamra' mais um cano de
quatro palmos de boca, de ma-
teira figurada, bordado, de dois
semmos de fogo, com seus per-
tencimentos, avaliada pela quantia

40000 de quarenta mil reis =

Hamra' mais um outro
cano bordado, de tres e meio
palmos de boca, com seus
pertencimentos, avaliado por mil

25000 cinco mil reis = Hamra'

- Haverá mais um outro canoa de
 madeira escura, bordado, de dois
 e mais palmos de boca, com seis
 ponteiros, avaliada por dez mil
 reis. Haverá mais um ca- 10,000
 vallo de pelle alva, avaliada
 por vinte cinco mil reis = 25,000
 Haverá mais uma junta de
 bois carnosos de pelle osca,
 avaliada pelo quantum de 70,000
 ditado mil reis. Haverá
 mais uma junta de novatos,
 sendo um de pelle sal-
 va e outro osca, avaliada pelo
 quantum de quarenta mil
 reis. Haverá mais uma vacca 40,000
 de pelle pintada, avaliada pe-
 lo quantum de trinta mil reis = 30,000
 Haverá a metade do valor de uma
 vacca com cuca, de pelle pintada,
 avaliada por dez mil reis = 10,000
 Haverá mais um morillo de
 pelle osca, avaliada pelo quantum
 de dez mil reis = 10,000
 Haverá mais um recaro de nome esquel, cor

cor puto, de trinta e um annos
de idade, matriculado sob nu-
mero de ordem trezentos e seten-
ta e quatro, e numero de ordem
na matricula mil duzentos e
cincoenta e nove, avaliada
pelo quantio de seis centos e
50,000 cincoenta mil reis = Harra
mais quarenta e oito metros
de terras de frente, sitas no lu-
gar denominado "Barreiros"
fazem frente na praia, e
fornidos em terras dos her-
deiros do fallecido Severino
Francisco da Cunha, ex-
terminando pelo norte com
terras de Justina Rosa da
Conceição, e pelo sul com
terras de Jacintho José da
Rosa, avaliados a cinco mil
e quinhentos reis cada um
metro, que importão to-
dos no quantio de dezcentos
204,000 e setenta e quatro mil reis.
Harra mais quatro quintas

quintas partes da morada
 de casa de vivenda, situada
 no lugar "Barreiros" coberto
 de telhas e emoldurada, ava-
 liado por trezentos mil reis = 300,000
 Haverá mais uma casa de
 engenho, coberto de telhas, ava-
 liado pelo quantum de cen-
 to e cincoenta mil reis = * 150,000
 Haverá mais um pedaço
 de roça de mandioca, avali-
 da por dez mil reis = Ha. 10,000
 Haverá mais uma roça de
 mandioca nova, avaliada
 por quinze mil reis = Ha. 15,000
 Haverá mais uma outra roça
 de mandioca velha nos fun-
 dos do sitio, avaliada pelo
 quantum de vinte cinco mil
 reis = Haverá mais uma 25,000
 outra roça de mandioca, no
 mesmo lugar avaliada
 por dez mil reis = Haverá 10,000
 mais uma outra roça de
 mandioca pequena, av-

8000 avaliada por seis mil reis =
Haverá mais um rancho pa-
ra canoas, coberto de telhas, a-
valiado pelo a quantia de cem.
50000 contos seis mil reis =. Haverá
mais vinte cinco metros de
terras de frente, com mil e
teentos e sessenta metros de
fundo mais ou menos,
situa no lugar denominado
"Barreiros" fazem frente na
praia, e fundos em terras do
finado Jacintho Ferreira, ex-
tremos pelo norte com ter-
ras de Jacintho Coelho Pires, e
pelo Sul com terras que vão
ser lançadas em pagamento
da legítima da herdinha Ma-
ria de Souza casada com
Pedro Machado de Souza, ava-
liadas a seis mil oito cen-
tos e oitenta reis cada metro,
que importam na quantia
de cento e setenta e mil quatro
170450 contos e cinco mil reis =. Haverá

Havera mais uma morada de
 casa esta a' rua do Principe na
 Cidade do Fustero capital desta
 Provincia, de numeracao cento
 e oitenta e oito, com uma
 porta e duas janelas na fre-
 te, fazendo fundos em terrenos
 e chacoal de João Antonio
 Monteiro Braga, extremado
 pelo Sul com casa do mon-
 te inventariada (numero cen-
 to e oitenta e seis) e pelo norte
 com casa de Yacinto Boello
 Reis, avaliada pelo quantum
 de quinhentos mil reis = 500,000
 Havera mais a metade do va-
 lor do mesmo Proficio, cor pareada,
 a quantum de cento e cinquenta
 mil reis = Havera mais na 150,000
 dividida que ao monte in-
 ventariada ficou devido Gu-
 thierme Lemos, a quantum de
 trinta e quatro mil e oitenta
 e oito mil reis = Havera mais 346,080
 na dividida que ao monte in-

inventariados ficou devido ao Sr.
Francisco Duarte, a quantia de
oito mil nove centos e vinte
14928 oitos reis = Guerra mais na
divida que ao mesmo monte
inventariados ficou devido
Vicente Pereira de Alencar,
a quantia de nove mil cento
9442 e quarenta e dois reis = Guerra
mais na divida que ao mes-
mo monte inventariados
ficou devido a Fazenda Pro-
vincial, a quantia de vinte
20300 mil reis = Guerra mais a di-
vida que ao mesmo monte
inventariados ficou devido
Jorge de Jesus da Rosa, a quan-
tia de cento e cinco reis =
Guerra mais o dinheiro exis-
tente em seu poder, a quantia
de cento quarenta e cinco
145480 mil cento e oitenta reis =
Guerra mais a quantia que
foi o dinheiro recebido de don-
da da Fazenda Provincial por obra

levar demais em seu pagamento,
 a quantia de quatro mil setecentos
 e noventa e seis ~~reis~~ Maria mais da 44790
 herdinha Maria casada com Pedro
 Machado de Souza, por tambem
 levar demais em seu pagamen-
 to, a quantia de duzentos e ses-
 centa e sete reis = Maria mais 8267
 da herdinha Gabriel de Sousa Sar-
 mento por tambem levar de-
 mais em seu pagamento, a
 quantia de duzentos e noven-
 ta e seis reis = Maria mais final- 8290
 mente do herdinho Yori, seu
 filho, por tambem levar de-
 mais em seu pagamento, a quan-
 tia de vinte e tres mil nove centos e
 dez e seis. = E por esta forma houve o 238910
 praz e Partidões por satisfito a 30114095
 meação da nova cabeça de casal
 Dona Feliciano Rosa da Correi-
 ção. De que fizeste termo que
 assigna elle praz e Partido-
 res. Eu Yorguim Larin Cam-
 ro, digo Yorguim Larin de Oliveira

de Oliveira Camara, Escrivão de or-
phaos que o escrevi.

Attesto

Marcolino de Almeida

Duarte Vieira da Cunha

Pagamento feito a legítima da
herdeira Maria de Sousa, casada
com Pedro Machado de Sousa,
no inventario de seu fallecido
pai Theodoro de Sousa Samun-
to, cuja legítima importou
na quantia de setenta e oito
718739 mil cento e trinta e nove reis =
Carra' tres machados usados,
avaliados pela quantia de
14000 um mil reis = Carra' mais
uma caixa pequena, avaliada
1500 por mil e quinhentos reis =
Carra' mais dez e seis barricas
velhas, avaliados todos, por cin-
54000 co mil reis = Carra' mais
uma carida em mau estado,
14000 avaliada por quatro mil reis =
Carra' mais uma escrava

escrava de nome Margarida, cor
 preta, de vinte dois annos de idade,
 solteira, natural desta Provincia,
 matriculada este numero de
 ordem na matricula-^{de} ege, e
 na relacão vito, avaliada pela
 quantia de quatro Centos mil reis = 400,000
 Ha mais no valor do escrava
 do fardo de nome ^PInfirio, cor
 preta, a quantia de trinta e
 sete mil e quinhentos reis = 37,500
 Ha mais vinte e seis mil e
 sete dezinheiros de terras de fre-
 te, com mil e setenta e cinco
 metros de fundos, mais ou menos,
 situas no lugar denominado "Bar-
 reiros" freguesia de Santa Maria da
 e fundos em terras do fidalgo
 Jacintho Ferreira, e os mesmos
 pelo monte com terras ja lanca-
 das em pagamento da meação
 da viúva Dona Felicidade Rosa da
 Conceição, e pelo sul com terras
 de sua propriedade, avaliadas
 a seis mil e setenta e cinco

deserto eis cada mto, que importão,
sua quantia de cento vintto e dois mil
182404 e quarenta reis = Havra mais uma
voto de Camm novo, avaliada pelo
104000 quantia de 4 mil reis = Havra
mais na divida que ao monte in-
ventariado ficou devido Guilher-
me Seman, a quantia de sessento
e nove mil duzentos e quarenta
69416 reis = Havra mais na divida
que ao mesmo monte inventa-
riado ficou devido Jom' Francisco
Quarte, a quantia de dois mil
24889 duzentos e vintto e nove reis = Ha-
vra mais na divida que ao mes-
mo monte inventariado ficou de-
vido Vicente Pinho de Medeiros,
a quantia de mil oito centos e
1838 trinta e um reis = Havra mais
na divida que ao mesmo mon-
te inventariado ficou devido a
Cajardo Provincial, a quantia
4400 de quatro mil reis = Lixa de mais
118416 esta lixa em pagamento de
sua legitima, a quantia de trezentos

trezentos e trinta e sete reis, por isso tornam
 duzentos e sessenta e sete reis a vossa
 cabeca de casal Dona Feliciano Rosa de
 Conceição, e setenta e sete reis a herdeira
 Anna, casada com Jacintho Bento Raposo
 Pires. E por esta forma houve o 337
 Juri e Partidouro por satisfeito a 418/39
 Corte da Legitimidade da herdeira Maria
 de Souza casada com Pedro Ma-
 chado de Souza: de que fizeste termo
 que afigura elle Juri e Partido-
 res. Eu Joaquim Xavier de Oliveira
 Escrivão, Escrevi de ophicio o escripto.

El Escrivão

Manoel de Souza
 Duarte Vieira de Cunha

Pagamento feito a Legitimada da her-
 deira Anna Amélia de Souza, ca-
 sada com Jacintho Bento Pires,
 no inventario de seu fallecido
 pai Luiz de Souza Sacramento,
 cuja legitimidade importou no
 quantio de setenta e sete
 mil e setenta e sete reis e nove

7187/89 - nove reis - Harra um bahu cobuto
de couro, muito usado, avaliado por

15000 la quantia de um mil reis - Ha-
rra mais tres alqueires de cafe em
bago, avaliado no quantio de um

7500 mil e quinhentos reis - Harra
mais uma Concha de estanho,
avaliada por dois centos e qua-

400000 reis - Harra mais um
armario velho de couro, ava-

25000 liado por dois mil reis - Ha-

rra mais um recurro de nome
Joao, cor preta, de cor preta, de
trinta e oito annos, solteiro, ava-

550000 tos e cincoenta mil reis - Har-

ra mais no valor do recurro de
nome Joao, cor preta, a
quantio de trinta e oito mil

37500 e quinhentos reis - Harra
mais tres sacchos em mau
estado, cobutos de Telhas, em mau
estado, avaliados por quingenta mil

15000 reis - Harra mais um rolo de
carnes, fregues, avaliado por

por cinco mil reis = Hamra' mais uma
 loco de mandiocas, nova, grande, ara-
 liada por vinte mil reis = Hamra' 54...
 mais uma espingarda em mais es- 204000
 tado, avaliada por dois mil reis = 24000
 Hamra' mais na divida que as
 monte inventariadas ficou deves-
 so Guilherme Luman, a quantia de
 dezoito e nove mil dugentos e
 dez e seis reis = Hamra' mais na 694215
 divida que as mesmas monte
 inventariadas ficou devesso Jose
 Francisco Bualte, a quantia de
 dois mil dugentos e oitenta e cinco
 reis = Hamra' mais na divida 24385
 que as mesmas monte inven-
 tariadas ficou devesso Vicente Pe-
 reira de Medeiros, a quantia de
 mil oitocentos e vinte e oito reis 15828
 Hamra' mais na divida que as
 mesmas monte inventariadas
 ficou devesso a Fazenda Provi-
 ncial, a quantia de quatro mil
 reis = Hamra' mais finalmente 44000
 da herdessa Maria, casada com

com Pedro Machado de Sousa, por lavar
sempre com um pagamento, a quem

4070 Tia de estento mais - E por este fôrmo

718539 lavre o juro. Partidours por satisfi-

ta a corte da legitima da herdeira

Anna Amelia de Sousa casada
com Pedro Machado, digo, casada
com Jacintho Gostho Luis: de que
fiz este termo que assignar elle
Juro e Partidours. Eu Joaquinha Ra-
mos de Oliveira Camarao Escriva
de ophicos que o escrevi.

Maria da

Marcelino de Sousa

Duarte Vieira da Costa

Pagamento feito a legitima da herdeira
da Tia de Souza Samudio, no
inventario de seu fallecido mar-
do de rgo, fallecido por typhus de
Souza Samudio, cuja legitima
importava na quantia de setenta
Cruzeiros e dezoito mil e trinta

718539 e nove mil e quatro mil
Cruzeiros usados, avaliados todos por

por dois mil reis = Garra seis caducias 24000
 em mau estado, avaliadas a mil e
 quinhentos reis cada uma, que in-
 fectos todos em nove mil reis = 24000
 Garra mais uma mesa de abas,
 não universada, avaliada por
 dois mil reis = Garra mais uma 34000
 mesa de duas gavetas, muito usa-
 da, avaliada por mil e quinhen-
 tos reis = Garra mais uma 44500
 mesinha universada, usada, de
 duas gavetas, avaliada por, ava-
 liada por cinco mil reis = Ha 54000
 Garra mais duas caixas de quatro
 fechos de compressão, cada
 uma, avaliadas ambas pelo
 quantum de quatro mil reis = Garra 44000
 Garra mais uma machina de costura,
 avaliada por quingenta mil reis = 154000
 Garra mais uma cama franceza
 usada, avaliada por dez mil reis = 104000
 Garra mais duas toallas de damas,
 cabas, para mesa, avaliadas am-
 bas por dez mil reis = Garra 104000
 Garra mais um Camar usado, avaliada

8000 avaliado por oito mil reis = Havens
mais dois caixões usados para deposito
de farinha, avaliados ambos pelo
8000 quantia de seis mil reis = Havens
mais oito alqueires de feijão, avali-
do todos pelo quantia de vinte
20000 mil reis = Havens mais tres lei-
tros, avaliados todos pelo quan-
tia de 10000 fta de 8 mil reis = Havens mais
no valor do escravo pardo de nome
Rafael, e quantia de trinta e sete
374500 mil e quinhentos reis = Havens
mais uma morada de casa na Cida-
de do Rio de Janeiro capital desta Província
situada a' rua do Principe (numero
cento e oitenta e seis) onde faz frente
e fundos em terrenos e chacara
de João Antonio Ventura Braga,
tendo uma porta e duas janelas
na frente, estendendo pelo lado
com casa de Venerio de Souza
Lamundo Junior, e pelo norte
com casa já barreada a muro
cabendo a equal, avaliada pelo
quantia de quinhentos mil

mil reis - Havendo mais na divida que 500,000
 ao morto inventariado ficou devido

Guilherme Leman, a quantia de ses-
 senta e nove mil duzentos e dez

reis - Havendo mais na divida 69,216

que ao mesmo morto inventa-
 riado ficou devido por Francisco

Quarte, a quantia de dois mil du-
 zentos e oitenta e cinco reis - Ha- 2,855

verendo mais na divida que ao
 mesmo morto inventariado fi-

cou devido do Vicente Lino de Alve-
 aris, a quantia de mil oitenta e

oito reis - Havendo mais fi- 1,818

nalmente na divida que ao mor-
 to inventariado ficou devido a

Legisla provincial, a quantia de
 quatro mil reis - Lira demais 4,000

esta Lira demais em seu pagamento 4,829

para sobre a mesma cabeca de
 caval do Rocio Tibicauer Rosa da

Conceição, a quantia de duzen- 2,290

tos e noventa e cinco reis - E por isto foi 5,290

na honra e gloria do Partidario 5,539

por satisfazer a conta da legitima da

da herdeira Kabel de Sousa Sarmiento.
de que fiz este termo, que assigna elle
João Baptista. Cu Joaquin Baris
de Oliveira Camar, Escrivão de or-
phãos que o escrevi.

Marcos
Escrivão de Sarmiento
Duarte Vieira da Cunha

Pagamto feito a legitiua do her-
deiro Superior de Souza Sarmiento
junior, em inventario de seu
fallecido pai Superior de Souza
Sarmiento, cujas legitiuas importar-
ão no quantio de este Curo
de oito mil Curo e trinta e no
7584539 de reis = Ha-se um furo de
cabre, avaliada pela quantia
de 5000 de circunulo mil reis = Ha-
se mais duas foies usadas,
avaliadas ambas por um
3000 mil reis = Ha-se mais uma
no nova de pucar, avaliada
pela quantia de vinte mil
de reis = Ha-se mais um car-

um carro em bom estado, avaliado
 pela quantia de quarenta mil reis = 40.000
 Casa mais um monte de roupa
 de fabricas fariolas, com seus per-
 tences, avaliado por setenta mil
 reis = Casa mais uma canoa 70.000
 de madeira galeira, bordado, com
 duas e meio pranchas de boia, ava-
 liada por quarenta e cinco mil
 reis = Casa mais um recado 15.000
 de cor pinto de nome Germano,
 idade de quarenta e nove annos,
 solteiro, natural desta Provincia,
 matriculado com numero de
 ordens no ulao deois e seis de
 matricula, avaliado pela quan-
 tia de trinta e cinco mil
 reis = Casa mais no valor do 35.000
 recado de nome Pofino, cor pre-
 to, aquartel de trinta e sete
 mil e quinhentos e seis = Ha 37.500
 mais mais na divida que os
 montes inventariados ficon de
 mais Guilherme Carras, a
 quantia de setenta e nove mil de

69x216 duzentos e quinze mil = Harra mais na
divida que ao mesmo monte inven-
tariado ficou devido ao Francisco
Quarte, aquantio de dois mil trem-

2x385 tos e oitenta e cinco mil = Harra
mais, ~~na divida~~ que ao mesmo
monte inventariado ficou de-
vido Vicente Luiz de Albuquerque,
aquantio de mil oitenta e

4828 vinte oito mil = Harra mais
na divida que ao mesmo monte inven-
tariado ficou devido a Thomaz da
Provincial, aquantio de quatro
4x00 mil mil = Harra mais final-
mente como valor de cammas,

avaliada pelo quantio de

32x10 trinta e dois mil mil =

72x929 Harra este Lucidio ao pagamen-
to de sua legitima, aquantio, digo,
para repor a renda cabida de
casal Dona Francisca Rosa da
Repa Concicao, aquantio de quatro

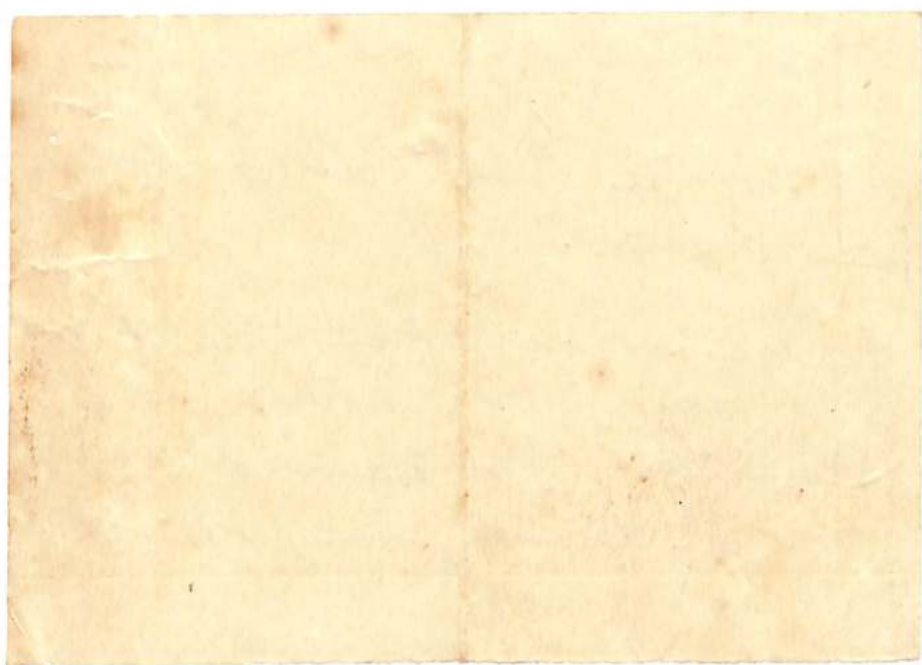
4x10 mil e oitenta e nove mil =

71x132 E por isto porra houve o juiz
e Partidarios por satisfeito a conta da

José Leferino de Souza

U^x esp. de Leferino de Souza
Sacramento.

folha de partilha passada
pelo bens de Unção de
São José, José Leferino de
Souza Costa, em 15-11-1913.



da legitima do herdeiro Legitimado de Souza
 Sarmento Junior: de que fiz este termo
 que assigna elle Jorge e Partidanos.
 Eu Joaquim Larin de Oliveira Camar,
 Escrivaõ de ophícios o escrevi.

cc arca

Marcelino do Nascimento

Quarta Viuva do L. L.

Pagamento feito a legitima do herdeiro
 do ophício Jorge, no inventario de
 seu fallecido pai Legitimado de Souza
 Sarmento, cuja legitima im-
 portou um quantia de este cento
 de oitenta mil cento e trinta e nove
 reis. Hanno cento e vinte cinco 7185139
 metros e quatro decimetros de ter-
 ras de frente, com os fundos que
 se acham, sitas no lugar de
 "mimado" Barreiros, fazenda fronte
 na praia, e fundos em terras de
 Gregorio Antonio e outros, ex-
 tendendo pelo norte com terras de
 Jose da Rosa de Freitas, e pelo
 sul com terras dos herdeiros de

de Jacintho Macêdo, avaliados a cinco
mil e trezentos reis cada um conto,
que importam todos na quantia de
seis contos sessenta e quatro mil reis

664800 Contos e vinte reis = Harra mais
na dívida que ao monte inventa-
riado ficou devido Guilherme
Iman, aquantia de sessenta e nove

69216 mil e quinhentos e setenta e seis reis = Harra
mais na dívida que ao monte
~~inventariado~~ inventariado ficou devido João
Francisco Duarte, aquantia de
dois mil trezentos e oitenta e cin-

24388 Co. reis = Harra mais na dívida
que ao mesmo monte inventa-
riado ficou devido Vicente Xavier
de Oliveira, aquantia de mil e

15228 Contos e vinte e oito reis = Harra
mais finalmente na dívida que
ao monte inventariado ficou
devido a fazenda provincial, a
essa quantia de quatro mil e

2424089 Logo desmais este legado em seu pa-
gamento para após ao pagamen-
to da mesma Torre Soticiuna Para de

da Lencinica, eua mais, a quantia de Refere
 vinte cinco mil nove centos e dez reais = 23x910
 digo vinte tres mil nove centos e dez reais. = 718x139

E por esta forma houve o juiz e
 Partidors por satisfeitos a corte da
 legitima do herdeiro ophião Joo:
 a que fez este termo que assigna
 elle juiz e Partidors. Cu Jorgem D. - 16x90.
 Casir de Oliveira Camarao, Escrivão
 de ophiões que occurre.

acordado

Revolução de 1889
 Duarte Viira da Cunha

Conclusão

E por estes autos conclusos Joo:
 de Ophiões Humbelino de Souza e
 outros: a que fez este termo. Cu
 Jorgem Casir de Oliveira Camarao,
 Escrivão que occurre.

(Cy: em 21 de Set.)

Sellados e preparados
 segun conclusos ao Jorje

sig de Direito da Camara
da - S. Joo' 22 de Outubro
de 1881.

Attestado

Atto

Na data supra mencionada entregues
estes autos por intermedio do Pau-
to Jure de Euphrosio Umbelino de
Souza Marinho: e. que foy este tenes.
Eu Joaquim Casar e. Oliveira Camara,
Escrivão que o usou.

Pagaos estes autos o sello fixo de 27 fo-
13.400 thas inclusive as tres seguintes em brancos.

Paga mto o sello proporcional correspondente

4.000 a cincoquinhas cada um de 718,139.

17.400



Conclusão

Espero que estes autos Conclusão os Mestres
eino Senhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca Manoel de Aguiar Martins
e que faça este termo. Eu Jorgem
Larim de Oliveira Baccaro, Escrivão
que o escrevi.

(Cp. com 500)

Julgado por sentença a presente Parte
mas para que surta seus devidos
e legítimos efeitos, pagas pelos inter-
essados as custas. 8 de Janeiro, 24 de
Outubro de 1881

Manoel de Aguiar Martins

Plato

A data supra me foram entregues estes autos
por intermédio do Doutor Juiz de Direito da Co-
marca Manoel de Aguiar Martins, e que
faça este termo. Eu Jorgem Larim de
Oliveira Baccaro, Escrivão de ophiros
que o escrevi.

Conclusão

Por vinte e cinco dias do mº de Outubro de mil oitocentos e oitenta e um, nesta Cidade de S. Paulo, em meu Cartório, faço estes autos conclusos ao Doutor juiz de offição Ambulatório de S. Paulo, a quem faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camargo, Escrivão que o escrevi.

Epº

Cumpra-se e publicar-se. S. Paulo 25 de Outubro de 1881.

Attestado

Publicação

No data supra me foram entregues estes autos com o despacho supra, que manda cumprir a sentença nro. 5, que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camargo, Escrivão de offição que o escrevi.

Certifico que intimou-se a sentença rito processualmente
em meu cartório a viuva calve de casal Feliciano
Rosa da Conceição, aos herdeiros Jacintho Coelho
Pires, Gypsim de S. Sarmiento y.º, ao tutor
João da Rosa de Freitas, ao advogado Antonio
Luis Ferr.º de Mello procurador dos herdeiros
João Machado de Souza e de Isabel de Sarmiento
Sarmiento, e ao curador geral de ophãos João
Prado Tavares, etc em sua residência, a que ficou est. b...
rao sciuto e deu fe. S. João; 27 de Outubro Est. b...
de 1881. O Curador pr...

João A. de Oliveira Camargo

Pelo autos autos ao Contador p.º fazer o
carto das custas. S. João; 3 de Novembro
de 1881. Camargo

Conta. -

Ao Juiz D.º Garibaldi:	
De dilig.ª, fora da cid.ª, e p.º 100	
p.º 17 - actos ali praticados - 204...	
Das prestações e p.º p.º - 4...	
De jura.ª e p.º p.º - 142...	
Da partilha . . .	94... 442...

Transfere 41/20.

Apiz d.º de autos.

Pelo gurgante de fructifica . . . 5/...

De la casa de la casa.

Pela atuacao e auto de f.º f.º 5x5.

Pela tumba de f.º f.º — 20x20.

Pelas citacoes, com setas, e

curtidas de f.º 20, 30, 40, 50,

60, 70, 80, 90, e 100 54/...

De la tumba de f.º f.º eigo traba-

do de f.º 21-290. 8x86.

De la fructifica de f.º f.º — 3x34.

De la fructifica de f.º 10 a 150. — 3x5.

Pelo gurgante de fructifica 16x94.

De la fructifica de f.º 10 a 150. — 3x5.

Pela siligancia fora da

cid.º, com .º de .º — 157/... 128x94.

De la casa de la casa.

De la casa de la casa, e de la casa de la casa.

De la casa de la casa, e de la casa de la casa.

De la casa de la casa, e de la casa de la casa.

De la casa de la casa, e de la casa de la casa.

De la casa de la casa, e de la casa de la casa.

De la casa de la casa, e de la casa de la casa. 46x040 reis 92x080

Continua 267/20.

Transporte . . . 267/220

À Censado Jofas:
Pelo Officio de f. 710 . . . 3/00
Ao Cartidore:

de fazerem a partilha,
cada um 160 . . . reis . . . 32/00

do aduq. Antonio Tavares:
Pelo petição de f. 48, 53, 4/00
Pelo petição amosa . . . 2/00
Pelo resposta de f. 49,
59, 73 . . . 15/00

de apertar as atos judi-
cial (fora da cidade)
de f. 150, 217 . . . 60/00 84/00

À Inventariante:
Pelo cuntas, cuntas e
petições de f. 9, 38, 70, 71, 74 e
75 e 1180 . . . 15/40

À Cust. Pedro Bernard:
Pelo cuntas de f. 58, 60, e pro-
curação com cuntas e ap-
pensas . . . 6/00

À Cust. D. Jacob:
de procuração e cuntas de
f. 18, 19 e 48 . . . 6/00

À Off. de Justiça Leão:
Pelo dilig. (fora da cid.
em campo de f. 16, com
encargos e gergas f. 16 . . . 11/50

À Juiz J. da Rocha:
Pelo registro de f. 63 e
cuntas . . . 7/00

521/420

Transfere.

524/42

Conta e nativo

4000

525/42

Seu valor quincentos e vinte
e cinco mil quatrocentos e
vinte reis.

Paga a colheita e coral

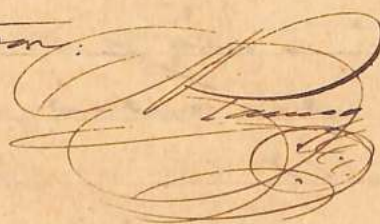
202/110

cada lenda

514/42

São José, 4 de Novembro de 1881.

O Contador



Juntada

Por vinte e tres dias do mes de
Novembro de mil oitocentos e
noventa e tres, auctor Cidadao
de São José, em meu cart.
rei junto a estes autos
a portaria desprochada que
os deante segue; e foy
este termo. He Jozequin
Oliveira de Oliveira Camarao,
Escrivão do termo.

Ilmo. Sr. Juiz do Direito e Apellato.

Junta-se a respectiva conta de inventario
de que trata o suppl. na forma requerida.

S. Joz, 23 de Fevereiro de 1893

Fernando de Mello

Dir. Joaquim José da Silva, residente no
Barranco, que representa os bens doado e
do embleado e finado Inferno de Santa Helena
to, de que foi invent. em m. D. Felisiano
Piza e Joz, e quem se procedio ao juizo de
apellato d'ella e da, com o apell. José com
tudo os seus maternos José da Silva e Silva,
pai do suppl., um filho e uma filha e
seus deus e qui nascira.

Admittendo que falleceu a poucos dias o ben-
vido nelle pai do suppl., com o q. sempre
morou, ajudando a sustentar e criar e educar
com ella e q. elle e os seus, os sobrinhos e afilhados
de de baptismo.

havendo, pois, urgente necessidade de no-
va tutoria ao referido e os, e logo q. se
adicio bem estar do e os e accito com m.
gosto e suppl., tanto mais por estar a mai-
della e a cada um e? impoiss. ficando p.
tanto o direito de tutoria, requer que jui-
za e os antes de inventario de que se tra-
ta e os e a conclusao para a nomea-
cao de novo tutor.

P. deferencia.

E. R. Mello

S. Joz, 23 de Fevereiro de 1893.

Joaquim José da Silva

8.º

Nº 487 Reis Dos

Ly. amentos reis de Lello de
Herba formão haver extame
pitha. Collectoria em São Jo
23 de Fevereiro de 1893

Observações

Souza

Conclusão

Logo foy ntes autos conclusos
o Presidente da Câmara Municipal
desta Cidade, servindo de juiz de Di-
rito e de ogthas na forma da
lei, cibusão João Luiz Ferreira de
Mello, e foy este termo. E eu
Yrquim Karim de Oliveira Camar,
Preliminar o mesmo.

(Cy. em 23 de Fev. de 1893)

Tendo fallecido o Cidadão José
da Rosa de Freitas, avô e tutor do
orphan José, nomeis seu tio e padri-
nho Joaquim José da Rosa para
exercer o mesmo cargo de tutor do
dito orphan, conforme requerço a
fº 122, lavrando se o respectivo
termo de promessa na forma da lei.

São Jo, 23 de Fevereiro de 1893.

Ferreira de Mello,

Patr

Pate

Atos vinte e tres dias do mez de Feve-
reiro de mil oitô centos e no-
venta e tres, nesta Cidade de São
João, em meu cartorio por por-
ta do Presidente da Camara
Municipal desta Cidade, servindo
de juiz de Direito e deyletados na
forma da lei; Cidadão João
Luiz Ferraz de Mello, fez este
testamento. Eu Joaquim Karier de
Alvares Camar, Escrivo o mesmo;

Certifico que interveio o Cidadão
Joaquim João da Rosa, para pres-
tar a promessa de Tutor do or-
phão João, seu sobrinho, o qual
fico de direito e sou fei:

S. João, 23 de Fev. de 1893.

O Testem

Joaquim Carr de Al. L. Alvarez

Sumo de prometter o Tutor.

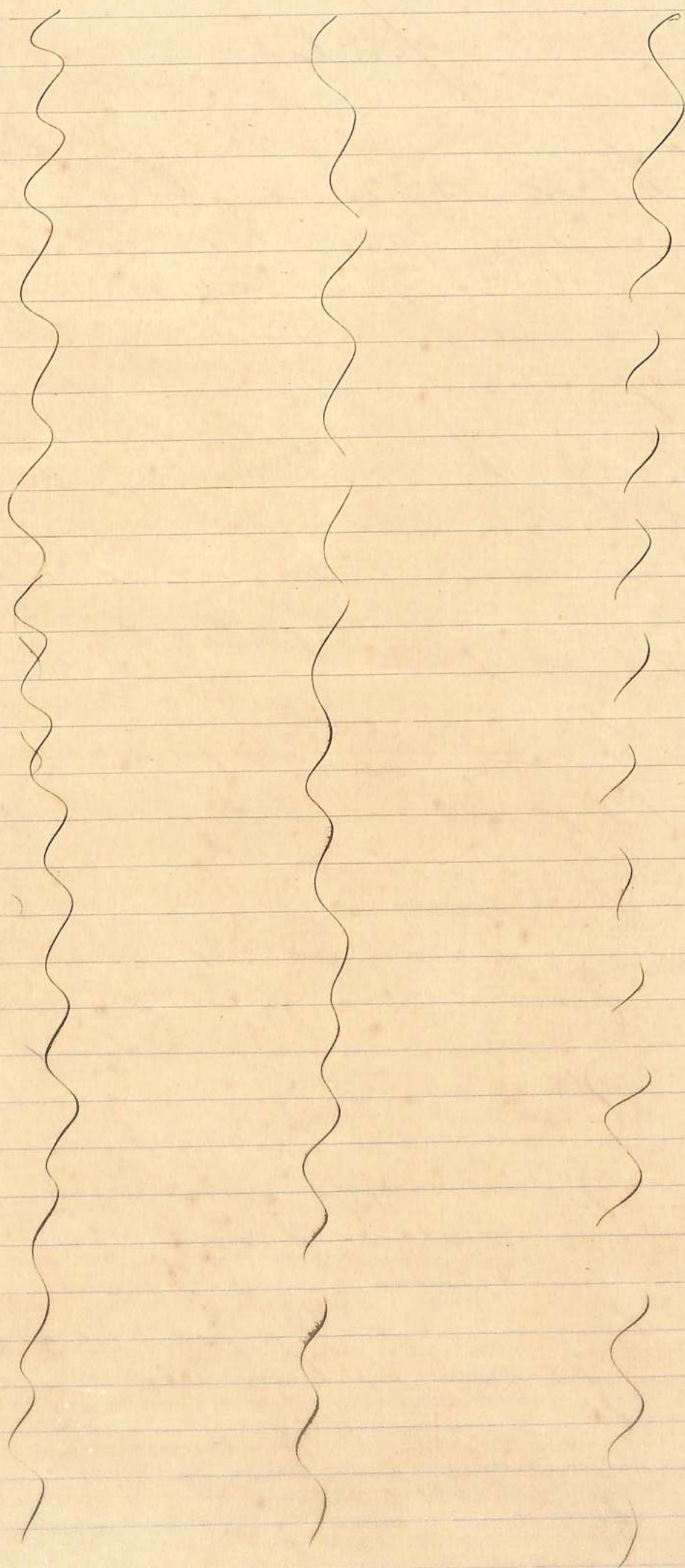
Atos vinte e tres dias do mez
de Fevereiro do anno de mil
oitô centos e noventa e
tres, nesta Cidade de São João,
em a casa da residência do
Presidente da Camara Mu-
nicipal desta Cidade, servindo

Servindo de Juiz de Direito e de
orphanos na forma da lei Cidadão
João Luiz Ferreira de Mello, oute
em Escrição abaixo nomeado sim,
ahi presente o Tutor nomeado
pelo Despacho retro, Cidadão
João Maria José da Rosa, ao qual o
Juiz deferio-lhe a permissão
na forma da lei de bem e fi-
elmente servir o Cargo de Tutor
do orphano José, em substituição
ao Tutor João da Rosa de Furtos
que falleceu, cujo orphano é filho
legítimo do fallecido Superior
Vitorino Carneiro e de D. Maria
Feliciana Rosa de Jesus, com-
do cuidar da educação do
dito orphano e administrar seus
bens e requerer tudo que ne-
cessario for a bem do mesmo
orphano. Acerto por elle dito
promp. declarou annu. p.
Do que para constar man-
dou o Juiz lavrar este termo
que assigna com o Tutor.
Eu Joaquim Carneiro de
Oliveira Camar, Escrição
a c. —

Ferreira de Mello
João Maria José da Rosa

Leintaden

Ao primeiro dia souey de Junho
 de mil oito centos e noventa
 e quatro, nesta Cidade de San
 Joze; em meu cartorio pri-
 vo a estos autos a pte. de
 despacho que os Srs. Juizes
 segues; e por este termo.
 Eu Joaquim Xavier de
 Oliveira Camara, Escriva
 que os autos;



Cidadão Juiz de Direito

Informe e Escreva-se respondendo o Curador Geral
 1º de Junho de 1894

Levyam

Junto aos autos, vem
 Conclusor. 1º de
 Junho de 1894

Levyam
 José Amancio de Souza, lavrador
 morador no lugar "Barreiros", d'esta
 Comarca, tendo sido nomeado o
 Cidadão Joaquim José da Rosa,
 cunhado do Supp. - tutor do or-
 phão José, filho do finado Le-
 gundo de Souza Sarmiento, em
 substituição ao primitivo tutor
 José da Rosa de Freitas, que
 falleceu, e conforme tudo consta
 do respectivo inventario proce-
 dido por este Juiz por falle-
 cimento do pai do referido tu-
 tor; vem o Supp. requerer-se
 a remoção de dito tutor e
 a sua nomeação para tal en-
 cargo.

O Supp. é casado em
 2º nupcias com a mãe do
 referido orphão e o tem em
 sua companhia ha mais de
 um anno, tratando-o com
 o carinho necessario e sendo-
 lhe a educação indispensavel
 ao seu adiantamento e o que

alias é publico e notorio, sendo o
assun^{to} a desnecessidade de continuar
o mesmo orphan sob a tutela
de pessoa que não o tem selva-
do de seu tecto e não lhe pro-
porciona mais algum de ser-
vir^o util. Nestes termos, e
porque não ha lei patria que
prohiba que os padroeiros sejam
tutores de seus enteados, sendo tal
tutella admittida não só pelos Codifi-
gos de diversos Paes cultos, como
até pelo direito civil, q. n'este ca-
so é subsidiario, como se vê da lei
de 32 D. de adopcion e L. 3. Cod. de
contrar. juridic, tit..., como ^{na} m^{os}
decididos a Trib. da Rel. de Rio, de
8 de 9^{to} de 1851 (Jurisp. da Trib.
por Alagoa, 1.^o vol. pag. 308) sem
requerer-seo ^{to} deferim^{to}. sendo no-
meado tutor de refer. orphan.

P. deferim^{to}. junta esta aos
autos;

S. José
Alagoa
Cadeia



Maio 1894

João de Deus

Thomaz V. de Souza

E. R. J.

Supp. Sr. Juiz

Com o devido respeito

Em observancia ao requista-
vel despacho de V. Sa. isarado
na petição n.º 10, informo que
o ex-br.º Yoi, filho do falecido
Juzerino de Souza Sarmiento, tem
tutor nomeado nos respectivos autos,
que é o Cidadão Yocquerin Yoi da
Rosa, em substituição ao pre-
mitido Tutor Yoi da Rosa de
Azevedo, que faleceu, como tudo cons-
ta dos respectivos autos em cartório.

S. Jozé, 1.º de Junho de 1894.

O Adv.º

Yoc. Larin de Oliv. Caetano

Em vista do allegado autos junto
com se define a supplexante.

S. Jozé, 1.º de Junho de 1894.

O Adv.º J. Baptista

Caraculino de Sarmiento



Conclusão

E para estes autos Conclusos no
seu Juiz de Direito premunir
supplente em exercício, Cidadão
Marcelino Francisco de Souza,
e para este termo. Eu Joaquim
Rui de Oliveira Camar-
ra, Escrivão, assino.
Ely

Diferindo a petição nomeio tutor do or-
fão João a seu padasto frei Manoel de
Souza, que assignava termo da tutoria
e de seu cuidar da pessoa de seu en-
tado e da administração de seus bens,
dando-lhe a necessaria educação fi-
cando portanto substituido da mesma
tutoria o Cidadão Lourenço de Sa Beza-
to e padrinho do orfão, a quem saia
o Escrivão de direito desta despatch.
São Paulo 1º de Junho de 1894

Manoel

Peto

Na data supra me foram entregues estes
autos pelo Juiz de Direito da Comarca pre-
munir substituto em exercício, Cidadão
Marcelino Francisco de Souza, e para
este termo. Eu Joaquim Rui de
Oliveira Camarara, Escrivão, assino.

Certifico que intimei pessoalmente
em cartório, o Tutor nomeado pelo
Supremo Poder Judiciário José Américo
de Souza, p.^o prestar a respectiva pro-
messa na forma da lei, o qual fi-
cou ciente e sou fi.

D. J. 1.^o de Junho de 1844.

Obed.^o

Jos. de S. Oliv. Camargo

Promessa do Tutor

No primeiro dia do mez de Junho de
mil oito centos e noventa e quatro,
nossa Cidade de São José, em a re-
sidencia do Senhor José de Pri-
eito da Comarca primeiro Sup-
plente em exercicio, Cidadão Ma-
riano Francisco de Souza, vici-
no em minha obreira nomeado
sive, ali presente o Tutor no-
meado pelo Supremo Poder Ju-
dicário José Américo de Souza,
aquele o qual deferio a promes-
sa na forma da lei, de bem
e fielmente servir o cargo de
Tutor do opheo José, seu en-
tado, filho do falecido Xyferi-
no de Souza Sarmento, Tutor
da pessoa e bens do dito
opheo, administrar seus
bens, para Delles e seus her-
deiros.

rendimentos das costas nos de-
vidos tempos. e heito por elle
dito promisso, declarou cum-
prir. De que para constar
mandou o Juiz lavrar este
termo que assigna, e a roga
do Tutor proando saber men-
tar, assigna o Cidadão Ma-
nuel Cesario Demario. Com
Jozequin Maria de Oliveira
Chuncho, Curador de orphãos
que o assina.
Manoel ^{de} Cesario Demario

